

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2020/12/16 (244/2020) 16 de dezembro de 2020

## Sumário

|  |     |
|--|-----|
| Aviso.....   | 3   |
| Códigos .....  | 3   |
| TRIBUNAIS .....  | 7   |
| Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial .....   | 7   |
| Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre ... como Demandante, contra ..., como Demandada, relativo à substância ativa: Dasatinib. .... | 7   |
| PATENTES DE INVENÇÃO .....   | 58  |
| Concessões - FG4A.....   | 58  |
| Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....  | 59  |
| Recusas - FC4A .....   | 60  |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A .....  | 61  |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....   | 62  |
| Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....  | 63  |
| Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....   | 64  |
| DESENHOS OU MODELOS .....  | 66  |
| Pedidos - BB/CA1Y .....  | 66  |
| Concessões - FG4Y.....   | 70  |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....  | 71  |
| MODELOS INDUSTRIAIS .....  | 72  |
| Caducidades por limite de vigência - MM3L.....   | 72  |
| REGISTO NACIONAL DE MARCAS .....   | 73  |
| Pedidos .....  | 73  |
| Pedidos e Avisos de Recusa .....   | 105 |
| Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas.....   | 106 |
| Concessões .....   | 107 |
| Recusas.....   | 111 |
| Renovações .....   | 113 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa .....   | 114 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - Marca coletiva .....  | 123 |
| Averbamentos.....  | 124 |
| Declarações de caducidade parcial .....  | 126 |
| Requerimentos indeferidos.....   | 127 |
| Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....  | 128 |
| REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....  | 129 |
| Pedidos .....  | 129 |
| Concessões .....   | 131 |
| Recusas.....   | 132 |
| REGISTO DE LOGÓTIPOS .....   | 133 |
| Pedidos .....  | 133 |
| Concessões .....   | 135 |

---

|  |            |
|--|------------|
| <b>Renovações .....</b>  | <b>136</b> |
| <b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>  | <b>137</b> |
| <b>Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....</b>   | <b>139</b> |
| <b>Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....</b> | <b>140</b> |
| <b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>   | <b>141</b> |
| <b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>  | <b>161</b> |

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva de Associação.  
MCC — Marca Coletiva de Certificação.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

|   |  |
|---|--|
| IL — Israel.                                  | NZ — Nova Zelândia.  |
| IM — Ilha de Man.                             | OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual. |
| IN — Índia.                                   | OM — Omã.  |
| IQ — Iraque.                                  | PA — Panamá.   |
| IR — República Islâmica do Irão.              | PE — Peru.   |
| IS — Islândia.                                | PG — Papua Nova Guiné.                                       |
| IT — Itália.                                  | PH — Filipinas.  |
| JE — Jersey.                                  | PK — Paquistão.  |
| JM — Jamaica.                                 | PL — Polónia.  |
| JO — Jordânia.                                | PT — Portugal.   |
| JP — Japão.                                   | PW — Palau.  |
| KE — Quênia.                                  | PY — Paraguai.   |
| KG — Quirguistão.                             | QA — Qatar.  |
| KH — Camboja.                                 | QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).    |
| KI — Quiribáti.                               | RO — Roménia.  |
| KM — Comores.                                 | RS — Sérvia.   |
| KN — S. Kitts e Nevis.                        | RU — Federação Russa.  |
| KP — República Popular Democrática da Coreia. | RW — Ruanda.   |
| KR — República da Coreia.                     | SA — Arábia Saudita.   |
| KW — Koweit.                                  | SB — Ilhas Salomão.  |
| KY — Ilhas Caimão.                            | SC — Seychelles.   |
| KZ — Cazaquistão.                             | SD — Sudão.  |
| LA — República Popular Democrática do Laos.   | SE — Suécia.   |
| LB — Líbano.                                  | SG — Singapura.  |
| LC — Santa Lúcia.                             | SH — Santa Helena.   |
| LI — Listenstaina.                            | SI — Eslovénia.  |
| LK — Sri Lanka.                               | SK — Eslováquia.   |
| LR — Libéria.                                 | SL — Serra Leoa.   |
| LS — Lesoto.                                  | SM — São Marinho.  |
| LT — Lituânia.                                | SN — Senegal.  |
| LU — Luxemburgo.                              | SO — Somália.  |
| LV — Letónia.                                 | SR — Suriname.   |
| LY — Líbia.                                   | ST — São Tomé e Príncipe.                                    |
| MA — Marrocos.                                | SV — El Salvador.  |
| MC — Mónaco.                                  | SY — República Árabe da Síria.                               |
| MD — República da Moldávia.                   | SZ — Suazilândia.  |
| ME — Montenegro.                              | TC — Ilhas Turcas e Caicos.                                  |
| MG — Madagáscar.                              | TD — Chade.  |
| MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.     | TG — Togo.   |
| ML — Mali.                                    | TH — Tailândia.  |
| MM — Myanmar (Birmânia).                      | TJ — Tajiquistão.  |
| MN — Mongólia.                                | TL — Timor-Leste.  |
| MO — Macau.                                   | TM — Turquemenistão.   |
| MP — Ilhas Marianas do Norte.                 | TN — Tunísia.  |
| MR — Mauritânia.                              | TO — Tonga.  |
| MS — Montserrat.                              | TR — Turquia.  |
| MT — Malta.                                   | TT — Trinidad e Tobago.                                      |
| MU — Maurícias.                               | TV — Tuvalu.   |
| MV — Ilhas Maldivas.                          | TW — Taiwan/China.   |
| MW — Malavi.                                  | TZ — República Unida da Tanzânia.                            |
| MX — México.                                  | UA — Ucrânia.  |
| MY — Malásia.                                 | UG — Uganda.   |
| MZ — Moçambique.                              | US — Estados Unidos da América.                              |
| NA — Namíbia.                                 | UY — Uruguai.  |
| NE — Níger.                                   | UZ — Uzbequistão.  |
| NG — Nigéria.                                 | VA — Vaticano.   |
| NI — Nicarágua.                               | VC — São Vicente e Granadinas.                               |
| NL — Holanda.                                 | VE — Venezuela.  |
| NO — Noruega.                                 | VG — Ilhas Virgens (GB).                                     |
| NP — Nepal.                                   | VN — Vietname.   |
| NPI — Instituto Nórdico de Patentes.          |  |
| NR — Nauru.                                   |  |

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

**Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial**  
Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre ... como Demandante, contra ..., como Demandada, relativo à substância ativa: Dasatinib.

### TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado no Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa

Constituído para dirimir o litígio:

[REDACTED]

vs.

[REDACTED]

PROCESSO 9/2019/AHC/ASB

### DECISÃO FINAL

#### I. Relatório

1. Em 10.10.2018, as Demandantes [REDACTED]

[REDACTED] comunicaram a Demandada [REDACTED] a sua intenção de instaurar contra esta última arbitragem, ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, e tendo por objeto o exercício dos direitos de propriedade industrial decorrentes das Patentes Europeias n.ºs 1 711 481, 1 610 780 e 1 885 339, tendo designado como árbitro o Dr. Bernardo Castro Caldas, advogado (cfr. carta anexa ao Ato de Instalação do Tribunal Arbitral, de 22.2.2019).

2. A Demandada respondeu por carta de 8.11.2018 na qual indicou como árbitro o Dr. Joaquim Shearman de Macedo, também advogado (cfr. também carta anexa ao Ato de Instalação do Tribunal Arbitral, de 22.2.2019).

3. Ambos os árbitros convidaram para presidente do Tribunal Arbitral o Dr. Lino Torgal, advogado, que aceitou o encargo.

4. Os árbitros, depois de ouvidas as Partes, aprovaram em 22.4.2019 o Ato de Instalação do Tribunal Arbitral e Regras Processuais que o integram, que comunicaram às partes.

5. Foi determinado que o Tribunal Arbitral tem a sua sede no Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria, sito na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

6. No Ato de Instalação foi ainda determinado que o objeto definitivo do litígio seria fixado após os articulados. No entanto, a delimitação feita pelas Demandantes na

carta enviada à Demandada, em anexo ao ato de instalação, foi a seguinte: o exercício dos direitos de propriedade industrial que emergem da Patente Europeia n.º 1711481, da Patente Europeia n.º 1610780 e da Patente Europeia n.º 1885339, relativamente a medicamentos genéricos contendo a substância ativa *dasatinib*, tendo como medicamento de referência o Sprycel, incluindo, mas não apenas, aqueles medicamentos genéricos cujas autorizações de introdução no mercado foram pedidas pela [REDACTED] à Autoridade Nacional do Medicamento Produtos de Saúde, I.P, conforme publicitado em 11 de setembro de 2018, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto.

7. Na petição inicial apresentada em 3.6.2019, as Demandantes especificamente formularam os seguintes pedidos de condenação da Demandada:

*a) a abster-se de, em território Português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, por si ou por terceiro, explorar a invenção protegida pela EP '780, nomeadamente de importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender e/ou oferecer (por meio de participação em concurso ou outro) os medicamentos que são objeto dos pedidos de AIM identificadas no artigo 77 da Petição Inicial, enquanto a EP '780 se mantiver em vigor;*

*b) a abster-se de, em território Português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, por si ou por terceiro, explorar a invenção protegida pela EP '780, nomeadamente de importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou oferecer (por meio de participação em concurso ou outro) os medicamentos genéricos identificados no artigo 77 da petição inicial ou quaisquer outros medicamentos contendo *dasatinib* como substância ativa, enquanto a EP '780 se mantiver em vigor, sem que:*

*– os folhetos informativo e resumo das características do medicamento dos medicamentos em causa sejam expurgados de quaisquer referências ao tratamento oral de leucemia mielógena crónica (CML);*

*– escreva a todas as autoridades relevantes no campo da saúde, designadamente o INFARMED, a ACSS, a SPMS e os hospitais em Portugal, para informar que quaisquer medicamentos contendo *dasatinib* como substância ativa que possa fornecer não são indicados nem devem ser utilizados no tratamento oral de CML;*

*– garantam que o seu departamento de vendas se abstenha de promover ou oferecer para venda quaisquer medicamentos contendo *dasatinib* como substância ativa para o tratamento oral de leucemia mielógena crónica (CML) e que deixe claro, por escrito, em relação a todos os compradores ou potenciais compradores, que os seus medicamentos contendo *dasatinib* como substância ativa não podem ser utilizados no tratamento oral de CML;*

– quando participe num procedimento de contratação pública para medicamentos contendo dasatinib como substância ativa e forneça medicamentos contendo dasatinib como substância ativa, informe as autoridades relevantes no campo da saúde, designadamente o INFARMED, a ACSS, a SPMS que esses medicamentos não estão indicados e não podem ser utilizados no tratamento oral de CML e que só podem ser comprados e utilizados para suprir as necessidades relativas ao tratamento de outras indicações terapêuticas que não o tratamento oral de leucemia mielógena crónica (CML);

– quando os medicamentos contendo dasatinib como substância ativa sejam adquiridos através de procedimento de contratação pública para serem usados no tratamento oral de CML, assegure que qualquer proposta que faça no âmbito desse procedimento refira expressamente que os medicamentos contendo dasatinib como substância ativa não são indicados para o tratamento oral de CML e só podem ser utilizados no tratamento de outras indicações terapêuticas que não o tratamento oral de CML; e

– mantenha um registo escrito rigoroso de todas as vendas que faça de medicamentos contendo dasatinib como substância ativa por referência individualizada a procedimento de contratação pública, hospital e empresa de serviços de cuidados domiciliários;

c) com vista a garantir o exercício dos direitos das Demandantes, deve ser condenada a não transmitir a terceiros as AIM identificadas no artigo 77 da Petição Inicial, ou quaisquer outros medicamentos para as indicações terapêuticas protegidas pela EP '780, enquanto os respetivos direitos se encontrarem em vigor;

d) nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil, ser condenada ao pagamento de uma sanção pecuniária de pelo menos € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) por cada dia de atraso no cumprimento da sentença que possa ser decretada de acordo com o acima exposto;

e) ser condenada a suportar todos os custos e encargos decorrentes da presente ação arbitral, e ainda a reembolsar as Demandantes das provisões por honorários dos árbitros e secretário e despesas administrativas pagas pela Demandantes em seu nome ou em suprimento da sua falta pela Demandada, bem como os honorários dos mandatários das Demandantes e outras despesas que esta tenha tido com o processo.

8. Como causa de pedir, invocaram, em síntese: (i) a titularidade da EP '780, válida até 23.3.2024; (ii) que a EP '780 se refere, *inter alia*, ao dasatinib (composto de fórmula IV) ou a um seu sal para o tratamento oral da leucemia mielógena crónica; (iii) a plena eficácia da EP '780 em território português; e (iv) a subseqüente ameaça de violação da

reivindicação 8 daquela patente consubstanciada nos seis pedidos de AIM requeridos pela Demandada e publicitados pelo INFARMED.

9. Quanto os pedidos formulados sob as alíneas b) e c) na parte referente a “quaisquer outros medicamentos contendo *dasatinib* como substância ativa”, nada foi alegado na petição inicial, mormente quanto à ameaça de violação dos direitos de propriedade industrial invocados.

10. Na contestação, apresentada em 8.7.2019, a Demandada defendeu-se por impugnação e por exceção – nesta segunda parte, invocando a nulidade (e consequente inoponibilidade) da patente.

11. Contudo, em primeira linha, a Demandada requereu a suspensão da instância arbitral até que fosse proferida decisão final no atrás mencionado processo de oposição a correr termos junto do IEP, no qual é parte, motivando esse pedido no artigo 272.º do Código de Processo Civil, alegando que se verificava uma situação de prejudicialidade entre a questão a ser decidida no âmbito daquele processo de oposição e os presentes autos. Por outro lado, a Demandada alegou que “a necessidade da suspensão da instância é acentuada face ao princípio constitucional a um processo justo e equitativo e a tutela jurisdicional efetiva, em situações como a presente, em que as reivindicações que as Demandantes invocam já foram declaradas inválidas e que as reivindicações modificadas ainda não estão sequer em vigor em Portugal”.

12. Notificadas para, querendo, exercerem o contraditório sobre o pedido de suspensão da instância, as Demandantes vieram, em 30.9.2019 dizer que (i) as reivindicações, tal como modificadas, em nada alteram o facto de os genéricos [REDACTED] infringirem a EP ‘780, pois “a reivindicação 3 alterada corresponde, na totalidade, à parte da reivindicação 8 que foi alegada na petição inicial” (cfr. artigos 45.º a 47.º da resposta); e que (ii) não só o artigo 272.º do Código de Processo Civil é inaplicável à presente arbitragem, como a omissão, quer na Lei da Arbitragem Voluntária, quer nas regras arbitrais da regulação do incidente, é intencional, porquanto os processos arbitrais devem ser especialmente céleres (celeridade essa que assume especial relevância em litígios que têm por objeto direitos de propriedade industrial, temporários por natureza).

13. Em relação à matéria da exceção perentória da nulidade da patente deduzida pela Demandada, as Demandantes excecionaram a incompetência do Tribunal Arbitral para conhecer essa matéria, tendo citado, em abono da sua posição, Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, de 14.12.2016, proferido no processo n.º 1248/14.6YRLSB.S1, de

22.3.2018, proferido no processo n.º 1053/16.5YRLSB.S1.S1, de 12.2.2019, proferido no processo n.º 861/16.1YRLSB.L1.S.1, e de 26.2.2019, proferido no processo n.º 227/18.9YRLSB.S1.

14. Em resposta à alegada incompetência do Tribunal Arbitral, e ao abrigo do contraditório, veio a Demandada, em 14.10.2019, a favor da competência, invocar, em suma: (i) as alterações à Lei 62/2011 introduzidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, que preveem de forma expressa a competência do tribunal arbitral para apreciar a validade da patente com efeitos *inter partes*; (ii) a inconstitucionalidade de uma interpretação normativo de tipo diverso, conforme jurisprudência do Tribunal Constitucional e, em concreto, em face do decidido no Acórdão n.º 251/2017, de 24 de maio de 2017, e na Decisão Sumária n.º 160/2018, de 8 de março de 2018.

15. Por requerimento de 28.10.2019, as Demandantes vieram alegar que, no articulado de 14.10.2019, a Demandada excedeu o âmbito do direito de pronúncia que as Regras Processuais acordadas lhe conferiam, ao pronunciar-se, não apenas sobre os “factos novos”, mas repetindo a posição processual já expressa na Contestação. Terminam concluindo pela inadmissibilidade do texto então apresentado pela Demandada sob as epígrafes “Da inadmissibilidade dos pedidos da [REDACTED]” “Da pretensão da Demandante em que a suspensão da instância não seja admitida pelo Tribunal Arbitral” e “Quanto à alegada violação da EP’780”.

16. Em resposta, de 11.11.2019, a Demandada clarificou que o invocado excesso de pronúncia não se verificou e que a pronúncia de 14.10.2019 apenas versou sobre os factos novos e sobre os documentos juntos aos autos pelas Demandantes. Conclui assim pelo indeferimento do requerimento das Demandantes.

17. Em 5.12.2019, o Tribunal proferiu decisão interlocutória com o seguinte teor:

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

##### ***I. ENQUADRAMENTO***

***I. As DEMANDANTES*** [REDACTED] (em conjunto, designadas DEMANDANTES ou [REDACTED], vieram desencadear a presente arbitragem

necessária, em 10.10.2018, ao abrigo da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro ("Lei 62/2011"), na redação em vigor nessa data, contra a DEMANDADA [REDACTED] [REDACTED]

A ação foi instaurada na sequência da publicitação pelo INFARMED em 11.9.2018 de seis pedidos de Autorização de Introdução no Mercado ("AIM") de medicamentos genéricos contendo a substância ativa dasatinib (nas dosagens de 20 mg, 50 mg, 70 mg, 100 mg e 140 mg), alegando-se, no essencial, que o lançamento e comercialização dos referidos genéricos pela DEMANDADA violariam direitos de propriedade industrial das DEMANDANTES (i.e. da Patente Europeia n.º 1610780, "EP '780").

2. Na petição inicial apresentada em 3.6.2019, as DEMANDANTES pediram, em síntese, a condenação da DEMANDADA: (i) a abster-se, em território português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, por si ou por terceiro, de explorar a invenção protegida pela EP '780, enquanto os respetivos direitos se encontrarem em vigor; (ii) a não transmitir a terceiros as AIM que desencadearam o litígio, ou quaisquer outros medicamentos para as indicações terapêuticas protegidas pela EP '780, enquanto os respetivos direitos se encontrarem em vigor; (iii) no pagamento de uma sanção pecuniária de pelo menos € 45.000,00 por cada dia de atraso no cumprimento da sentença que possa ser decretada; e (iv) a suportar todos os custos e encargos com a presente arbitragem.

Como causa de pedir, invocaram, em suma: (i) a titularidade da EP '780, válida até 23.3.2024; (ii) que a EP '780 se refere, inter alia, ao dasatinib (composto de fórmula IV) ou a um seu sal para o tratamento oral da leucemia mielogénica crónica ("CML"); (iii) a plena eficácia da EP '780 em território português; e (iv) a subsequente ameaça de violação da reivindicação 8 daquela patente consubstanciada nos seis pedidos de AIM requeridos pela DEMANDADA e publicitados pelo INFARMED.

Para as DEMANDANTES, não obstante ter sido apresentada oposição contra a EP '780 junto do Instituto Europeu de Patentes ("IEP"), esta patente, especificamente na parte em que releva para a presente arbitragem (i.e., parte da reivindicação 8 da EP '780 tal como concedida e vigente em Portugal), tem o mesmo teor da reivindicação 3 (i.e. a reivindicação 8 modificada) "do pedido subsidiário que foi mantido em sede de oposição" (cfr. artigos 64.º e 65.º da petição inicial).

Sem prejuízo do que antecede, as DEMANDANTES pretendem manter a faculdade conferida pelo artigo 33.º/3 da Lei da Arbitragem Voluntária ("LAV") de, na sequência da decisão final que vier a ser proferida pelo IEP, e do novo conjunto de reivindicações que aquelas apresentarem junto do Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), alterarem a petição inicial, com vista a garantir a execução das reivindicações modificadas da EP '780.

3. Na contestação, apresentada em 8.7.2019, a DEMANDADA defendeu-se por impugnação e por exceção – nesta segunda parte, invocando a nulidade (e consequente inoponibilidade) da patente.

Contudo, em primeira linha, a DEMANDADA requereu a suspensão da instância arbitral até que fosse proferida decisão final no atrás mencionado processo de

*oposição a correr termos junto do IEP, no qual é parte, motivando esse pedido no artigo 272.º do Código de Processo Civil ("CPC"). Alega efetivamente que se verifica uma situação de prejudicialidade entre a questão a ser decidida no âmbito daquele processo de oposição e os presentes autos. Concretizando, a DEMANDADA fundamenta o pedido de suspensão da instância arbitral, essencialmente, no facto de, "por decisão da Divisão de Oposição do IEP, datada de 24 de janeiro de 2019, a patente EP 1610780 foi mantida mas apenas com base nas reivindicações modificadas ("auxiliary request 2a"), submetidas pelo titular da patente aquando da apresentação do recurso que havia corrido termos anteriormente no IEP, e com base no texto da descrição alterado em 12 de março de 2018" (cfr. ponto 9 da Contestação) – quer dizer, "as reivindicações EP1610780, tal como concedidas e validadas em Portugal, a que as Demandantes fazem referência nos artigos 57.º, 64.º e 65.º da petição inicial foram consideradas inválidas pelo IEP" (cfr. ponto 10 da Contestação). Refere ainda que esta decisão da Divisão de Oposição motivou a interposição de recurso por ela própria, que se encontra pendente junto da Câmara de Recurso do IEP. Conclui, nesta parte, a alegação mencionando que, "qualquer decisão que se debruce sobre a patente EP 1610780 com as reivindicações tal como concedidas será inútil", (cfr. ponto 14 da contestação), e que, "por sua vez, o Tribunal Arbitral não poderá proferir uma decisão com base nas reivindicações da EP1610780 entretanto modificadas porquanto as mesmas não estão em vigor em Portugal".*

*Por outro lado, a DEMANDADA alega que "a necessidade da suspensão da instância é acentuada face ao princípio constitucional a um processo justo e equitativo e a tutela jurisdicional efetiva, em situações como a presente, em que as reivindicações que as Demandantes invocam já foram declaradas inválidas e que as reivindicações modificadas ainda não estão sequer em vigor em Portugal".*

*Finalmente, termina dizendo que "se o Tribunal Arbitral não decidir pela suspensão da ação, terá necessariamente de apreciar inter partes os argumentos de invalidade contra a EP 1610780 levantados pela Demandada na sua contestação, sob pena de não estar garantido um processo justo, em violação dos direitos constitucionais de defesa, nomeadamente do direito a um processo justo e a tutela de jurisdição efetiva, previsto no artigo 20.º n.º 4 da Constituição da República Portuguesa".*

*4. Notificadas para, querendo, exercerem o contraditório sobre o pedido de suspensão da instância, as DEMANDANTES vieram, em 30.9.2019 dizer que (i) as reivindicações, tal como modificadas, em nada alteram o facto de os genéricos [REDACTED] infringirem a EP '780, pois "a reivindicação 3 alterada corresponde, na totalidade, à parte da reivindicação 8 que foi alegada na petição inicial" (cfr. artigos 45.º a 47.º da resposta); e que (ii) não só o artigo 272.º do CPC é inaplicável à presente arbitragem, como a omissão, quer na LAV, quer nas regras arbitrais da regulação do incidente, é intencional, porquanto os processos arbitrais devem ser especialmente céleres (celeridade essa que assume especial relevância em litígios que têm por objeto direitos de propriedade industrial, temporários por natureza).*

*Em relação à matéria da exceção perentória da nulidade da patente deduzida pela DEMANDADA, as DEMANDANTES excecionaram a incompetência do Tribunal Arbitral para conhecer essa matéria. Citam, em abono da sua posição, Acórdãos do Supremo*

*Tribunal de Justiça ("STJ"), de 14.12.2016, proferido no processo n.º 1248/14.6YRLSB.S1, de 22.3.2018, proferido no processo n.º 1053/16.5YRLSB.S1.S1, de 12.2.2019, proferido no processo n.º 861/16.1YRLSB.L1.S.1, e de 26.2.2019, proferido no processo n.º 227/18.9YRLSB.S1.*

*5. Em resposta à alegada incompetência do Tribunal Arbitral, e ao abrigo do contraditório, veio a DEMANDADA, em 14.10.2019, a favor da competência, invocar, em suma: (i) as alterações à Lei 62/2011 introduzidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, que preveem de forma expressa a competência do tribunal arbitral para apreciar a validade da patente com efeitos inter partes; (ii) a inconstitucionalidade de uma interpretação normativo de tipo diverso, conforme jurisprudência do Tribunal Constitucional e, em concreto, em face do decidido no Acórdão n.º 251/2017, de 24 de maio de 2017 ("Acórdão 251/2017"), e na Decisão Sumária n.º 160/2018, de 8 de março de 2018.*

*6. Por requerimento de 28.10.2019, as DEMANDANTES vieram alegar que, no articulado de 14.10.2019, a DEMANDADA excedeu o âmbito do direito de pronúncia que as Regras Processuais acordadas lhe conferiam, ao pronunciar-se, não apenas sobre os "factos novos", mas repetindo a posição processual já expressa na Contestação. Terminam concluindo pela inadmissibilidade do texto então apresentado pela DEMANDADA sob as epígrafes "Da inadmissibilidade dos pedidos da BMA", "Da pretensão da DEMANDANTE em que a suspensão da instância não seja admitida pelo Tribunal Arbitral" e "Quanto à alegada violação da EP'780".*

*7. Em resposta, de 11.11.2019, a DEMANDADA clarificou que o invocado excesso de pronúncia não se verificou e que a pronúncia de 14.10.2019 apenas versou sobre os factos novos e sobre os documentos juntos aos autos pelas DEMANDANTES. Conclui assim pelo indeferimento do requerimento das DEMANDANTES.*

## **II. RAZÃO DE ORDEM**

*8. Em face do relato antecedente, afigura-se claro que o Tribunal tem de decidir as seguintes questões: (i) suspensão da instância; (ii) competência para conhecer da exceção de invalidade da patente; e (iii) excesso de pronúncia da DEMANDADA no requerimento de 14.10.2019.*

*Não obstante a ordem pela qual os factos correspondentes são alegados pela DEMANDADA na sua Contestação, entende o Tribunal que a decisão sobre a sua competência para conhecer da invalidade da patente com meros efeitos inter partes deverá anteceder a decisão sobre a suspensão da instância.*

*9. Assim, em face da invocação pela DEMANDADA da exceção de invalidade da patente, ainda que com meros efeitos inter partes, e da arguição, pelas DEMANDANTES, da incompetência do Tribunal Arbitral para conhecer da matéria da exceção, deverá o Tribunal, nos termos do artigo 18.º da LAV, decidir sobre a sua competência para conhecer desta questão. Seguir-se-ão, sucessivamente, as*

*decisões sobre o pedido de suspensão da instância arbitral e sobre o alegado excesso de pronúncia da DEMANDADA.*

### **III. DECISÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL ARBITRAL PARA CONHECER DA QUESTÃO DA VALIDADE DA PATENTE COM MEROS EFEITOS INTER PARTES**

*10. Havendo elementos no processo para decidir de imediato, e tendo as partes exercido, de forma ampla, o contraditório impõe-se, por motivos de economia e de segurança processual, decidir a título interlocutório a questão da (in)competência (cfr. Lei da Arbitragem Voluntária Comentada, org. MÁRIO ESTEÍVES DE OLIVEIRA, Coimbra: Almedina, 2014, pp. 268 e ss., em comentário ao n.º 8 do artigo 18.º da LAV).*

*Está pois em causa saber se o tribunal arbitral é competente para conhecer a exceção perentória da nulidade da patente, ainda que se restrinjam os efeitos desta decisão ao processo arbitral. Noutros termos, importa determinar se o demandado se encontra legalmente privado desse meio de defesa seja por força de presunção iuris tantum contida no artigo 4.º/2 do CPI seja em virtude da conhecida competência do Tribunal da Propriedade Intelectual ("TPI") para decidir sobre a nulidade de patentes na sequência de ação instaurada para o efeito (cfr. artigo 34.º/1 do CPI e artigo 111.º/1, d) da Lei da Organização do Sistema Judiciário, "LOSJ").*

*11. A redação da Lei 62/2011, na versão em vigor à data da instauração desta ação, era omissa quanto à referida questão da competência do Tribunal Arbitral.*

*Neste quadro, opuseram-se, em geral, na jurisprudência e doutrina, duas perspetivas:*

- (i) Uma ampliativa, que admite o conhecimento pelo tribunal arbitral da exceção de invalidade da patente, com efeitos inter partes, e que se escora em princípios estruturantes do direito processual e nos imperativos constitucionais do direito ao contraditório e do direito de defesa. Esta tese é defendida, na doutrina, nomeadamente, por DÁRIO MOURA VICENTE (O regime especial de resolução de conflitos em matéria de patentes, in Revista da Ordem dos Advogados, Ano 72, Vol. IV, outubro-dezembro 2012, p. 981). Mas teve acolhimento jurisprudencial: não apenas no Tribunal da Relação de Lisboa, como no Tribunal Constitucional (acórdão n.º 251/2017, confirmado pela decisão sumária n.º 160/2018, de 8 de março). No fundo, considera-se aí que, em face dos interesses em confronto e dos meios processuais à disposição do demandado para obter a tutela jurisdicional efetiva do seu (alegado) direito, não admitir a defesa por exceção cria "dificuldades excessivas e materialmente injustificadas" ao direito de defesa.*
- (a) São dois os argumentos essenciais desta tese: a regra insita no artigo 91.º do CPC, ao abrigo da qual "o tribunal competente para a ação é*

*também competente para conhecer dos incidentes que nela se levantem e das questões que o réu suscite como meio de defesa" e o princípio da proibição da indefesa, consagrado no artigo 20.º da Constituição (cfr. Acórdão do STJ, de 14.12.2016, em que foi Relator o Conselheiro Lopes do Rego, §6).*

- (b) *Em síntese, sustenta-se a competência do tribunal arbitral nesta matéria tendo como ponto de partida as seguintes premissas: (i) ao abrigo do direito ao contraditório e da proibição da indefesa, a defesa por impugnação e a defesa por exceção devem ser, tendencialmente, conhecidas na mesma ação (i.e. pelo mesmo tribunal); (ii) a proibição de indefesa, sendo um princípio central, não é porém um princípio absoluto, podendo assim ser limitado o seu alcance e ponderado com outros princípios constituintes; (iii) a incompetência do tribunal arbitral necessário para conhecer da nulidade da patente impossibilita a utilização, nessa ação arbitral, de uma via de defesa pela parte demandada; (iv) essa impossibilidade constitui uma restrição do direito fundamental de defesa em tribunal (cfr. artigo 20.º da Constituição), nomeadamente do direito ao contraditório e da proibição da indefesa.*
- (c) *Pronunciou-se, no aresto citado, o Tribunal Constitucional no sentido da inconstitucionalidade da "norma interpretativamente extraível do artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro e artigos 35.º, n.º 1 e 101.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, ao estabelecer que, em sede de arbitragem necessária instaurada ao abrigo da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, a parte não se pode defender, por exceção, mediante invocação da invalidade da patente, com meros efeitos inter partes" (para uma fundamentação mais desenvolvida, cfr. Acórdão n.º 251/2017 do Tribunal Constitucional, pontos 21 e segs.).*
- (ii) *Uma leitura restritiva, que pugna pela competência exclusiva dos tribunais judiciais, com fundamento, essencialmente, em ser ponto firme na nossa ordem jurídica que a nulidade ou anulação de patente registada apenas podem ser, respetivamente, reconhecidas ou decretadas com eficácia erga omnes pelo TPI (disposições conjugadas do artigo 34.º/1 do CPI, e do artigo 111.º/1, d) da LOSJ), bem como na disfuncionalidade jurídica decorrente de solução de tipo diverso. Como referência, enuncia-se (entre outros), pela clareza da exposição e síntese, o Acórdão do STJ de 14.12.2016, proferido no processo 1248/14.6YRLSB.SI, em que foi relator Carlos Lopes do Rego. Na doutrina, cfr. por exemplo EVARISTO MENDES ("Arbitragem necessária. Invalidade de patente, Direito a uma tutela jurisdicional efetiva e questões conexas", in *Propriedades Intelectuais*, 2015, n.º 3, p. 103).*
- (d) *Em síntese, entende-se que: (i) o direito de patente é um direito absoluto, oponível erga omnes, constituído através de um ato jurídico-público e que tem por conteúdo um direito exclusivo de exploração económica da invenção – restringindo a concorrência e, logo, limitando a iniciativa económica privada; (ii) sendo nulo o ato público de*

*atribuição (seja por falta de capacidade inventiva, seja por descrição insuficiente, ou por qualquer outra causa de nulidade), a correspondente declaração de nulidade deverá ser feita com eficácia geral, pois “a nulidade das patentes é uma questão de interesse público económico (concorrencial)” – cfr. artigo 34.º/1 do CPI que prevê que a declaração de nulidade ou a anulação de patentes, só pode resultar de decisão judicial; (iii) uma decisão de invalidade sem eficácia geral teria por efeito distorcer a concorrência: sendo a atribuição da patente uma limitação da iniciativa privada (i.e. da concorrência) qualquer decisão sobre a sua invalidade deverá ser eficaz para todos os operadores económicos (i.e. oponível erga omnes), o que é “fundamental para a igualdade concorrencial”, pois “admitir uma defesa por exceção, se esta for aceite pelo TA, significa colocar em vantagem quem o faz”.*

- (e) *Nesta linha, a jurisprudência do STJ firmada pelo acórdão de 14.12.2016, e retomada no acórdão de 22.3.2018, tem sustentado que “a tese que melhor se adequa aos fins e aos interesses em confronto, segundo os elementos de interpretação da lei que devem prevalecer (artigo 9.º do CC), será a que sustenta a inadmissibilidade do conhecimento pelo tribunal arbitral necessário da validade da patente em termos meramente incidentais, por via da exceção, ainda que com efeitos inter partes” (cfr. ponto V do sumário do Acórdão de 22.3.2018 do STJ).*

*12. A questão a decidir é, pois, a de saber se, por via da decisão da exceção (i.e. a título incidental), pode o Tribunal Arbitral apreciar com eficácia inter partes a alegada nulidade da patente invocada pela DEMANDADA.*

*Para o efeito, afigura-se que, além da necessidade de ter presente o quadro geral acima retratado, é incontornável convocar especificamente o disposto no artigo 3.º/3 da Lei 62/2012, aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro: “No processo arbitral pode ser invocada e reconhecida a invalidade da patente com meros efeitos inter partes”.*

*Decerto que, apesar da sua clareza, esta alteração legislativa não sanou, imediatamente, por completo, a referida controvérsia.*

*a) Assim, por um lado, encontram-se decisões antagónicas no próprio STJ. No Acórdão do STJ, de 14.3.2019, proferido no processo n.º 582/18.0YRLSB.S1, o coletivo de juizes considera que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, na parte em que adita o novo n.º 3 ao artigo 3.º, deve qualificar-se como lei ou norma interpretativa, verificados que estão os dois requisitos cumulativos de que depende a sua qualificação. O Acórdão vem, assim, preconizar que os critérios enunciados pela tese restritiva devem hoje reapreciar-se e reponderar-se em atenção à alteração da Lei 62/2011. Em consequência, reconhece a competência para apreciação da exceção de invalidade da patente ao tribunal arbitral necessário, mesmo ao constituído ao abrigo da Lei 62/2011 ainda sem alteração introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2018. Mais: escreve-se mesmo aí que o carácter interpretativo “poderá ser reforçado pela circunstância de a competência*

*do tribunal arbitral para conhecer a invalidade ser mais justificada em face da lei antiga que em face da lei nova – ser mais justificada em face da lei antiga, em que a arbitragem era necessária, que em face da lei nova, em que a arbitragem deixa de ser necessária e passa a ser (só) voluntária”. Por sua vez, em acórdão de 26.2.2019, proferido no processo 227/18.9YRLSB.S1, concluiu o STJ pela não aplicação da referida alteração legislativa a um processo instaurado em data anterior à entrada em vigor daquele decreto-lei por força das normas transitórias do artigo 12.º do Código Civil.*

*b) E também na doutrina subsistiu, aparentemente, o dissenso. DÁRIO MOURA VICENTE (O novo regime da arbitragem em matéria de patentes, in Arbitragem Comercial, in Estudos comemorativos dos 30 anos do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, Almedina, 2019, p. 281) entende que, “à luz dos seus antecedentes, (...), o citado preceito legal [referindo-se o Autor ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2018], na parte em que alterou o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 62/2011, reveste-se manifestamente de caráter interpretativo, uma vez que visou decidir uma questão de Direito cuja solução era controvertida na doutrina e na jurisprudência dos tribunais superiores, consagrando relativamente a ela o entendimento preconizado pelo Tribunal Constitucional no acórdão acima mencionado [reportando-se o Autor, agora, ao Acórdão n.º 251/2017]; o que tem inevitáveis consequências no que respeita ao seu âmbito de aplicação temporal.” Quanto à aplicação do preceito aditado aos procedimentos arbitrais desencadeados antes da entrada em vigor da alteração legislativa, menciona o mesmo Autor: “a competência atribuída aos tribunais arbitrais pela nova redação do preceito em apreço a fim de reconhecerem a invalidade da patente com meros efeitos inter partes, não obstante a inexistência de regra de Direito transitório que o determine expressamente, considerar-se extensiva às arbitragens necessárias que se encontrassem em curso à data da entrada em vigor do referido diploma legal, ainda que instauradas anteriormente”. Em sentido diverso, EPARISTO MENDES menciona de seu lado que: “Note-se também que o regime instituído vale para a «nova» arbitragem voluntária. Relativamente às ações arbitrais necessárias em curso, incluindo recursos, a situação não se alterou” (cfr. O fim da arbitragem necessária em matéria de patentes farmacêuticas. Velhos e novos problemas, in Revista da Ordem dos Advogados, Ano 78, julho-dezembro 2018, p. 663).*

*13. Não obstante o panorama referido no ponto anterior, entende o Tribunal, tudo visto e ponderado, e isto sem prejuízo de considerar a presente questão como muito complexa (estribando-se as teses em confronto nesta contenda em sólidos argumentos), que a solução que se afigura mais plausível em face do atual direito constituído é aquela que vai no sentido de reconhecer a sua competência para decidir com eficácia inter partes a exceção da nulidade da patente invocada pela DEMANDADA.*

*Efetivamente, e embora o argumento não seja só por si decisivo, nesse sentido depõe desde logo o elemento literal, pois o novo artigo 3.º/3 da Lei 62/2011 afirma hoje perentoriamente que a invalidade da patente pode ser reconhecida com efeitos inter partes no processo arbitral. Aliás, esta disposição foi introduzida simultaneamente com a alteração do CPI, que inclusivamente levou à renumeração do anterior artigo*

35.º para o atual artigo 34.º do CPI, ficando assim claro que a declaração por intermédio de um tribunal judicial apenas respeita à declaração de nulidade e anulação das patentes com força obrigatória geral e não ao reconhecimento de uma invalidade das mesmas invocada a título de exceção e com efeitos meramente inter partes. Fica assim evidente, após a respetiva consagração, que inexistente qualquer reserva de competência material exclusiva do TPI, como sustentava a tese restritiva – apoiada nalguma jurisprudência do STJ, relativamente à qual aliás este Supremo tribunal já divergira posteriormente.

Sobretudo, a conclusão do Tribunal justifica-se ante o facto de parecer relativamente claro que a lei nova se afigura ter a natureza de uma verdadeira norma interpretativa, posto que ela vem, na realidade, conforme resulta do que acima já se mencionou, “regular um ponto de direito acerca do qual se levantam dúvidas e controvérsias na doutrina e na jurisprudência”, e vem, outrossim, “consagrar uma solução que a jurisprudência pudesse tirar do texto da lei anterior, sem intervenção do legislador” – cfr. JOÃO BAPTISTA MACHADO, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, 2011, p. 247.

A afirmação anterior é aliás especialmente coonestada pela ponderação elemento histórico da interpretação. Como é por demais sabido, “uma norma de direito não brota de um jacto, como Minerva armada da cabeça de Júpiter legislador” (cfr. MANUEL DE ANDRADE, *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis*, 3.ª ed., Coimbra, 1978 (reimp.), p. 143). Assim, “muitas vezes, o cotejo da fórmula finalmente adoptada e promulgada como lei com as fórmulas propostas nos projectos, nas emendas, propostas, etc., é de grande valia para definir a atitude final e a opção do «legislador», servindo, assim, para afastar interpretações que se devem considerar rejeitadas (pelo mesmo legislador) justamente pelo facto de ele ter alterado a fórmula do projecto, ter recusado a sua adesão a uma proposta de emenda ou ter considerado impertinente uma crítica movida ao texto submetido a votação” (cfr. BAPTISTA MACHADO, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, p. 185). Ora, como se aprofundará no ponto imediatamente subsequente, a conclusão acima alcançada quanto ao carácter interpretativo da norma interpretanda – e portanto quanto ao seu âmbito temporal de aplicação – surge reforçada à luz das “(...) circunstâncias em que a lei foi elaborada” (cfr. artigo 9.º, n.º 1, do Código Civil) – e, designadamente, do processo legislativo que esteve na génese do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro.

14. Começa por recordar-se que o Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, foi aprovado no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 65/2018, de 30 de novembro. E que esta última resultou por sua vez da proposta submetida pelo Governo à Assembleia da República em 15.5.2018 (proposta de lei n.º 132/XIII) – cfr. <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=42628>).

Ora, analisando o artigo 4.º da assinalada Proposta de Lei (sob a epígrafe “Alteração à Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro”), verifica-se que o atual artigo 3.º/3 da Lei 62/2011 não constava do respetivo texto.

Assim:

*Artigo 4.º**Alteração à Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro*

*Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:*

*«Artigo 2.º**Arbitragem voluntária*

*Os litígios emergentes da invocação de direitos de propriedade industrial, incluindo os procedimentos cautelares, relacionados com medicamentos de referência, designadamente os medicamentos que são autorizados com base em documentação completa, incluindo resultados de ensaios farmacêuticos, pré-clínicos e clínicos, e medicamentos genéricos, independentemente de estarem em causa patentes de processo, de produto ou de utilização, ou de certificados complementares de proteção, podem ser sujeitos a arbitragem voluntária, institucionalizada ou não institucionalizada.*

*Artigo 3.º*

*[...]*

- 1 - No prazo de 30 dias a contar da publicitação na página eletrónica do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), de todos os pedidos de autorização, ou registo, de introdução no mercado de medicamentos genéricos, o interessado que pretenda invocar o seu direito de propriedade industrial nos termos do artigo anterior deve fazê-lo junto do Tribunal da Propriedade Intelectual, ou em caso de acordo entre as partes junto do Tribunal arbitral institucionalizado ou efetuar pedido de submissão do litígio a arbitragem não institucionalizada.*
- 2 - A não dedução de contestação, no prazo de 30 dias após citação na ação intentada no Tribunal da Propriedade Intelectual ou da notificação para o efeito pelo tribunal arbitral, implica que o requerente de autorização, ou registo, de introdução no mercado do medicamento genérico não poderá iniciar a sua exploração industrial ou comercial na vigência dos direitos de propriedade industrial invocados nos termos do n.º 1.*
- 3 - No processo arbitral:*
  - a) As provas devem ser oferecidas pelas partes com os respetivos articulados;*
  - b) Apresentada a contestação, é designada data e hora para a audiência de produção da prova que haja de ser produzida oralmente;*

**c) A audiência a que se refere a alínea anterior tem lugar no prazo máximo de 60 dias posteriores à apresentação da oposição.**

4 - [Anterior n.º 6].

5 - Para os efeitos previstos no número anterior, cabe ao tribunal decidir quais os elementos da decisão que não devem ser objeto de publicação, devendo, sendo o caso, remeter ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., a decisão a publicar já sem esses elementos.

6 - [...].

7 - [...].»

Por outro lado, os trabalhos preparatórios revelam que na proposta apresentada na especialidade pelo Grupo Parlamentar do PSD, em 27.9.2018, se encontra o seguinte elemento:

*“Muito embora a exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 132/XIII/3 (GOV) (...) refira que “Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Procuradoria-Geral da República, a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, a APDI – Associação Portuguesa de Direito Intelectual, (...) a Apogen – Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos e Biotímicos, (...)”, a verdade é que o Governo não enviou à Assembleia da República os pareceres que materializaram essas mesmas audições, incumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 124.º do Regimento, segundo o qual: “As propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado”.*

*Pois bem. Na sequência do requerimento de adiamento de votação, foram remetidos pelo Governo à Assembleia da República, em 3.10.2018, os pareceres emitidos por algumas das referidas entidades no âmbito do procedimento legislativo em causa, os quais, a seu tempo, haviam sido enviados para o Gabinete proponente da iniciativa legislativa.*

*Concretamente, a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO INTELECTUAL (“APDI”), em parecer de 9.11.2017 – no qual foram coautores Dário Moura Vicente, João Paulo Remédio Marques, Alberto Ribeiro de Almeida, Maria Miguel Carvalho e Ana Pereira da Silva –, propôs o seguinte aditamento:*

*“Art. 35.º, n.º 1 – Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Constitucional firmada no acórdão n.º 251/2017, de 24 de maio de 2017, deve aditar-se ao n.º 1 deste preceito o seguinte: «..., sem prejuízo da competência dos tribunais arbitrais para conhecerem, por via de exceção e com eficácia meramente inter partes, da validade de títulos da propriedade industrial.»”.*

*Em sentido idêntico, o parecer da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES ("APOGEN"), emitido por esta associação em 15.9.2017, assinalou que a alteração legislativa "deveria comportar uma solução para a problemática tão atual, qual seja a da competência dos tribunais arbitrais constituídos no quadro da Lei n.º 62/2011, de 14 de dezembro", propondo o seguinte texto:*

(c) artigo 35.º<sup>º</sup>:

- i. Afigura-se-nos que a redação proposta para o n.º 1 do artigo 35.º não está em linha com o artigo 353.º, que prevê o pedido de declaração de nulidade ou de anulação em ação pendente perante tribunal judicial ou arbitral;
- ii. Por outro lado, em termos de oportunidade legislativa, a promoção de alteração a esta norma deveria comportar solução para uma problemática tão atual, qual seja a da competência dos tribunais arbitrais constituídos no quadro da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro;
- iii. Propomos seja alterado o texto proposto para o n.º 1 do artigo 35.º, nos seguintes termos: «A declaração de nulidade ou o anulação de patentes, de certificados complementares de proteção, de modelos de utilidade, de topografias de produtos semicondutores e de desenhos ou modelos só podem resultar de decisão judicial ou arbitral, quando a lei assim o determine».

*Enfim, importa de seguida acrescentar que quando a Proposta de Lei "baixou" à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas ("CEIOP"), em 17.10.2018, foi votada (e aprovada) na especialidade a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PS que, materializando no essencial (nesta matéria) o conteúdo dos referidos pareceres, previa o aditamento, no artigo 3.º (referente à "extensão" da autorização legislativa), de uma alínea vv) com a seguinte redação: "alterar o processo arbitral consagrado no artigo 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, prevendo a possibilidade de ser invocada e conhecida a invalidade das patentes com mero efeito inter partes" (com destaque acrescentado).*

*15. Ao cabo deste excursão sobre os preparatórios do texto legislativo de 2018, parece ao Tribunal meridianamente claro que o legislador pretendeu efetivamente acolher aí – como sustentam aliás a Doutrina (Dário Moura Vicente) e a Jurisprudência acima mencionadas (cfr. Acórdão do STJ, de 14.3.2019, relator: Nuno Pinto Oliveira) – "a jurisprudência do Tribunal Constitucional firmada no acórdão n.º 251/2017, de 24 de maio de 2017" (cfr. parecer da APDI), a qual é, na sua essência e razão de ser, reveladora do sentido normativo que sobre a questão decidenda brota da própria Constituição de 1976.*

*Por outras palavras, o específico evoluir do processo legislativo que esteve na base da alteração normativa de 2018 à Lei 62/2011 evidencia, de modo nítido, que a*

*fórmula final ali formalmente consagrada visou, afinal, com um propósito de assegurar a paz e a segurança jurídicas, traduzir a jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta precisa matéria, a qual, note-se bem, havia já sido expressa em data bem anterior à constituição do presente tribunal arbitral.*

*Do exposto resulta pois o entendimento de que, em face do atual direito constituído, de nível constitucional (: prima facie revelado pelo especialíssimo órgão jurisdicional que é Tribunal Constitucional) e ordinário, o Tribunal é competente para conhecer da exceção perentória de invalidade da patente deduzida na contestação, nos termos e com o alcance da norma (lei) interpretativa desde 2018 plasmada no artigo 3.º, n.º 3, da Lei 62/2011.*

**Termos em que se decide que o Tribunal Arbitral é competente para apreciar e decidir a exceção perentória invocada pela DEMANDADA.**

#### **IV. DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA INSTÂNCIA**

*16. Importa de seguida decidir o pedido deduzido de suspensão da instância arbitral até que seja proferida a decisão final no processo de oposição/recurso contra a EP 1610780, a correr termos junto do IEP.*

*As regras de processo aplicáveis à presente arbitragem não contêm normas específicas para a suspensão do processo, nomeadamente a possibilidade de o Tribunal determinar a suspensão da instância com fundamento na pendência de causa prejudicial. Em qualquer caso, a LAV atribui ao tribunal a faculdade de "conduzir a arbitragem do modo que considerar apropriado" (artigo 30.º/3 da LAV). Será que a mesma legitima que o Tribunal determine a suspensão quanto o entender justificado, como pretende a Demandada?*

*O artigo 7.º das regras processuais aprovadas no Ato de Instalação de 22.4.2019 dispõe o seguinte:*

*"Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, assim como nas presentes regras processuais, aplicam-se à presente arbitragem as regras de processo constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa em vigor desde 1 de março de 2014, bem como, subsidiariamente, a Lei da Arbitragem Voluntária aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro."*

*Aplicam-se pois à presente arbitragem, por ordem de prevalência: i) as disposições imperativas da Lei n.º 62/2011 e da LAV; ii) as regras processuais acordadas; iii) o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria; iv) subsidiariamente, a LAV.*

*Não prevendo qualquer destes dispositivos uma regra para a suspensão da instância, importa questionar em que medida será admissível ao Tribunal aplicar o CPC à presente arbitragem, em concreto para decidir o pedido da DEMANDADA.*

*17. Quanto a esta questão, o Tribunal verifica que, além de não remeter genericamente para o CPC, a LAV cinge a aplicação subsidiária da "lei que rege o processo perante o tribunal estadual competente" a casos muito circunscritos: (i) mediante acordo das partes, ao abrigo da faculdade que o artigo 30.º/2 lhes confere; ou (ii) não tendo as partes chegado a acordo quanto às regras processuais a observar na arbitragem, e na falta de disposição aplicável na própria LAV, o Tribunal explicitar que considera o CPC (ou eventualmente o CPTA) aplicável, de acordo com o dever prescrito no artigo 30.º/3. Do artigo 30.º/3 da LAV vê-se, assim, afastada "a aplicação subsidiária automática" do CPC ao processo arbitral: isso só é admissível se os árbitros ou as partes "expressamente o disserem em momento próprio" (cfr. ANTÓNIO PEDRO PINTO MONTEIRO, ARTUR FLAMÍNIO DA SILVA, DANIELA MIRANTE, Manual de Arbitragem, Coimbra: Almedina, 2019, p. 92).*

*Ora, na presente arbitragem, não foi acordada a aplicação subsidiária do CPC, pelo que a sua aplicação subsidiária, nos termos supra enunciados, é inadmissível.*

*Impõe-se depois saber se, ao abrigo da faculdade de direção do processo que o artigo 30.º/3 da LAV confere ao Tribunal, deverá este atender ao pedido da DEMANDADA e decretar a suspensão da instância.*

*Para tanto, importa determinar se estamos, ou não, perante uma verdadeira lacuna das regras legalmente aplicáveis à presente arbitragem. Naturalmente: mesmo concluindo pela não aplicação subsidiária do CPC à presente arbitragem, o Tribunal não pode desconsiderar encontrar-se num plano lógico distinto dessa aplicação o recurso à lei processual civil como "auxiliar de integração de lacunas" (cfr. MENEZES CORDEIRO, ob. cit, loc. cit.).*

*Responde-se negativamente à questão, ponderando em especial os princípios fundamentais do processo arbitral e, designadamente, o princípio da celeridade, o qual assume clara importância na presente arbitragem: não apenas o Tribunal Arbitral encontra-se, à partida, vinculado a um prazo de decisão legalmente previsto (cfr. artigo 43.º/1 da LAV), como na Lei n.º 62/2011, ao abrigo da qual foi desencadeada a presente arbitragem, a celeridade reveste uma importância acrescida – dir-se-ia até que é um princípio genético no âmbito da arbitragem necessária aplicável à composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos.*

*Nesse sentido, cfr. a Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 13/XIII (destaques acrescentados):*

*"Através da presente proposta de lei o Governo pretende estabelecer um mecanismo alternativo de composição dos litígios que, num curto espaço de tempo, profira uma decisão de mérito quanto à existência, ou não, de violação dos direitos de propriedade industrial. Institui-se, por isso, o recurso à arbitragem necessária para essa composição, solução já*

*adoptada, inclusive no âmbito dos conflitos atinentes aos direitos de autor. Ainda com o objectivo de promover a celeridade, estabelecem-se prazos para a instauração do processo e para a oposição, contados da publicitação pelo INFARMED, I. P., do pedido de autorização de introdução no mercado. Verificando-se o incumprimento do prazo de oposição, o requerente de autorização de introdução no mercado do medicamento genérico não poderá iniciar a sua exploração industrial ou comercial na vigência dos direitos de propriedade industrial. Adopta-se, ainda, uma tramitação consentânea com a preocupação de celeridade, com garantia pelo devido contraditório das partes, bem como o direito a uma instância de recurso, fixando-se o efeito meramente devolutivo do mesmo, de modo a manter os efeitos da decisão arbitral até à decisão que sobre o mesmo recair.”*

*Um dos principais interesses que norteou o legislador ao instituir a arbitragem necessária neste domínio foi pois o da celeridade.*

*Constituindo o mesmo a ratio do regime de arbitragem necessária estabelecido pela Lei 62/2011, ele não se coaduna com a suspensão da instância conforme requerido pela DEMANDADA.*

*O Tribunal conclui, assim, não estar perante uma lacuna das regras legais aplicáveis. Está-se, sim, perante um silêncio do legislador que traduz uma sua opção pela solução processual mais célere: compor os litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos num foro distinto do foro judicial. Nesse sentido, fazer-se depender a prolação da decisão arbitral de uma decisão de outras instâncias seria pôr em xeque o propósito da solução encontrada pelo legislador.*

*Decerto que a celeridade não é, nem pode ser, um princípio absoluto, podendo e devendo ceder em face de outros princípios, como sejam os do contraditório e da igualdade, o que sempre teria de ser apreciado em concreto. No entanto, no caso da espécie, estes princípios encontram-se desde logo salvaguardados pela decisão do Tribunal que imediatamente antecede: o Tribunal é competente para conhecer da exceção de invalidade da patente com meros efeitos inter partes. E, nesse sentido, não fica a DEMANDADA tolhida de um meio de defesa, nem numa posição desigual perante as DEMANDANTES, por não ver a instância suspensa.*

*Ainda que assim não fosse, ponderados os argumentos da DEMANDADA em face dos artigos 42.º a 49.º da resposta das DEMANDANTES à contestação, o Tribunal não se encontra convencido, com o grau de certeza exigido, sobre o nexo de prejudicialidade (pressuposto da suspensão da instância requerida) da ação a correr termos junto do IEP e a presente ação arbitral.*

***18. Em face do exposto, improcede o pedido de suspensão da instância.***

***V. DO ALEGADO EXCESSO DE PRONÚNCIA DA DEMANDADA***

19. Analisado o articulado de 14.10.2019 apresentado pela DEMANDADA, considera o Tribunal que, mais do que se pronunciar sobre os factos novos trazidos aos autos pelas DEMANDANTES na resposta de 3.10.2019, aquela vem reiterar ou aprimorar alguns argumentos da tese já expandida na sua contestação.

Nessa medida, a DEMANDADA excedeu o direito de pronúncia que, ao abrigo do artigo 14.º das regras acordadas, lhe cabia exercer.

Um dos traços distintivos da arbitragem em face do processo judicial é o ênfase dado ao contraditório e à verdade material. No entanto, o contraditório deve ser exercido dentro das regras e limites processuais, sob pena de, no limite, se gerarem perante processos intermináveis e desregrados, causadores de desigualdades e fonte de obstáculos ao já enunciado princípio da celeridade.

À DEMANDADA caberá sempre a possibilidade de, em alegações finais, reiterar ou desenvolver todos os aspetos de facto e de direito que julgar convenientes.

20. Termos em que se defere o pedido das DEMANDANTES e se julga inadmissível a resposta da DEMANDADA sob os pontos: “da inadmissibilidade dos pedidos da BMA”, “da pretensão da Demandante em que a suspensão da instância não seja admitida pelo Tribunal Arbitral”; em concreto, deve ter-se como não escrita a resposta constante dos pontos 1 a 23 do assinalado articulado de 14.10.2019.

#### VI. PROJETO DE GUIÃO DOS TEMAS DA PROVA

21. Afigura-se que o estado dos autos não permite a decisão imediata sobre o mérito da causa.

Preveem as regras processuais acordadas que

“se o Tribunal Arbitral, com o acordo das Partes, considerar que as provas juntas com os articulados constituem elementos probatórios suficientes para prolação da decisão final, as partes serão convidadas a apresentar alegações por escrito de facto e de direito, no prazo simultâneo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação dessa decisão do Tribunal. Caso contrário, estando o processo em condições de prosseguir, o Tribunal elabora um guião de prova, podendo as partes fazer sugestões de alteração no prazo de 15 (quinze) dias, e requerer diligências de prova complementares que reputem necessárias ou alterar as requeridas” (cfr. artigo 24.º, com destaque acrescentado).

Ficam, nestes termos, as partes notificadas do projeto de guião de prova em anexo ao presente despacho, para sobre ele se pronunciarem no prazo de 15 dias, bem como para requererem as diligências de prova que julguem necessárias, bem como alterarem as requeridas.

## **VII. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA**

*22. Dispõem as regras processuais acordadas que a audiência de produção de prova se inicia no prazo de 60 dias após a conclusão dos articulados, sem prejuízo de tal prazo poder ser prorrogado se existir motivo fundado para o efeito (cfr. artigo 25.º).*

*O último articulado foi junto aos autos pela DEMANDADA em 14.10.2019, pelo que, de acordo com as referidas regras processuais, a audiência deveria ter início até 14.12.2019.*

*Contudo, a extensão, em número e complexidade, dos articulados da presente arbitragem (até à réplica), a dedução de exceções (de incompetência do tribunal por força da alegada invalidade da patente) e de incidentes processuais (pedido de suspensão da instância arbitral), revestem a presente arbitragem de acrescida complexidade – elementos que impuseram, ademais, ao Tribunal a prolação da presente decisão interlocutória, com a necessária ponderação e discussão desta matéria.*

*Considera o Tribunal que as vicissitudes já enunciadas consubstanciam um motivo fundado para a prorrogação do referido prazo.*

*Reforça a necessidade de prorrogação do prazo o facto de, nos termos das regras processuais acordadas (cfr. artigo 19.º), por remissão para o artigo 30.º do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Comercial, se encontrar prevista a realização de uma audiência preliminar, em momento prévio ao início da audiência de produção de prova.*

*Finalmente, o período de férias de Natal irá interromper o normal funcionamento da arbitragem.*

*Tudo visto e ponderado, o Tribunal considera que existe um motivo fundado para prorrogação desse prazo por 60 dias adicionais.*

*Atendendo à natureza das questões suscitadas pelas Partes (sobretudo, o tema da incompetência do Tribunal Arbitral e o pedido de suspensão da instância), o novo prazo apenas deverá iniciar a sua contagem com a notificação da presente decisão às Partes.*

**Nestes termos, o Tribunal decide prorrogar o prazo previsto no artigo 25.º das regras processuais acordadas, devendo, em consequência, a audiência de produção de prova iniciar-se no prazo de 60 dias contados da notificação às Partes da presente decisão interlocutória.**

## **VIII. AUDIÊNCIA PRELIMINAR**

*23. Também na sequência do que antecede, ficam as Partes convocadas para a audiência preliminar a que alude o artigo 30.º do Regulamento do Centro de*

Arbitragem, a realizar no dia 14 de janeiro de 2020, pelas 10h30m, no Centro de Arbitragem Comercial.”

18. Em anexo à decisão interlocutória foi junta a seguinte declaração de voto:

“DECLARAÇÃO DE VOTO

*Voto vencido a presente Decisão Interlocutória quanto ao ponto III, respeitante à decisão da competência do Tribunal Arbitral para conhecer da questão da validade da patente com meros efeitos inter partes, assinalando, todavia, a seriedade, rigor e profundidade da respectiva fundamentação.*

*Na esteira da fundamentação do Acórdão do STJ, de 14-12-2016, processo n.º 1248/14.6YRLSB.S1 (Conselheiro Carlos Lopes do Rego), considero que a perspectiva ampliativa, que defende a competência do Tribunal Arbitral para conhecer da questão da validade da patente com meros efeitos inter partes, resulta em disfuncionalidade, ao permitir que subsista intocado o registo constitutivo da patente apesar da prolação de decisão jurisdicional que, no âmbito de tal processo considere nula a patente registada, conduzindo a que a patente passe a funcionar intermitentemente na ordem jurídica, sendo o direito ao uso exclusivo que essencialmente a caracteriza invocável contra a generalidade dos sujeitos, mas já não contra aquele ou aqueles que tenham obtido procedência quanto à matéria da excepção peremptória de nulidade, incidentalmente suscitada e decidida sem eficácia erga omnes.*

*A mesma perspectiva conduz a uma relativização de um direito absoluto, levando a que a patente, objecto de intocado registo constitutivo – lavrado por entidade pública qualificada que apreciou previamente à sua fatura o cumprimento dos requisitos legais para a atribuição do direito privativo industrial – seja incidentalmente inválida apenas em relação a um possível interessado, permanecendo válida e operante em relação a todos os demais interessados – o que, a meu ver, e com todo o respeito pela posição contrária que fez vencimento, não faz sentido.*

*Como consta da fundamentação do Acórdão do STJ, de 12-02-2019, proc. n.º 1053/16.5YRLSB.LI.S1 (Conselheiro Henrique Araújo): “Não faz qualquer sentido*

*que, mediante a decretação da ineficácia da patente inter partes, ficasse reconhecido ao demandado o direito a comercializar o produto patenteado, apesar de nada ter contribuído para a invenção, retirando-se a quem nesta investiu esse mesmo direito exclusivo. Importa não esquecer que o interesse do titular da patente baseia-se no interesse público de promoção do desenvolvimento técnico através de um sistema de patentes confiáveis. E esta confiabilidade assume muito maior relevo numa área tão sensível como a do mercado de medicamentos.*

*Acresce que é igualmente do interesse público e dos consumidores em geral que, a existir invalidade de uma determinada patente (concedida pelos serviços do Estado após um rigoroso processo de verificação dos requisitos legais), os seus efeitos sejam destruídos com eficácia geral e não apenas relativamente a alguns agentes ou actos mercadológicos."*

*O tribunal materialmente competente para apreciar e decidir acções de nulidade e de anulação de patentes é o tribunal judicial, no caso, o Tribunal da Propriedade Intelectual ("TPI"), nos termos do art.º 111.º, n.º 1, alínea d), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26.08.*

*Tal competência material cabe em exclusivo ao TPI, por força do disposto no actual art.º 34.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial ("CPI", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10.12), que estabelece que "a declaração de nulidade ou a anulação de patentes (...) só podem resultar de decisão judicial", tal como já resultava do art.º 35.º, n.º 1, do anterior CPI (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 05.03), pelo que entendo que o Tribunal Arbitral necessário não tem competência para apreciar e decidir sobre a questão da validade da patente, suscitada por via incidental em sede de defesa por excepção, e com efeitos meramente inter partes.*

*A posição que defendo não põe em causa a efectividade da tutela jurisdicional dos direitos do Demandado, requerente da autorização de introdução no mercado ("AIM") do medicamento genérico, mesmo tendo em consideração o decidido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 251/2017.*

*A inviabilidade de suscitar a excepção peremptória de nulidade do direito patenteado, em sede de arbitragem necessária, configura-se como proporcional e adequada, ancorando-se na natureza da relação controvertida, no carácter constitutivo do acto de reconhecimento dos direitos de propriedade industrial e nas razões de interesse público e de congruência do sistema que levaram a reservar o conhecimento de tais vícios apenas ao Tribunal da Propriedade Intelectual.*

*A possibilidade de interposição de uma acção de declaração de nulidade ou anulação apresenta-se como um meio alternativo eficaz para suprir a necessidade de defesa do requerente da AIM (cfr. Ac. STJ, de 22-03-2018, proc. n.º 1053/16.5YRLSB.S1.S1; Ac. TRL, de 07-02-2019, proc. n.º 2552/18.0YRLSB.L1-2).*

*Refira-se que, após a prolação do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 251/2017, foram proferidos vários outros acórdãos que, tendo-o presente, decidiram que o Tribunal Arbitral não tem competência para conhecer da excepção da nulidade da patente de medicamento, a saber:*

- Ac. STJ, de 22-03-2018, proc. n.º 1053/16.5YRLSB.L1.S1 (Conselheira Fernanda Isabel Pereira);*
- Ac. STJ, de 12-02-2019, proc. n.º 861/16.1YRLSB.L1.S1 (Conselheiro Henrique Araújo);*
- Ac. STJ, de 26-02-2019, proc. n.º 227/18.9YRLSB.S1 (Conselheiro Henrique Araújo);*
- Ac. TRL, de 21-06-2018, proc. n.º n.º 227/18.9YRLSB.L1-2 (Desembargador Jorge Leal);*
- Ac. TRL, de 07-02-2019, proc. n.º n.º 2552/18.0YRLSB.L1-2 (Desembargadora Gabriela Cunha Rodrigues);*
- Ac. TRL, de 02-05-2019, proc. n.º 1956/18.2YRLSB-6 (Desembargador Manuel Rodrigues).*

*Por outro lado, e como consta do ponto III da presente Decisão Interlocutória, o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2018 alterou a natureza da arbitragem instituída pela Lei n.º 62/2011, que, de arbitragem necessária passou a arbitragem voluntária (cfr. actual art.º 2.º da Lei n.º 62/2011).*

*No quadro do novo regime da arbitragem voluntária introduzida pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, o novo n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 62/2011 passou a prever que “no processo arbitral pode ser invocada e reconhecida a invalidade da patente com meros efeitos inter partes”.*

*Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 110/2018, o disposto no seu art.º 4.º (ou seja, as alterações introduzidas à Lei n.º 62/2011), entrou em vigor 30 dias após a sua publicação, isto é, entrou em vigor em 9 de Janeiro de 2019.*

*Considero que a nova redacção do art.º 3.º da Lei n.º 62/2011 não se aplica às arbitragens necessárias em curso antes da sua publicação (como é o caso da presente*

*arbitragem, que foi desencadeada em 10/10/2018), mas apenas às arbitragens voluntárias desencadeadas a partir de 09/01/2019, à luz do disposto no art.º 12.º, n.º 1, do Código Civil.*

*Do mesmo modo, o novo n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 62/2011 atribui competência (para avaliar a invalidade da patente com efeitos inter partes) ao tribunal arbitral voluntário previsto no novo art.º 2.º da mesma Lei, e não ao tribunal arbitral necessário previsto na versão original dessa Lei.*

*A alteração do art.º 3.º deve ser interpretada em conjunto com a do art.º 2.º, todos da Lei n.º 62/2011.*

*A competência dos tribunais arbitrais para apreciar a invalidade da patente com meros efeitos inter partes só se verifica nos casos, agora possíveis, em que as partes tenham optado por uma arbitragem voluntária. Alí, livremente, poderão dispor de patentes (europeias ou nacionais). Nas arbitragens necessárias, considero que apenas os tribunais estaduais poderão fazê-lo.*

*Apesar de não me parecer a orientação correcta, trata-se de direito constituído, mas apenas em matéria de arbitragem voluntária; admito que, num quadro de arbitragem voluntária, o titular da patente possa renunciar ao direito de ver a questão da validade/invalidade da sua patente apreciada por um tribunal judicial (o TPI) com efeitos erga omnes, e aceite submeter tal questão à apreciação do tribunal arbitral, com efeitos meramente inter partes.*

*Já num quadro de arbitragem necessária (como é o da presente acção arbitral), entendo que o Tribunal Arbitral carece dessa competência, nos termos acima expostos.*

*Também não me parece que o disposto no novo n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 62/2011 corresponda a lei interpretativa, na medida em que respeita ao novo regime de arbitragem voluntária introduzido pelo art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, e não ao regime de arbitragem necessária previsto na versão original da Lei n.º 62/2011.*

..

*Por outras palavras: o novo n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 62/2011 não veio interpretar questão controversa relativa ao regime da arbitragem necessária em matéria de medicamentos de referência e patentes farmacêuticas; veio regular um aspecto do novo regime de arbitragem voluntária nessa mesma matéria e, por isso, não pode ser configurado como lei interpretativa.*

*O entendimento que defendo não conduz a qualquer desgradação ou menorização do papel do Tribunal Arbitral necessário.*

*Cabe-lhe, em consonância com a finalidade que presidiu à criação do regime de arbitragem necessária previsto na versão originária da Lei n.º 62/2011, avaliar o âmbito e extensão da protecção concedida pela patente e apurar se o medicamento genérico viola, ou não, o direito de exclusivo do titular da patente e, conseqüentemente, condenar, ou não, o requerente da AIM na abstenção da respectiva comercialização – o que não é pouco e é, com frequência, complexo.*

*Lisboa, 6 de dezembro de 2019*

*BERNARDO CASTRO CALDAS'.*

19. Em 14 de janeiro de 2020, teve lugar audiência preliminar a que alude o artigo do Regulamento do Centro de Arbitragem, da qual foi lavrada a seguinte ata:

*"No dia catorze de janeiro de dois mil e vinte, pelas 10 horas 30 minutos, nas instalações do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, iniciou-se a audiência preparatória do processo que opõe as sociedades [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], convocada nos termos do artigo 30.º do Regulamento do Centro de Arbitragem.*

*A audiência foi gravada.*

*Encontravam-se presentes os membros do Tribunal, Dr. Lino Torgal, que preside, Dr. Bernardo Castro Caldas, Árbitro designado pelas Demandantes e Dr. Joaquim Shearman de Macedo, Árbitro designado pela Demandada.*

*As Partes estiveram representadas pelos seus Mandatários, respetivamente, pelas Demandantes, as Senhoras Dras. Sara Nazaré e Rita Lima Mayer, e, pela Demandada, os Senhores Drs. Filipe Teixeira Baptista e Petra Fernandes; secretariou a audiência a Dra. Ana Sofia Baptista, do Centro de Arbitragem.*

*Iniciada a sessão, o Árbitro Presidente referiu que a audiência preparatória tem os objetivos previstos no artigo 30.º do Regulamento do Centro de Arbitragem, adaptados*

*às particularidades do presente processo, nomeadamente àquelas decorrentes das Regras Processuais, tendo sido fixada, com o acordo das Partes, a ordem de trabalhos da sessão, nos termos seguintes:*

*Ponto 1 – Tentativa de conciliação*

*Ponto 2 – Definição do objeto definitivo do litígio*

*Ponto 3 – Definição do guião dos temas da prova*

*Ponto 4 – Definição do valor da arbitragem*

*Ponto 5 – Meios de prova*

*Ponto 6 – Calendário processual*

*Ponto 7 – Designação de um assessor técnico do Tribunal*

*Ponto 1 – Tentativa de conciliação*

*Questionadas pelo Árbitro Presidente sobre a possibilidade de conciliação, os mandatários da Demandada informaram o Tribunal de que a Demandada lhes havia comunicado ter desistido dos seis pedidos de AIM publicitados pelo INFARMED em 11 de setembro de 2018 e que estão na base da presente arbitragem.*

*Com vista à confirmação da informação transmitida pela Demandada, as Partes requereram, por comum acordo, a suspensão da instância por um prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, entendendo-se que se nada se disser até ao termo do primeiro prazo de 30 dias este se renova automaticamente*

*O Tribunal deferiu o pedido de suspensão da instância, nos termos requeridos.*

*O Árbitro Presidente, ouvidas as Partes e obtida a sua concordância, determinou ainda que, não obstante a suspensão da instância, e na eventualidade de o processo dever prosseguir os seus termos finda a suspensão, os restantes pontos da ordem de trabalhos deveriam ser abordados em tudo o que não ficasse prejudicado pela referida suspensão.*

*Ponto 2 – Definição do objeto definitivo do litígio*

*O Árbitro Presidente referiu que no Ato de Instalação o Tribunal havia determinado que o objeto do litígio seria fixado após os articulados.*

*Ouvidas as Partes, o Tribunal definiu que o litígio tem por objeto:*

- a) O exercício, pelas DEMANDANTES contra a DEMANDADA, dos alegados direitos de propriedade industrial que emergem da reivindicação 8 da Patente Europeia n.º 1610780, em vigor em Portugal, relativamente a medicamentos genéricos contendo a substância ativa dasatinib, tendo como medicamento de referência o Sprycel, incluindo aqueles medicamentos genéricos cujas autorizações de introdução no mercado foram pedidas pela DEMANDADA ao INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento Produtos de Saúde, I.P, conforme publicitado em 11 de setembro de 2018, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, sob as referências 636722 a 636727;*
- b) A alegada nulidade da reivindicação 8 da Patente Europeia n.º 1610780, em vigor em Portugal.*

### **Ponto 3 – Definição do guião dos temas da prova**

*O Árbitro Presidente comunicou que, após ponderação das pronúncias das Partes relativas ao projeto de guião dos temas da prova, apresentadas em 9 de janeiro de 2020, e depois de reiterar o entendimento expresso naquele projeto de que este não tem por finalidade restringir o objeto do processo, mas apenas organizar a Instrução e discussão da causa – ficando esclarecido, em especial, que, a respeito de cada questão, terão que ser analisadas as defesas oferecidas pela Parte contra a qual o pedido é dirigido –, convidou as Partes a dizer o que se lhes oferecia sobre a versão reformulada do mesmo, que facultou às Partes.*

*As Partes disseram nada ter a opor à versão reformulada do guião dos temas da prova, pelo que o Tribunal fixou o seguinte guião:*

- 1. A leucemia mielogénica crónica e o seu tratamento;*
- 2. Desenvolvimento do dasatinib pelo ██████████;*
- 3. Âmbito de proteção da Patente Europeia n.º 1 610 780 em vigor no território português;*
- 4. Alegada nulidade da reivindicação 8 da Patente Europeia n.º 1 610 780 em vigor em Portugal por falta de atividade inventiva e por descrição insuficiente;*
- 5. A ameaça de violação da Patente Europeia n.º 1 610 780, em vigor em Portugal, pela Demandada: a ameaça de violação da reivindicação 8 da patente;*
- 6. O benefício económico, para a Demandada, com a eventual venda dos genéricos contendo dasatinib.*
- 7. A quota de mercado do produto dasatinib associada aos direitos decorrentes da Patente Europeia n.º 1 610 780.*
- 8. A quota de mercado expectável para a Demandada caso inicie a comercialização do medicamento genérico dasatinib.*

### **Ponto 4 – Definição do valor da arbitragem**

*Recordando que as Partes nada indicaram nas peças processuais a respeito do valor do processo, o Árbitro Presidente, após ouvir as Partes, e tendo em conta que se trata de interesses imateriais, fixou o valor da arbitragem em €30.000,01, nos termos do artigo 34.º das Regras Processuais, e isto sem prejuízo de poder vir a ser eventualmente alterado em momento posterior (cfr. artigo 30.º/2, g) do Regulamento do Centro de Arbitragem).*

*Recordou-se ainda que o valor previsto no artigo 38.º das Regras Processuais visa unicamente estabelecer uma referência para a fixação dos encargos administrativos do processo.*

### **Ponto 5 – Meios de prova**

*O Árbitro Presidente lembrou que, sem prejuízo do disposto nos artigos 16.º e 22.º das Regras Processuais, nos termos do artigo 24.º das mesmas regras, com a fixação do*

*guião de prova, é facultada às Partes a possibilidade de requererem as diligências de prova complementares que repute necessárias ou alterar as requeridas.*

*Recordou ainda que, nos termos do artigo 19.º das Regras Processuais a produção de prova pericial depende da designação de peritos e da indicação dos quesitos técnicos cuja prova se pretende, pelas Partes, e que tal meio de prova não foi requerido nem pelas Demandantes, nem pela Demandada.*

*Nessa sequência, e em face de as Partes não terem, em conjunto com as pronúncias apresentadas em 9.1.2020 sobre o projeto de guião dos temas da prova, e no prazo fixado para o efeito, requerido quaisquer meios de prova complementares, o Árbitro Presidente manifestou o entendimento do Tribunal quanto a esta matéria, designadamente que não haverá lugar à produção de prova pericial.*

*Os Mandatários das Partes confirmaram o entendimento do Tribunal quanto à prova pericial, sem prejuízo de, nos termos dos artigos 22.º e 24.º das Regras Processuais, manterem a faculdade de juntar documentos e/ou aditar testemunhas ao respetivo rol.*

#### ***Ponto 6 – Calendário processual***

*O Tribunal, com o acordo das Partes, determinou ter ficado prejudicada a fixação do calendário processual, em virtude da suspensão da instância.*

#### ***Ponto 7 – Assessor técnico do Tribunal***

*O Árbitro Presidente, referindo-se ao artigo 27.º das Regras Processuais, recordou que, ao longo do processo, o Tribunal poderá ser assistido por um ou mais assessores técnicos.*

*Para a hipótese de o Tribunal vir a entender a sua nomeação necessária ou conveniente, o Árbitro Presidente transmitiu às Partes que o Assessor Técnico deveria ser por estas indicado, de comum acordo, em prazo a fixar pelo Tribunal se o processo houver que prosseguir, mas nunca inferior a 10 dias.*

*Determinou ainda que, na falta desse acordo no referido prazo, cada uma das Partes deveria apresentar, no prazo de cinco dias, uma lista de três assessores, enunciando as razões pelas quais as suas escolhas eram as mais indicadas para o exercício da função em causa, e manifestando a sua concordância ou discordância com a designação dos indivíduos escolhidos pela contraparte, indicando as razões pelas quais consideram que o devido exercício da função de Assessor Técnico do Tribunal é ou não posto em causa por essa designação.*

*Mais determinou o Árbitro Presidente que, findo o prazo sem que se lograsse o acordo das Partes quanto à designação, esta seria efetuada pelo Tribunal, com base nas indicações daquelas.*

*A metodologia proposta mereceu a concordância das Partes.*

\*

*Da presente audiência foi lavrada ata, que vai ser assinada pelo Tribunal arbitral e pela Secretária”.*

20. A ata da audiência preliminar foi notificada às Partes em 15 de janeiro, tendo a Demandada expressado a sua concordância com a mesma. As Demandantes nada disseram.

21. Por despacho de 20 de março de 2020, deferindo o pedido da Demandada de 13 de março de 2020, o Tribunal admitiu a junção aos autos de documento, em concreto uma certidão emitida pelo INFARMED declarando que os pedidos de Autorização de Introdução no Mercado (“AIM”)

*“de medicamentos genéricos contendo dasatinib como substância ativa, na forma farmacêutica de comprimidos revestidos por película, nas dosagens de 20 mg (ID 636722), 50 mg (ID 636723), 70 mg (ID 636724), 80 mg (ID 636725), 100 mg (ID 636726) e 140 mg (ID 636727), requeridos pela sociedade ██████████, em 30 de agosto de 2018, foram cancelados a 27 de setembro de 2019 pelo INFARMED, I.P., a pedido do requerente”.*

22. No mesmo despacho, e atendendo ao facto de terem sido os pedidos de AIM referenciados naquele documento que desencadearam a presente arbitragem, em 10 de outubro de 2018, ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, o Tribunal notificou as DEMANDANTES para se pronunciarem sobre o referido documento, assim como sobre a utilidade da lide, **no prazo de 5 dias**.

23. Contudo, em 19 de março, havia sido publicada a Lei n.º 1-A/2020 que determinou, entre outras medidas, a suspensão dos prazos dos processos em marcha em tribunais arbitrais. Assim, em resposta ao despacho de 20 de março, as DEMANDANTES em 30 de março de 2020 requereram a confirmação do Tribunal sobre a aplicação da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, à presente arbitragem.

24. Confirmando a suspensão do processo, o Tribunal, em despacho de 8 de abril de 2020, recordou que, após a data de apresentação do requerimento das DEMANDANTES, havia sido publicada a Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020 e que modifica o artigo 7.º daquele dispositivo, relativo a prazos e diligências. Salientou ainda o Tribunal que o legislador, com a alteração introduzida em 6 de abril, veio clarificar aquele que já vinha sendo o entendimento de alguma doutrina e tribunais, ou seja, que esta suspensão está na disponibilidade das Partes e não obsta

*“i) à tramitação dos processos e à prática de atos presenciais e não presenciais não urgentes quando todas as partes entendam ter condições para assegurar a sua prática através das plataformas informáticas que possibilitam a sua realização por via eletrónica ou através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente; ii) a que seja proferida decisão final nos processos em relação aos quais o tribunal e demais entidades entendam não ser necessária a realização de novas diligências” (cfr. artigo 7.º/5).*

25. Manifestou o Tribunal, nesse despacho de 8 de abril, a preferência de que se mantivesse o andamento do processo, sem prejuízo de todas as prorrogações que pudessem ser pedidas pelas Partes, e determinou a notificação das Partes para que se pronunciassem sobre a sua posição quanto à manutenção da tramitação do processo, nos termos previstos no número 5 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020.

26. A Demandada respondeu, em 23 de abril, informando não se opor ao prosseguimento dos autos.

27. As Demandantes nada disseram.

28. Posteriormente, a Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, revogou o artigo 7.º de Lei n.º 1-A/2020 (cfr. artigo 8.º). Com a entrada em vigor deste dispositivo, em 3 de junho, os processos que, na vigência do anterior normativo haviam sido suspensos, retomaram a sua normal tramitação, embora com determinadas ressalvas ao nível das diligências presenciais. Tal determinou que o prazo de 5 dias, fixado no despacho de 20 de março de 2020, retomasse a sua contagem.

29. Por requerimento de 8 de junho de 2020, em cumprimento do despacho atrás referido, e pronunciando-se sobre a utilidade da lide, vieram as Demandantes concluir pela *“absoluta irrelevância”* da certidão junta pela Demandada, mais alegando que *“o Tribunal não avança de que forma é que a certidão do INFARMED junta pela Demandada e a utilidade da lide se relacionam”*; mais mencionaram, sobre a questão da utilidade da lide e sobre prosseguimento do processo, que *“nenhuma consequência processual advém do facto atestado pela dita certidão emitida pelo INFARMED – i.e. o cancelamento dos pedidos de AIM que desencadearam estes autos”*, até porque, segundo defenderam, *“a maioria dos pedidos formulados pelas Demandantes na Petição Inicial não se reconduz à condenação da Demandada na abstenção de iniciar a exploração*

*industrial ou comercial dos medicamentos genéricos para os quais requereu as AIM que originaram esta arbitragem”.*

30. De acordo com o entendimento das DEMANDANTES plasmado na referida resposta, serão esses os casos dos pedidos formulados sob as alíneas b) e c) do seu articulado que dizem respeito a “*quaisquer outros medicamentos contendo «dasatinib» como substância ativa, enquanto a EP ‘780 se mantiver em vigor»*” e “*quaisquer outros medicamentos para as indicações terapêuticas protegidas pela EP ‘780, enquanto os respectivos direitos se encontrarem em vigor»*”.

31. Terminam dizendo que “*também a Demandada já veio afirmar que os autos deveriam prosseguir, por requerimento apresentado em 23.04.2020 (ou seja, já depois de ter requerido a junção aos autos da certidão emitida pelo INFARMED)*”.

32. Em 22 de junho de 2020, manifestando a sua discordância em relação à posição processual que antecede, a DEMANDADA apresentou um requerimento no qual alegou não ser correta a afirmação das DEMANDANTES de que “*nenhuma consequência processual*” advinha da desistência dos pedidos de AIM por parte da DEMANDADA, pois “*a Lei n.º 62/2011 faz depender o processo arbitral da apresentação e pendência de um pedido de AIM*”, e “*tendo a Demandada desistido do pedido de AIM, o fundamento legal de que depende o processo arbitral necessário deixou de existir*”, o mesmo sucedendo quanto à “*causa de pedir em que as Demandantes sustentam a sua petição inicial*”.

33. No mesmo requerimento, a DEMANDADA esclareceu, ainda, não ter admitido

*“o prosseguimento dos autos para apreciação dos pedidos formulados pelas Demandantes”,*

mas apenas o fez por esse prosseguimento ser condição para que o Tribunal proferisse sentença

*“a encerrar o processo arbitral na sequência da desistência do pedido de AIM”.*

34. Notificadas do requerimento da DEMANDADA, as DEMANDANTES, no prazo supletivo de dez dias, previsto no artigo 12.º das regras processuais acordadas, nada disseram sobre o encerramento do processo arbitral por inexistência (superveniente) do seu fundamento legal (impossibilidade da lide), ou sobre qualquer outro tema.

35. Em 17 de julho de 2020, o Tribunal determinou a notificação das Partes para, nos termos do artigo 41.º das regras processuais aprovadas no ato de instalação do

Tribunal, procederem no prazo de 10 dias ao reforço das respetivas provisões, tendo por base o valor total dos honorários e encargos da arbitragem determinados pelos artigos 35.º e 38.º das mesmas regras processuais.

36. Em 29 de julho de 2020, a DEMANDADA requereu a prorrogação do prazo para pagamento do reforço de provisão, pedindo ainda clarificação sobre se o prazo para pagamento de provisão se encontrava suspenso nos termos do artigo 11.º das regras processuais e alegando que *“os sistemas internos de aprovação de pagamentos da Demandada impediam o pagamento solicitado no prazo de 10 dias”*.

37. Em 29 de julho de 2020, o Tribunal, proferiu despacho com o seguinte teor: *“embora considerando que este prazo não se encontrará suspenso em face do disposto nas regras processuais, defere o pedido de Prorrogação do prazo de pagamento deduzido até, impreterivelmente, o dia 31 de agosto, p. f., sendo que esta decisão obviamente aproveita à Demandante”*.

38. Em 19 de agosto, as Partes apresentaram requerimento conjunto no qual requereram (i) o encerramento do processo arbitral (cfr. infra n.º 102 e segs.), (ii) que o valor total dos honorários fosse fixado *“com base na alínea b) do artigo 37.º do Ato de Instalação do Tribunal Arbitral”* e (iii) que os encargos resultantes da presente ação arbitral fossem repartidos equitativamente pelas Partes.

39. Em 21 de agosto de 2020, o Tribunal proferiu o seguinte despacho:

*“Vieram Demandantes e Demandada apresentar, em 19.8.2020, requerimento conjunto requerendo, inter alia, o encerramento do processo arbitral.*

*Em resposta a requerimento da Demandada, de 29.7.2020, o Tribunal, na mesma data, deferiu o pedido de prorrogação do prazo de pagamento do reforço de provisão, determinando que o mesmo deveria ser realizado, impreterivelmente, até dia 31.8.2020, o que aproveitava também às Demandantes.*

*Encontra-se, pois, a correr o prazo para o pagamento do acima mencionado reforço de provisão destinado a honorários de Árbitros e encargos administrativos, nos termos dos artigos 35.º, 38.º e 41.º das Regras Processuais aprovadas no Ato de Instalação do Tribunal.*

*O requerimento conjunto das Demandantes e da Demandada será apreciado pelo Tribunal após o referido pagamento ter sido realizado, o qual, reitera-se, deverá ser feito até dia 31.8 p.f.”*

40. Em 26 de agosto de 2020, as Partes apresentaram um requerimento conjunto, urgente, requerendo que o Tribunal desse sem efeito o prazo de pagamento do reforço da provisão e que fosse proferida decisão relativamente ao requerimento de 19 de agosto de 2020.

41. Em 26 de agosto de 2020, o Tribunal proferiu o seguinte despacho:

*“Por intermédio de requerimento urgente conjunto apresentado em 26 de agosto de 2020, Requerentes e Requerida peticionam ao Tribunal que se digne dar sem efeito o prazo para efetuar o pagamento do reforço da provisão ordenado e seja proferida decisão relativamente ao requerimento apresentado pelas partes em 19 de agosto de 2020.*

*Afirmam as Partes que, em função do disposto na alínea b) do art.º 37.º do Ato de Instalação do Tribunal Arbitral, o valor total dos honorários deve ser fixado entre € 9.000,00 e € 18.000,00, acrescidos, caso seja aplicável, de IVA à taxa legal em vigor e que, por força do disposto no art.º 38.º do Ato de Instalação do Tribunal Arbitral, os encargos devidos ao Centro de Arbitragem, fixados nos termos da tabela 2 anexa ao Regulamento de Arbitragem, acompanham as reduções de honorários para Árbitros, pelo que apenas poderiam ascender a um máximo de € 5.025,00, acrescidos também de IVA à taxa legal em vigor.*

*Tendo em consideração que procederam já ao pagamento de preparos no montante de € 30.000,00 acrescidos de IVA, sustentam que se encontram provisionados valores suficientes para pagar o valor máximo de honorários e encargos, pelo que deve ser dado sem efeito o despacho deste tribunal que determinou o reforço dos preparos.*

*Cumprе decidir, com a urgência que é requerida pelas Partes.*

*De acordo com o disposto na alínea b) do art.º 37.º do Ato de Instalação do Tribunal Arbitral, “Caso [...] o Tribunal Arbitral se limitar a homologar um acordo das partes ou a declarar a inutilidade superveniente da lide, o valor total dos honorários será fixado entre € 9.000,00 e € 18.000,00, acrescidos de IVA à taxa em vigor, quando aplicável;”.*

*Ora, ao Tribunal parece evidente que o mesmo não se limitou (nem limitará, melhor dizendo) a declarar a inutilidade superveniente da lide, caso seja esse o sentido da sua decisão final.*

*Inter alia, o Tribunal proferiu um acórdão interlocutório em 6 de dezembro de 2019, onde decidiu pelo indeferimento da suspensão da instância, pela sua competência para conhecer da exceção de invalidade da patente trazida pela Requerida e sobre o excesso de pronúncia desta no requerimento de 14.10.2019, o Tribunal produziu um projeto de guião da prova, sobre o qual as partes se pronunciaram e o Tribunal agendou e presidiu a uma audiência preliminar, a qual teve lugar em 14 de janeiro de 2020. E ainda produzirá a decisão final, bem entendido.*

*Por consequência, é inaplicável o disposto na mencionada alínea b) do art.º 37.º do Ato de Instalação do Tribunal Arbitral, inexistindo razões que sustentem a afirmação de que se encontra provisionado já o montante máximo de honorários e encargos devidos na presente arbitragem.*

*Assim, indefere-se o requerido.”*

42. Em 31 de agosto de 2020, as Demandantes apresentaram um requerimento peticionando, basicamente, a suspensão do pagamento da segunda provisão e a fixação do valor dos honorários finais, assim como a prorrogação do prazo de pagamento da provisão por 45 dias adicionais.

43. Em 1 de setembro de 2020, o Tribunal proferiu um despacho com o seguinte teor:

*“1. Estando ainda a decorrer o prazo para as Partes procederem ao reforço das respetivas provisões – conforme previsto no artigo 41.º das regras processuais aprovadas e determinado inicialmente por Despacho de 17 de julho de 2020 –, vieram as Demandantes, em 31 de agosto, na sequência e em resposta ao despacho do Tribunal de 28 de agosto de 2020, apresentar um requerimento incidente fundamentalmente sobre as matérias:*

*(i) Do montante da provisão determinada pelo Tribunal, que continua a não merecer a concordância das Demandantes, por entenderem, além do mais, que “o valor já provisionado é suficiente para cobrir um montante de honorários que se coaduna com o esforço já despendido pelo tribunal”;*

*(ii) Do prazo de pagamento da provisão, requerendo a sua prorrogação por 45 dias, com o fundamento aí invocado.*

*2. Relativamente ao ponto (i), o Tribunal, não sendo matéria nova, reitera quanto teve já oportunidade de referir nos pontos 6 e segs. do Despacho de 28 de agosto de 2020, para os quais remete.*

*3. Quanto ao ponto (ii), o Tribunal defere parcialmente o requerido, prorrogando o prazo de pagamento do reforço das provisões até ao dia 15 de setembro p.f., tendo em consideração o alegado pelas Demandantes, mas, sobretudo, o facto de este prazo já ter sido objeto de prorrogação em 29 de julho (até 31 de agosto), e a circunstância de a segunda prorrogação ora permitida ser, em si mesma, superior ao prazo supletivo de 10 dias previsto no artigo 12.º das regras processuais acordadas.”*

## **II. Primeiro enquadramento da decisão da causa**

44. Conforme resulta do ponto 34 do relatório, *supra*, as DEMANDANTES, notificadas do requerimento da DEMANDADA de 22 de junho de 2020, nada disseram sobre o encerramento do processo arbitral por inexistência (superveniente) do seu fundamento legal (impossibilidade da lide), ou sobre qualquer outro tema com relevância para a decisão do Tribunal.

45. De facto, apenas praticamente volvidos dois meses sobre aquela data, e somente após terem sido notificadas em 17 de julho de 2020 para proceder ao pagamento do reforço da provisão, e depois ter sido prorrogado, a pedido da Demandada, o prazo para tal pagamento ser efetuado, vieram as Partes, por requerimento conjunto de 19 de agosto, peticionar o encerramento do processo.

46. Sem considerar os períodos de férias judiciais, o presente processo arbitral foi suspenso a requerimento das Partes por dois meses. Posteriormente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, sucessivamente alterada, determinou a suspensão dos prazos processuais a partir de 9 de março, suspensão que, nos termos da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, cessou em 2 de junho de 2020.

47. Tendo presente estas vicissitudes que, embora alheias à gestão do processo pelo Tribunal, prejudicaram a sua normal tramitação, o normal dever de diligência de apreciação e decisão do processo que impende sobre os árbitros inequivocamente impunha uma atuação processual do Tribunal, em face do estado dos autos, desde o dia 22 de junho, p. p..

48. Nesse contexto, perante a certidão junta aos autos pela Demandada, emitida pelo INFARMED, que atestava o cancelamento dos pedidos de AIM que desencadearam a presente arbitragem, e que motivava o confronto de duas posições opostas, o Tribunal, entre finais de junho e meados do mês de julho do corrente ano, desenvolveu significativa atividade processual, ou seja, os árbitros discutiram o estado dos autos e formaram o seu consenso sobre o justo sentido da decisão da causa,...

49. ... tendo porém sustido a notificação da decisão que formularam, pois, nos termos regulamentares, importava notificar as Partes para procederem ao reforço das provisões que haviam sido acordadas nas regras processuais,...

50. Tudo isto, portanto, em momento bem anterior ao requerimento conjunto das Partes de 19 de agosto de 2020.

51. Com efeito, o Tribunal, confrontando ambas as teses, das Demandantes e da Demanda, entendeu, então, o que se expõe e reproduz de imediato, dos n.ºs 52 a 100 do presente Acórdão:

52. Uma primeira tese, suportada pelas Demandantes, advoga no sentido de que nenhuma consequência processual advinha do cancelamento dos pedidos de AIM, pelo

que os autos deveriam prosseguir e o Tribunal conhecer o mérito da causa, mormente quanto à parte dos pedidos das Demandantes que não se reconduziam à condenação da Demandada na abstenção de iniciar a exploração industrial ou comercial dos medicamentos genéricos para os quais esta requereu as AIM que originaram esta arbitragem, mas antes que se referiam a “*quaisquer outros medicamentos contendo «dasatinib» como substância ativa, enquanto a EP ‘780 se mantiver em vigor’*” e “*quaisquer outros medicamentos para as indicações terapêuticas protegidas pela EP ‘780, enquanto os respetivos direitos se encontrarem em vigor’*”.

53. A segunda posição era a da Demandada, que solicitava que o Tribunal encerrasse o processo arbitral na sequência do referido cancelamento dos pedidos de AIM, pois “*a Lei n.º 62/2011 faz depender o processo arbitral da apresentação e pendência de um pedido de AIM*”, e, “*tendo a Demandada desistido do pedido de AIM, o fundamento legal de que depende o processo arbitral necessário deixou de existir*”, o mesmo sucedendo quanto à “*causa de pedir em que as Demandantes sustentam a sua petição inicial*”.

54. Dispõe o artigo 44.º/2 c) da LAV (aplicável à presente arbitragem por força do artigo 3.º/8 da Lei n.º 62/2011), que *o tribunal arbitral ordena o encerramento do processo arbitral quando verifique que a prossecução do processo se tornou inútil ou impossível*.

55. Significa isto que, “*ocorrendo na pendência da instância arbitral qualquer facto que determine a inutilidade ou a impossibilidade da prossecução do processo, deverá o tribunal conhecer essa exceção e ordenar o encerramento do processo arbitral. Trata-se de uma ordem ou decisão vinculadas, obrigatórias, portanto, porque, verificada a ocorrência factual e a subsumibilidade jurídica daqueles eventos, o tribunal não pode deixar de ordenar ou de decidir o encerramento do processo, não lhe sendo dado adoptar qualquer outra medida ou paliativo que evitasse ou mitigasse a produção daquele efeito*” (cfr. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA E OUTROS, *Lei da Arbitragem Voluntária Comentada*, Coimbra: Almedina, 2014, p. 521).

56. Para o Tribunal, o teor da certidão emitida pelo INFARMED, declarando que os pedidos de AIM “*de medicamentos genéricos contendo dasatinib como substância ativa, na forma farmacêutica de comprimidos revestidos por película, nas dosagens de 20 mg (ID 636722), 50 mg (ID 636723), 70 mg (ID 636724), 80 mg (ID 636725), 100 mg (ID 636726) e 140 mg (ID 636727), requeridos pela sociedade [REDACTED], em 30 de*

agosto de 2018, foram cancelados a 27 de setembro de 2019 pelo INFARMED, I.P., a pedido do requerente”, junta aos autos em 13 de março de 2020 pela Demandada, apresentava consequências evidentes para esta ação arbitral.

57. Enquadrando: a introdução no mercado de medicamentos para uso humano está sujeita a autorização por parte do INFARMED, IP, que assenta exclusivamente em critérios científicos objetivos de qualidade, segurança e eficácia terapêuticas do medicamento em questão, tendo como objetivo essencial a proteção da saúde pública, independentemente de quaisquer considerações de caráter económico ou outro (cfr. artigo 14º do Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL n.º 176/2006, de 30 de Agosto de 2008, na redação em vigor).

58. A Lei n.º 62/2011 alterou o Estatuto do Medicamento, aditando, entre outros, o artigo 23º-A, no qual expressamente se prevê que *“a concessão pelo INFARMED, I.P., de uma autorização, ou registo, de introdução no mercado de um medicamento de uso humano, bem como o procedimento administrativo que àquela conduz, têm exclusivamente por objeto a apreciação da qualidade, segurança e eficácia do medicamento”*, e que este procedimento *“não tem por objeto a apreciação da existência de eventuais direitos de propriedade industrial”*.

59. Sem prejuízo desta autorização, a efetiva entrada no mercado dos medicamentos genéricos pressupõe que as patentes respeitantes aos medicamentos de referência tenham caducado.

60. Contudo, mesmo não tendo a referida patente caducado, é consensual que terceiros podem (licitamente) dar início à prática dos atos administrativos preparatórios de uma futura comercialização do produto objeto da patente, antes mesmo desta caducar (nesse sentido, acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 17.5.2018, processo n.º 889/17.4YRLSB.S1, e de 20.5.2015, processo n.º 747/13.1YRLSB.S1).

61. O mesmo é dizer que o pedido de AIM não pode ser indeferido com fundamento na existência de eventuais direitos de propriedade industrial, e que a decisão a proferir sobre a inclusão ou exclusão de medicamento na comparticipação não tem por objeto a apreciação da existência de eventuais direitos de propriedade industrial.

62. Todavia, a AIM constitui um pressuposto (essencial) para a entrada do medicamento no mercado. Ao titular do direito de propriedade industrial assiste,

unicamente, o direito de impedir o início da comercialização do medicamento, enquanto a sua patente não caducar.

63. Neste enquadramento, a Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro, na sua redação original e ao abrigo do qual a presente arbitragem foi instaurada, instituiu um regime de arbitragem necessária, institucionalizada ou não institucionalizada, para a composição de litígios emergentes da invocação de direitos de propriedade industrial, incluindo os procedimentos cautelares, relacionados com medicamentos de referência e medicamentos genéricos, independentemente de estarem em causa patentes de processo, de produto ou de utilização, ou certificados complementares de proteção (cfr. artigo 2.º).

64. O artigo 3.º/1 da referida lei dispõe, sobre a instauração do processo, que:

*“No prazo de 30 dias a contar da publicitação a que se refere o artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, na redacção conferida pela presente lei, o interessado que pretenda invocar o seu direito de propriedade industrial nos termos do artigo anterior deve fazê-lo junto do tribunal arbitral institucionalizado ou efectuar pedido de submissão do litígio a arbitragem não institucionalizada.”.*

65. Nesse artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto (Estatuto do Medicamento), sob a epígrafe “publicitação do requerimento”, estabelece-se que:

*«1 — O INFARMED, I. P., publicita, na sua página eletrónica, todos os pedidos de autorização, ou registo, de introdução no mercado de medicamentos genéricos, independentemente do procedimento a que os mesmos obedecem.*

*2 — A publicitação prevista no número anterior deve ter lugar no prazo de cinco dias após o decurso do prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º e conter os seguintes elementos: a) Nome do requerente da autorização de introdução no mercado; b) Data do pedido; c) Substância, dosagem e forma farmacêutica do medicamento; d) Medicamento de referência.»*

66. Do dispositivo citado, decorre que a ação arbitral (necessária) é *especialmente* permitida em face da publicitação pelo INFARMED de (pelo menos) um pedido de AIM (ou registo) de medicamentos genéricos. Após essa publicação, o interessado dispõe de 30 dias para desencadear a arbitragem necessária.

67. O mesmo é dizer que *é o pedido de AIM* (a sua exteriorização) *que justifica a ação* prevista no artigo 3.º da Lei n.º 62/2011, na medida em que constitui o momento

propulsor do procedimento administrativo conducente à prática do ato habilitante de consequências alegadamente lesivas do direito invocado. O pedido de AIM (ou os pedidos de AIM) constitui pois o pressuposto essencial da ação, que visa, antes de mais, apurar se existem direitos de propriedade industrial em vigor relativamente ao medicamento genérico que é seu objeto, assim como definir os limites desses mesmos direitos.

68. Por isso, alguns autores se referem a esta ação prevista no artigo 3.º da Lei n.º 62/2011 como uma “*ação de acertamento de direitos*”, ou seja, uma

“ação inibitória especial, de índole preventiva, independente de qualquer situação de infração, atual ou iminente dos direitos, destinada a correr em paralelo com o procedimento tendente à obtenção das AIMs, com o objetivo fundamental de permitir que os medicamentos genéricos possam, sem entraves jurídico-processuais, ser lançados no mercado logo que termine o exclusivo existente (...). Pressupõe um pedido de AIM e é requisito de procedência da mesma a existência dos direitos invocados (nos termos em que o foram)” – cfr. EVARISTOMENDES, *EM - Patentes de medicamentos. Interesse em agir (2017.05)*, p. 26, in <http://www.evaristomendes.eu/>.

69. Mesmo que se admita que “*a defesa dos direitos de propriedade industrial pode ser alargada, pelo respetivo titular, a todos os atos que razoavelmente possam ser configurados (na ação) como podendo vir a ocorrer e que ponham em perigo os referidos direitos, nomeadamente o fabrico, a importação, a oferta, a armazenagem, a introdução no comércio ou a utilização de qualquer medicamento genérico objeto da ou das patentes invocadas ou do respetivo certificado complementar de proteção*” (cfr. acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 6.2.2014, no processo 866/13.4YRLSB-2), não poderá ser instaurada uma ação senão na dependência e na pendência de um pedido de AIM ou de registo.

70. Noutras palavras: apenas há “*litígios emergentes da invocação de direitos de propriedade industrial, incluindo os procedimentos cautelares, relacionados com medicamentos de referência (...) e medicamentos genéricos*”, para os efeitos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, se tiver sido requerida uma AIM respeitante a medicamento genérico relativamente ao qual o interessado sustente ser titular de direitos de propriedade industrial válidos e eficazes.

71. Em linha com o que antecede, já se pronunciou o Tribunal da Relação de Lisboa, concluindo que o artigo 3.º da Lei n.º 62/2011, ao disciplinar o processo para composição do litígio previsto no artigo 2.º, *“refere-se ao «requerente de autorização, ou registo, de introdução no mercado do medicamento genérico», pelo que não tem cabimento o entendimento que a apelante pretende fazer valer de que pode ser instaurada uma acção desta natureza sem que a parte demandada tenha apresentado no INFARMED tal requerimento”, e que “não faz sentido falar em «litígios emergentes da invocação de direitos de propriedade industrial» sem que tenha sido já requerida uma AIM”* (cfr. acórdão de 27.4.2017, no processo 687/17.5YRLSB-6).

72. Sustenta aí o mesmo tribunal que a legitimidade passiva da Demandada cessa com a transmissão da AIM e que, *“se a apelada apresentar um novo pedido de AIM que à apelante se afigure contender com os seus direitos de propriedade industrial, poderá esta instaurar processo nos termos do art. 3º da Lei 62/2011”* (cfr. acórdão de 27.4.2017, no processo 687/17.5YRLSB-6).

73. Feito este enquadramento, facilmente se conclui que o cancelamento dos pedidos de AIM não pode passar sem consequências.

74. *“A inutilidade ou impossibilidade superveniente da lide dá-se quando, por facto ocorrido na pendência da instância, a pretensão do autor não se pode manter, por virtude do desaparecimento dos sujeitos ou do objecto do processo, ou encontra satisfação fora do esquema da providência pretendida. Num e noutro caso, a solução do litígio deixa de interessar – além, por impossibilidade de atingir o resultado visado; aqui, por ele já ter sido atingido por outro meio”* (cfr. JOSÉ LEBRE DE FREITAS E OUTROS, *Código de Processo Civil Anotado*, Volume 1.º, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2008, p. 555).

75. Ou, noutros termos: *“[O] exemplo mais flagrante de impossibilidade superveniente ocorre quando, por facto ocorrido na pendência da instância, a pretensão do autor não possa subsistir por motivos atinentes ao objecto do processo, na pendência da causa, independentemente ou antes da decisão judicial. A instância extingue-se sempre que se torne supervenientemente impossível, ou seja, sempre que a pretensão do autor não se pode manter, por virtude do desaparecimento do objecto do processo, determinando impossibilidade de atingir o resultado visado”* (cfr. acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 19.10.2015, processo 122702/13.5YIPRT.P1).

76. A inutilidade ou impossibilidade da lide reflete, no plano processual, a inutilidade ou impossibilidade da relação jurídica substancial que lhe está subjacente – quer esta diga respeito ao sujeito, ao objeto ou à causa.

77. Ainda que as Demandantes, pronunciando-se sobre a utilidade da lide e prossecução do processo (acerca da questão da impossibilidade, nada disseram: cfr. ponto 34), tivessem afirmado que nenhuma consequência advinha da referida certidão emitida pelo INFARMED, certo é que o prosseguimento da apreciação do pedido na parte referente aos concretos pedidos de AIM iria traduzir-se na prática de um ato inútil, mormente quanto ao seu resultado. Quer dizer: cancelados os pedidos de AIM, e não tendo estes sido atribuídos, é evidente que não se afigura sequer exequível apreciar a possibilidade de explorar comercialmente ou de transmitir a terceiros algo que, manifestamente, não existe.

78. Em sentido idêntico se pronunciou o Tribunal da Relação de Lisboa, em acórdão de 2.7.2019, proferido no processo 566/19.1YRLSB.L1-7:

*“Assim, a causa da presente acção radicou na apresentação de tais pedidos de autorização de introdução no mercado daquele medicamento, causa que, conforme resulta do documento junto aos autos e acima transcrito, deixou de subsistir em virtude do cancelamento de tais pedidos apresentado pela própria recorrente, cancelamento que ocorreu no dia 5 de julho de 2017. Todos os pedidos formulados pela recorrente e relativamente aos quais a recorrida entendeu verificar-se o risco de os seus direitos de propriedade industrial serem afectados, foram cancelados, pelo que fica prejudicada, por inútil, a apreciação da questão atinente à proibição de transmissão a terceiros das AIMS ou respectivos pedidos, porquanto deixaram de subsistir quaisquer pedidos ou AIMS concedidos com base neles atento tal cancelamento”.*

79. No presente processo, a inutilidade da lide verifica-se quanto ao objeto e quanto à causa e tornou-se clara com a junção da certidão emitida pelo INFARMED, que atesta o cancelamento dos pedidos de AIM, que estiveram na base da ação permitida ao abrigo do artigo 3.º e que ademais constituem o seu pressuposto.

80. A certidão data de 13.2.2020 e refere-se ao cancelamento dos pedidos de AIM ocorrido em 27 de setembro de 2019 pelo INFARMED, I.P. – tudo factos supervenientes em relação à data em que a arbitragem foi desencadeada (i.e. 10 de outubro de 2018).

81. Assim, e desde logo quanto aos pedidos formulados sob a alínea a) e, parcialmente sob as alíneas b) e c), na parte em que visam os medicamentos objeto dos concretos pedidos de AIM que estão na base da presente ação, impunha-se o encerramento do processo arbitral, por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 44.º/2, c) da Lei da Arbitragem Voluntária.

82. Em relação à parte do pedido das Demandantes que visa uma condenação inibitória da Demandada quanto a medicamentos genéricos distintos daqueles para que foram pedidas as AIM que estão na base da presente arbitragem, o Tribunal entende que este pedido não se enquadra na ação regulada pelo artigo 3.º da Lei n.º 62/2011.

83. Não obstante as Demandantes terem deduzido esse pedido mais amplo e que, conforme alegam no requerimento de 8.6.2020, *“não se reconduz à condenação da Demandada na abstenção de iniciar a exploração industrial ou comercial dos medicamentos genéricos para os quais requereu as AIM que originaram esta arbitragem”*, mas, sim, *“quaisquer outros medicamentos contendo «dasatinib» como substância ativa, enquanto a EP '780 se mantiver em vigor”* e *“quaisquer outros medicamentos para as indicações terapêuticas protegidas pela EP '780, enquanto os respetivos direitos se encontrarem em vigor”*, certo é que as Demandantes não desenvolveram ou sequer afluíram em termos substanciados o assunto na sua petição inicial ou, posteriormente, no referido requerimento.

84. A ação que o artigo 3.º da Lei 62/2011 regula tem por base, como referido, um ou mais pedidos de AIM e respeita aos medicamentos genéricos visados por essa ou essas AIM.

85. Afigura-se defensável, sem prejuízo do que antecede, que o âmbito da arbitragem necessária possa em abstrato ser alargado e exceda o campo dos medicamentos genéricos visados pelas AIM que lhe estiveram na base; assim, *“com ou sem ação ao abrigo de tal artigo, haja ou não AIM, se vier a ocorrer uma infração de direitos conferidos por patente ou CCP, por parte de empresas de medicamentos genéricos, a competente ação deverá ser proposta num tribunal arbitral, nos termos do artigo 2.º. Nessa medida, o Tribunal é competente para apreciar o assunto. Além disso, sendo proposta uma ação ao abrigo do artigo 3.º, mormente porque já existe um tribunal arbitral constituído e por razões de economia processual, não é de excluir à partida o seu eventual aproveitamento para uma defesa mais alargada dos direitos, mormente quando haja uma ameaça iminente da sua violação. (...) se o tribunal vai aferir se certo*

*direito invocado existe ou não e acertar os respetivos termos, pode concluir que o seu objeto de proteção vai, de facto, para além da comercialização dos medicamentos genéricos para que se requerem as AIMs que estão na base da ação. Mostrando-se plausível a existência de razões de economia processual bastantes para a condenação a proferir ter esse âmbito mais alargado” (cfr. Sentença Arbitral de 11.2.2014, in Boletim de Propriedade Industrial n.º 2014/05/07, pp. 99-100).*

86. Ou seja, a viabilidade de tal alargamento, por não se enquadrar estritamente no objeto da ação regulada no artigo 3.º da Lei n.º 62/2011 (que tem como pressuposto a publicitação de um pedido de AIM ou registo), dependerá sempre em concreto *da verificação de uma infração dos direitos* ou de uma ameaça séria e iminente de violação dos direitos de propriedade industrial (assentando esta última num juízo probabilístico).

87. Sobre essa ameaça, porém, nada é alegado ou substanciado pelas Demandantes.

88. Com efeito, estas apenas se referem à ameaça relacionada com os concretos pedidos de AIM, entretanto cancelados.

89. Confrontando os pedidos das Demandantes, verifica-se na realidade que a condenação inibitória pretendida visa acautelar a violação dos alegados direitos de propriedade industrial das Demandantes pela abstenção da Demandada de *“explorar invenção protegida pela EP ‘780, nomeadamente de importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou oferecer (por meio de participação em concurso ou outro) os medicamentos genéricos identificados no artigo 77 da petição inicial ou quaisquer outros medicamentos contendo dasatinib como substância ativa”* ou de *“transmitir a terceiros as AIM identificadas no artigo 77 da Petição Inicial, ou quaisquer outros medicamentos para as indicações terapêuticas protegidas pela EP ‘780, enquanto os respetivos direitos se encontrarem em vigor”*.

90. Contudo, a probabilidade de a Demandada violar os alegados direitos das Demandantes (i.e. o aludido risco sério e iminente de ameaça desses direitos), por poder iniciar a exploração industrial ou comercial de medicamentos genéricos antes do termo do exclusivo da patente, depende, como se viu, de um título habilitante (a AIM).

91. O mesmo é dizer que, quanto a outros medicamentos contendo *dasatinib* relativamente aos quais não foi pedida uma AIM (e aquela que inicialmente tinha sido pedida foi de facto cancelada), tal ameaça de infração nem sequer se coloca. Razão pela qual, sem um pedido de AIM que justifique a presente ação arbitral, a manutenção do

presente processo em relação a outros medicamentos contendo *dasatinib* não encontra justificação.

92. Por outro lado, a lei (Lei n.º 62/2011) faz depender o interesse processual (ou interesse em agir) do “interessado” a que o artigo 3.º/1 alude do facto, objetivo, de ter sido apresentado um pedido de AIM.

93. Ainda que o *interessado* que pretenda invocar o seu direito de propriedade industrial nos termos do artigo 3.º/1 não esteja obrigado a alegar e provar que houve violação daquele direito ou que existe uma ameaça iminente de violação, a presente ação arbitral tem como pressuposto, concretamente, os pedidos de AIM apresentados pela Demandada junto do INFARMED e a ameaça de violação dos direitos conferidos pela patente que as Demandantes entenderam estar subjacente a tais pedidos, relativamente ao medicamento genérico com a substância ativa *dasatinib*.

94. Assim, fazendo a lei depender o interesse em agir da presente ação da apresentação de tais pedidos de AIM, resulta da certidão emitida pelo INFARMED em 13.2.2020 que este já não subsiste por força do cancelamento de tais pedidos.

95. Como referia Antunes Varela<sup>1</sup>, “o interesse processual consiste na necessidade de usar do processo, de instaurar ou fazer prosseguir a acção”.

96. “Este interesse processual não se confunde com a legitimidade, porque o interesse directo em demandar e em contradizer (que caracteriza a legitimidade) refere-se ao objecto da lide, ao conteúdo material da pretensão, enquanto o interesse em agir respeita ao interesse no próprio processo, no recurso à via judicial, na inevitabilidade do pedido de tutela jurisdicional apresentado em juízo”<sup>2</sup>.

97. “O interesse processual ou interesse em agir corresponde a um pressuposto processual não referido expressamente na lei, mas admitido pela doutrina e jurisprudência, para evitar a proposição de acções inúteis porque referentes a pretensões que manifestamente não carecem de tutela”<sup>3</sup>, e, constituindo a sua falta, ao abrigo da lei processual civil, uma exceção dilatória inominada que determina a absolvição da

<sup>1</sup> ANTUNES VARELA *et al.*, *Manual de Processo Civil*, Coimbra Editora, 2004, reimp., 2.ª edição, pág. 179.

<sup>2</sup> PAULO PIMENTA, *Processo Civil Declarativo*, Almedina, 2015, pág. 81.

<sup>3</sup> RITA LOBO XAVIER, INÊS FOLHADELA, GONÇALO ANDRADE E CASTRO, “Elementos de Direito Processual Civil – Teoria Geral, Princípios, Pressupostos”, 2014, Universidade Católica Editora – Porto, págs. 169-170.

instância, a mesma corresponde, em geral, a um caso de impossibilidade superveniente de prosseguimento da arbitragem (cfr. artigo 44.º/2, c) da LAV).

98. Pelo exposto, e em função do cancelamento dos pedidos de AIM, o processo arbitral não poderia subsistir unicamente para conhecer dos pedidos que não se enquadram no âmbito da ação regulada e prevista no artigo 3.º da Lei n.º 62/2011, como sejam aqueles formulados sob as alíneas b), na parte relativa a *quaisquer outros medicamentos contendo dasatinib como substância ativa*, e c), na parte referente a *quaisquer outros medicamentos para as indicações terapêuticas protegidas pela EP '780* – pelo que se impõe o seu encerramento.

99. Não poderá da mesma forma subsistir a ação verificando-se supervenientemente a falta de interesse processual das Demandantes, tal como delimitada objetivamente na Lei n.º 62/2011.

100. O que antecede impunha que o Tribunal determinasse o encerramento do processo ao abrigo do artigo 44.º/2, c) da LAV: por inutilidade superveniente da lide quanto aos pedidos formulados sob a alínea a) e, parcialmente sob as alíneas b) e c), na parte em que visam os medicamentos objeto dos concretos pedidos de AIM que estão na base da presente ação; o por impossibilidade superveniente da lide, quanto aos pedidos formulados pelas Demandantes, nas alíneas b) e c), na parte em que visam outros medicamentos contendo *dasatinib*, e na alínea d).

### III. O requerimento conjunto das Partes de 19 de agosto de 2020

101. O sentido da decisão extintiva do processo, já consensualizada pelo Tribunal entre finais de junho e meados de julho, segundo o itinerário exposto *supra*, foi confirmado com o requerimento conjunto de 19 de agosto de 2020.

102. Neste, as DEMANDANTES desistiram “*integralmente do pedido a) formulado na sua Petição Inicial, bem como dos pedidos b) e c) do referido articulado, mas apenas na parte em que os mesmos dizem respeito aos genéricos objeto das AIMS identificadas no artigo 77.º da Petição Inicial, nos termos do artigo 44, n.º 2, al. a) da Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011 de 14 de dezembro)*” (cfr. ponto 1); e desistiram “*da presente instância, tal como ela se encontra configurada após o exposto nos números anteriores*” (cfr. ponto 4).

103. No mesmo requerimento, a DEMANDADA aceitou “*a desistência do pedido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 2, alínea a) da LAV*”, e “*a desistência da instância nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 285.º, n.º 2 e 286.º, n.º 1 do Código de Processo Civil, aqui formulados*” (cfr. ponto 5).

104. Conjuntamente, “*no pressuposto de que o Tribunal aceita as desistências tal como configuradas nos parágrafos precedentes*”, as Partes requereram o encerramento do processo arbitral ao abrigo do artigo 44.º/2, b) da LAV (cfr. ponto 6).

105. Cumpre então decidir.

106. Prevê o artigo 44.º/1 da LAV que “*o processo arbitral termina quando for proferida sentença final ou quando for ordenado o encerramento do processo pelo tribunal arbitral, nos termos do n.º 2 do presente artigo*”.

107. Por sua vez, o artigo 44.º/2, b) determina que o tribunal arbitral ordena o encerramento do processo arbitral quando “*as partes concordem em encerrar o processo*”.

108. O Tribunal tem como aplicável à presente arbitragem o princípio processual de liberdade de desistência, confissão e transação (plasmado por exemplo no artigo 283.º do Código de Processo Civil), o qual, não se encontrando *qua tale* expressamente previsto na LAV ou no Regulamento de Arbitragem, é pressuposto, nomeadamente, das alíneas a) e b) do artigo 44.º/2 da LAV.

109. Nessa medida, não tendo as Partes, até 19 de agosto de 2020, sido notificadas da decisão do Tribunal quanto ao encerramento do processo, tomada ao abrigo do artigo 44.º/2, c), por inutilidade e impossibilidade do processo, entende-se que integra ainda a autonomia processual daquelas quer a desistência do pedido e da instância declarados pelas DEMANDANTES, e aceites pela DEMANDADA, quer o pedido conjunto de encerramento do processo – todos deduzidos no requerimento conjunto de 19 de agosto.

110. Assim, e em face do acordo das Partes manifestado através do requerimento conjunto de 19 de agosto, o Tribunal aceita a desistência do pedido e da instância, nos exatos termos em que foram formulados pelas DEMANDANTES e aceites pela DEMANDADA.

111. Em função do que antecede, impõe-se, nos termos dos artigos 44.º/1 e 44.º/2, a) e b) da LAV, que o Tribunal ordene o encerramento do processo.

#### IV. Encargos da arbitragem – valor e repartição

112. Quanto ao valor dos encargos da arbitragem, estes compreendem os encargos administrativos e os honorários dos árbitros.

113. Nos termos do artigo 30.º das regras processuais, *“os encargos administrativos do processo devidos ao Centro são fixados tendo por referência o valor dos honorários dos Árbitros. Sendo os honorários dos Árbitros de € 70.000,00, o que corresponde a uma arbitragem no valor de € 2.172.619,00, o montante de encargos administrativos, sem prejuízo de acompanhar as reduções de honorários para árbitros, é fixado, de acordo com a tabela 2 anexa ao Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Comercial, em € 11.090,77”*.

114. Quanto ao valor dos honorários dos árbitros, deverá ter-se presente os critérios de fixação dos honorários dos árbitros constantes dos artigos 35.º a 37.º das regras processuais acordadas.

115. Prevê o artigo 35.º a regra geral de determinação do valor dos honorários dos árbitros: *“O valor total dos honorários dos Árbitros fixa-se no montante de € 70.000 (setenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor, quando aplicável.”*

116. O artigo seguinte admite uma majoração daqueles honorários, até ao limite máximo de €90.000, em casos de especial complexidade do processo arbitral. É uma concretização, pois, da norma constante do artigo 50.º/4 do Regulamento de Arbitragem.

117. Finalmente, tipifica o artigo 37.º das regras processuais acordadas, os casos especiais em que a tramitação e as vicissitudes processuais justificam a fixação dos honorários dos árbitros em valor distinto (inferior) àquele que resultaria da aplicação da regra geral.

118. No requerimento conjunto de 19 de agosto de 2020, as Partes manifestaram o seu entendimento no sentido de que, *“considerando a fase processual em que é requerido o encerramento do processo, o valor total dos honorários deverá ser revisto em conformidade, devendo ser fixado com base na alínea b) do art.º 37.º do Ato de Instalação do Tribunal Arbitral”*, tendo expressamente requerido essa revisão e fixação.

119. Posteriormente, em 26 de agosto de 2020, vieram as Partes, novamente por requerimento conjunto, reiterar o pedido de fixação dos honorários de acordo com a regra plasmada no referido artigo 37.º, b).

120. Por despacho de 28 de agosto de 2020, o Tribunal pronunciou-se sobre a questão suscitada pelas Partes, tendo indeferido o pedido de fixação dos honorários ao abrigo da alínea b) do artigo 37.º das regras processuais acordadas.

121. Entende o Tribunal que a atividade processual pelo mesmo desenvolvida e acima descrita não preenche aquela previsão normativa, a qual, para clareza da exposição, se transcreve:

*“Caso, porém: (...) o Tribunal Arbitral se limitar a homologar um acordo das partes ou a declarar a inutilidade superveniente da lide, o valor total dos honorários será fixado entre €9.000,00 e €18.000,00, acrescidos de IVA à taxa em vigor, quando aplicável”.*

122. Resulta absolutamente evidente para o Tribunal que a atividade desenvolvida em muito excede a mera homologação de um acordo das partes, ou a declaração de inutilidade superveniente da lide.

123. Desde logo, como exposto no despacho de 28 de agosto, o Tribunal proferiu uma decisão interlocutória extensa e complexa, que versou sobre pedidos e distintas exceções deduzidas pelas Partes; produziu um guião de prova sobre o qual as Partes se pronunciaram; e preparou e presidiu a uma audiência preliminar em 14 de janeiro de 2020.

124. Não se subsume, ainda, a situação do presente processo arbitral, tendo em conta o número de articulados apresentado pelas Partes, nas alíneas a), c) ou d), do referido artigo, considerando que, como se disse, no presente caso, não só foi apresentada contestação, como também réplica e tréplica.

125. Ademais, a atividade processual desenvolvida pelo Tribunal, nomeadamente para a elaboração do guião de prova e para a prolação da decisão interlocutória, exigiu a análise de todos os articulados apresentados pelas Partes, extensos e complexos.

126. Nesse sentido, sem embargo de não ter sido realizada audiência de discussão e julgamento da causa, a atividade processual do Tribunal não se reconduz a qualquer das exceções previstas no artigo 37.º das referidas regras, que determinam a redução dos honorários dos árbitros – pelo que deverá ter-se como aplicável a regra geral do artigo 35.º.

127. No entanto, o Tribunal reconhece, sem embargo da intensa atividade processual que desenvolveu, que não foi realizada audiência de produção de prova e julgamento, o que pode justificar que se proceda a uma redução dos honorários dos árbitros.

128. De facto, o Regulamento de Arbitragem prevê, no seu artigo 40.º/4, que a fixação dos honorários dos árbitros deverá ponderar as circunstâncias de cada caso concreto e, nomeadamente, o tempo despendido pelos árbitros.

129. O Tribunal, tudo visto e ponderado, encontra assim justificação para reduzir os honorários dos árbitros previstos no artigo 35.º das regras processuais acordadas, e que assim se fixam em €45.000,00.

130. No que respeita à repartição dos encargos da arbitragem, nos termos do artigo 7.º das regras processuais fixadas no Ato de Instalação, *“sem prejuízo do disposto na Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, assim como nas presentes regras processuais, aplicam-se à presente arbitragem as regras de processo constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa em vigor desde 1 de março de 2014, bem como, subsidiariamente, a Lei da Arbitragem Voluntária aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro”*.

131. Sendo omissas as regras processuais acordadas quanto à repartição dos encargos, omissão que também se verifica na Lei da Arbitragem Voluntária, deverá atender-se aos critérios fixados no Regulamento do Centro de Arbitragem.

132. O Regulamento de Arbitragem dispõe, no artigo 48.º, n.º 3, relativamente à repartição dos encargos da arbitragem, o seguinte: *“Compete ao tribunal arbitral, salvo disposição em contrário das partes, decidir o modo de repartição dos encargos da arbitragem, atendendo a todas as circunstâncias do caso, incluindo o decaimento e o comportamento processual das partes”*.

133. Tendo as Partes, por requerimento conjunto de 19 de agosto de 2020, requerido a repartição equitativa dos encargos da arbitragem, que ademais é razoável atendendo a todas as circunstâncias do caso, o Tribunal defere o requerido.

## V. Decisão

- a) Em face do exposto, o Tribunal, aceitando a desistência do pedido e a desistência da instância nos exatos termos em que foi declarada pelas DEMANDANTES, e aceite

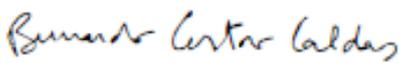
pela DEMANDADA, no requerimento conjunto de 19 de agosto de 2020, ordena o encerramento do processo arbitral, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 44.º/2 da LAV;

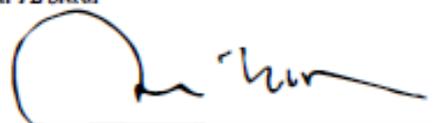
- b) Fixam-se os valores dos honorários dos árbitros em €45.000,00, devendo ser restituído às Partes o valor dos encargos na medida em que tenham sido porventura provisionados em excesso – caso este valor ainda não tenha sido provisionado até à presente data, deverão as Partes ser notificadas para proceder ao pagamento dos encargos tendo por base o valor dos honorários dos árbitros agora fixado;
- c) Condena-se as Partes a suportarem os encargos da arbitragem em partes iguais.

Lisboa, 14 de setembro de 2020.

Notifique-se às Partes, ao INFARMED, IP e ao INPI, IP, nos termos e para os efeitos dos números 5 e 6 do artigo 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, devendo proceder-se à publicação integral da decisão.

O Tribunal Arbitral

  
BERNARDO CASTRO CALDAS

  
JOAQUIM SHEARMAN DE MACEDO

  
LINO TORGAL

**PATENTES DE INVENÇÃO****Concessões - FG4A**

| Processo      | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular               | País resid. | Classificação principal        | Observações |
|---------------|--------------------|------------------|---|-------------|--------------------------------|-------------|
| <u>106004</u> | 2011.11.15         | 2020.12.11       | ADIRA - METAL FORMING SOLUTIONS, S.A.       | PT          | <b>B21D 5/02</b><br>(2006.01)  |             |
| <u>115353</u> | 2019.03.08         | 2020.12.11       | FELINO-FUNDIÇÃO E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS, SA | PT          | <b>F23B 40/00</b><br>(2006.01) |             |

**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal          | Observações         |
|----------|--------------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------------------------|---------------------|
| 3400938  | 2018.04.27         | 2020.12.07       | UNIVERSIDADE DE ÉVORA         | PT          | <b>A61K 31/4192</b><br>(2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |

**Recusas - FC4A**

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular                           | País resid. | Classificação principal | Observações                                       |
|----------|----------------|----------------|---|-------------|-------------------------|---|
| 116664   | 2020.08.26     | 2020.12.11     | PAN'AN XI'ANG ELECTRONICS CO., LTD.                     | CN          |                         | recusado nos termos do nº 7 do artigo 62º do cpi  |
| 116695   | 2020.09.04     | 2020.12.11     | FUZHOU JINGSHANJIAO ELECTRONIC TECHNOLOGY CO., LTD.     | CN          |                         | recusado nos termos do nº 7 do artigo 62º do cpi. |
| 116696   | 2020.09.04     | 2020.12.11     | FUZHOU TAIJIANG AIQISHI ELECTRONIC TECHNOLOGY CO., LTD. | CN          |                         | recusado nos termos do nº 7 do artigo 62º do cpi. |
| 116697   | 2020.09.04     | 2020.12.11     | FUZHOU TAIJIANG AIQISHI ELECTRONIC TECHNOLOGY CO., LTD. | CN          |                         | recusado nos termos do nº 7 do artigo 62º do cpi. |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| 108525   | 2015.06.03         | 2020.12.03         | LEONEL FERNANDES LOUSADA      | PT          |             |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                             | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 1509823  | 2003.06.02         | 2020.12.02         | NICE S.P.A.   | IT          |             |
| 1635980  | 2004.06.02         | 2020.12.02         | SWAC ELECTRONIC GMBH                                      | CH          |             |
| 1652240  | 2004.06.03         | 2020.12.03         | ROLLS-ROYCE PLC   | GB          |             |
| 1736179  | 2006.06.03         | 2020.12.03         | HERAEUS MEDICAL GMBH                                      | DE          |             |
| 1757756  | 2005.06.01         | 2020.12.02         | CARLOS FRADERA PELLICER                                   | AD          |             |
| 1864914  | 2007.06.01         | 2020.12.02         | N.V. NUTRICIA   | NL          |             |
| 1888059  | 2006.06.01         | 2020.12.02         | PTC THERAPEUTICS, INC.                                    | US          |             |
| 1888123  | 2006.06.02         | 2020.12.02         | JANSSEN BIOTECH, INC.                                     | US          |             |
| 1893208  | 2006.06.02         | 2020.12.02         | AZIENDE C.R. ANGELINI FRANCESCO<br>A.C.R.A.F. S.P.A.      | IT          |             |
| 2131181  | 2009.06.02         | 2020.12.02         | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS                        | BR          |             |
| 2190135  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2211514  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2214367  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2216926  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS, INC.                                      | KR          |             |
| 2219313  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS, INC.                                      | KR          |             |
| 2222007  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2239904  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2258609  | 2010.06.02         | 2020.12.02         | EUROFENDER S.R.L.   | IT          |             |
| 2281371  | 2008.06.02         | 2020.12.02         | MAVENIR SYSTEMS UK LIMITED                                | GB          |             |
| 2313647  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE<br>SCIENTIFIQUE (C.N.R.S) | FR          |             |
| 2317881  | 2009.06.02         | 2020.12.02         | PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.                               | CH          |             |
| 2360884  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2378694  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2381606  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2388967  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2424145  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2424146  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2432144  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2432145  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2432184  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2432185  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2461512  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2461513  | 2009.06.03         | 2020.12.03         | LG ELECTRONICS INC.                                       | KR          |             |
| 2489361  | 2009.06.02         | 2020.12.02         | XIGEN INFLAMMATION LTD.                                   | CY          |             |
| 2498572  | 2004.02.05         | 2020.12.02         | WORLDBEST CORPORATION                                     | VG          |             |
| 2529942  | 2011.06.03         | 2020.12.03         | OMYA INTERNATIONAL AG                                     | CH          |             |
| 2578094  | 2006.02.03         | 2020.12.02         | PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.                               | CH          |             |
| 2580388  | 2011.06.03         | 2020.12.03         | BUCKMAN LABORATORIES INTERNATIONAL,<br>INC                | US          |             |
| 2714108  | 2012.06.01         | 2020.12.02         | ALCON INC.  | CH          |             |
| 2922995  | 2014.06.02         | 2020.12.02         | ANDRITZ KUFFERATH GMBH                                    | DE          |             |
| 2934982  | 2014.02.04         | 2020.12.02         | SIEMENS MOBILITY GMBH                                     | DE          |             |
| 2955371  | 2015.06.03         | 2020.12.03         | SCHUNK CARBON TECHNOLOGY GMBH                             | AT          |             |
| 3008272  | 2014.06.02         | 2020.12.02         | COOPERS FIRE LIMITED                                      | GB          |             |
| 3203148  | 2016.02.03         | 2020.12.02         | LISTA AG  | CH          |             |
| 3252913  | 2016.06.01         | 2020.12.02         | SMARTCART OY  | FI          |             |
| 3253236  | 2016.02.01         | 2020.12.02         | PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.                               | CH          |             |
| 3256462  | 2016.02.05         | 2020.12.02         | BAYER CROPSCIENCE<br>AKTIENGESELLSCHAFT                   | DE          |             |

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| 1106756  | 2000.12.01         | 2020.12.01         | ISEO SERRATURE S.P.A.         | IT          |             |
| 1107004  | 2000.12.01         | 2020.12.01         | LIFESCAN, INC.                | US          |             |
| 1240283  | 2000.12.01         | 2020.12.01         | RHODIA CHIMIE                 | FR          |             |
| 1248600  | 2000.12.01         | 2020.12.01         | ABBVIE INC.                   | US          |             |
| 1250329  | 2000.12.01         | 2020.12.01         | CYTEC INDUSTRIES INC.         | US          |             |
| 1274559  | 2000.12.01         | 2020.12.01         | ENVISIONTEC GMBH              | DE          |             |
| 1917958  | 2000.12.01         | 2020.12.01         | ABBVIE INC.                   | US          |             |
| 2269591  | 2000.12.01         | 2020.12.01         | ABBVIE INC.                   | US          |             |

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Licenças de exploração - Patente europeia**

| Processo | Data do averbamento | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Nome do concessionário                  | País resid. | Observações                                |
|----------|---------------------|-------------------------------|-------------|---|-------------|--|
| 1743015  | 2020.12.09          | EIFFAGE TRAVAUX PUBLICS       | FR          | SATT OUEST VALORISATION<br>SURFACTGREEN | FR<br>FR    | SUB-LICENÇA DE<br>EXPLORAÇÃO<br>EXCLUSIVA. |

**Outros averbamentos (artigo 29.º) - Patente europeia**

| Processo | Data do averbamento | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações   |
|----------|---------------------|-------------------------------|-------------|---|
| 3017811  | 2020.12.03          | PFIZER INC                    | US          | AV. DE AÇÃO DE NULIDADE/ANULAÇÃO PROCESSO Nº 241/19.7YHLSB - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - 2º JUÍZO AUTOR: SWORDS LABORATORIES E OUTRO(S); RÉU: GENERIS - FARMACÊUTICA, S.A. E OUTRO(S) ; |

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6289** (12) Y  
 (22) 2020.10.02  
 (30)  
 (71) **PT MARIA EMELINA SILVEIRA MACKAY PEREIRA**  
 (72) MARIA EMELINA SILVEIRA MACKAY PEREIRA  
 (51) **LOC (10) CL. 25-03**  
 (54) **EDIFÍCIOS HOTELEIROS**  
 (28) 1  
 (57) (55)



Figura 3



Figura 1



Figura 4



Figura 2

- 
- (11) **6296** (12) Y  
 (22) 2020.10.19  
 (30)  
 (71) **PT MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN, LDA.**  
 (72) MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN, LDA  
 (51) **LOC (10) CL. 25-03**  
 (54) **ABRIGOS DE PARAGENS DE AUTOCARROS**  
 (28) 5  
 (57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 2



Figura 3



Figura 4.1



Figura 4.2



Figura 4.3



Figura 5.1



Figura 5.2

- 
- (11) **6304** (12) Y  
 (22) 2020.10.27  
 (30)  
 (71) **PT IRMÃOS PEREIRA PACHECO, S.A.**  
 (72) **RICARDO MANUEL MEIRELES PACHECO**  
 (51) **LOC (10) CL. 06-03; 06-04; 06-07**  
 (54) **MÓVEL; ARMÁRIOS COM VITRINA;  
 CÔMODAS; MOLDURAS; APARADORES;  
 CONSOLAS COM ARMÁRIO INTEGRADO;  
 CAMAS; MESAS DE SALA DE JANTAR;  
 MESAS DE CENTRO**  
 (28) 10  
 (57) (55)

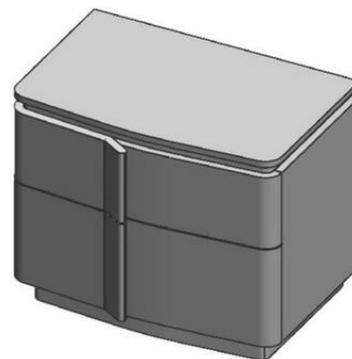


Figura 1

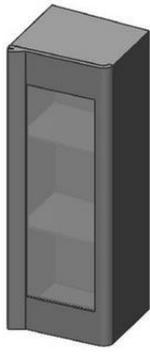


Figura 2



Figura 6

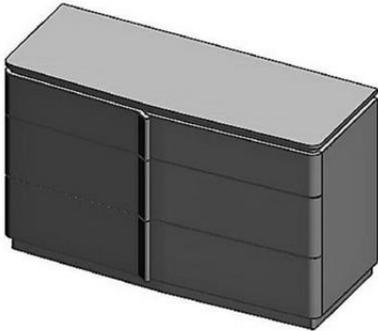


Figura 3

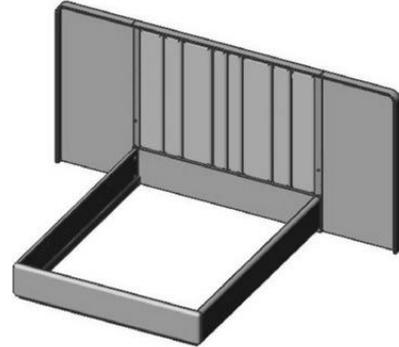


Figura 7

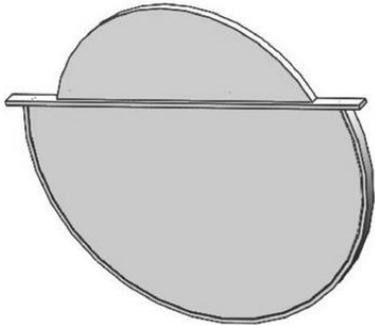


Figura 4

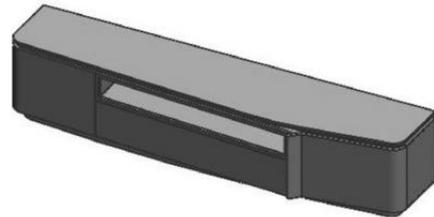


Figura 8

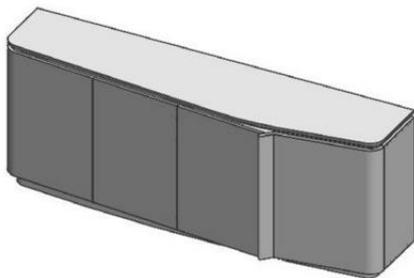


Figura 5

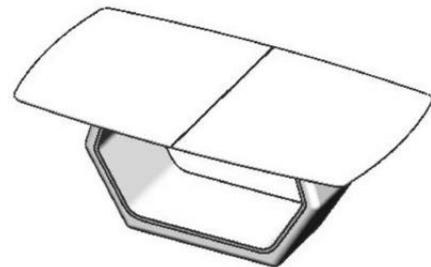


Figura 9

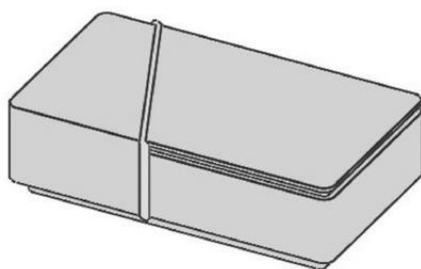


Figura 10



FIGURA 1.3



FIGURA 1.4

- (11) **6312** (12) **Y**  
 (22) 2020.11.10  
 (30)  
 (71) **PT NUNO BASTOS AZEVEDO RAINHO**  
 (72) **NUNO BASTOS AZEVEDO RAINHO**  
 (51) **LOC (10) CL. 29-02**  
 (54) **MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS (COM SISTEMA DE AJUSTE)**  
 (28) 1  
 (57) (55)

PRODUTO 1: MÁSCARA TÊXTIL DESTINADA À UTILIZAÇÃO POR INDIVÍDUOS NO CONTEXTO DA SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL OU NAS SAÍDAS AUTORIZADAS EM PERÍODOS DE CONFINAMENTO EM ESPAÇOS INTERIORES COM MÚLTIPLAS PESSOAS.



FIGURA 1.1



FIGURA 1.2

- (11) **6313** (12) **Y**  
 (22) 2020.11.10  
 (30)  
 (71) **PT APAMETAL - APARELHAGEM METÁLICA, LDA.**  
 (72) **ADRIANO LOURENÇO**  
 (51) **LOC (10) CL. 29-02**  
 (54) **PROTETORES PARA O ROSTO**  
 (28) 1  
 (57) (55)



Figura 1

**Concessões - FG4Y**

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular         | País resid. | Classificação principal | Observações |
|----------|--------------------|------------------|---------------------------------------|-------------|-------------------------|-------------|
| 5289     | 2018.02.27         | 2020.12.11       | PSA AUTOMOBILES S.A.                  | FR          | 12-08                   |             |
| 5290     | 2018.02.27         | 2020.12.11       | PSA AUTOMOBILES S.A.                  | FR          | 12-16                   |             |
| 5294     | 2018.02.27         | 2020.12.04       | PSA AUTOMOBILES S.A.                  | FR          | 12-16                   |             |
| 5295     | 2018.02.27         | 2020.12.04       | PSA AUTOMOBILES S.A.                  | FR          | 12-16                   |             |
| 5296     | 2018.02.27         | 2020.12.04       | PSA AUTOMOBILES S.A.                  | FR          | 12-16                   |             |
| 5298     | 2018.02.27         | 2020.12.11       | PSA AUTOMOBILES S.A.                  | FR          | 12-16                   |             |
| 5299     | 2018.02.27         | 2020.12.11       | PSA AUTOMOBILES S.A.                  | FR          | 12-16                   |             |
| 5305     | 2018.02.27         | 2020.12.11       | PSA AUTOMOBILES S.A.                  | FR          | 26-06                   |             |
| 6252     | 2020.08.07         | 2020.12.04       | NUNO FILIPE DOS SANTOS GIRANTE        | PT          | 07-05                   |             |
| 6256     | 2020.08.12         | 2020.12.11       | CARLOS JORGE MENDONÇA FEITEIRA        | PT          | 11-01                   |             |
| 6262     | 2020.09.01         | 2020.12.11       | FENABEL, S.A.                         | PT          | 06-01                   |             |
| 6264     | 2020.09.07         | 2020.12.11       | APAMETAL - APARELHAGEM METÁLICA, LDA. | PT          | 20-03                   |             |
| 6265     | 2020.09.07         | 2020.12.11       | APAMETAL - APARELHAGEM METÁLICA, LDA. | PT          | 20-03                   |             |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                               | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 1955     | 2010.06.01         | 2020.12.02         | AC PLAST - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS, LDA. | PT          |             |
| 4120     | 2015.06.03         | 2020.12.03         | CARLOS MANUEL SIMÕES BASTOS                                 | PT          |             |

**MODELOS INDUSTRIAIS****Caducidades por limite de vigência - MM3L**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|---------------------------------|-------------|-------------|
| 12540    | 1967.12.02         | 2020.12.02         | DAINIHON BUNGU KABUSHIKI KAISHA | JP          |             |

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- |  |                   |  |  |
|--|-------------------|--|--|
| <p>(210) <b>650463</b><br/>         (220) 2020.09.29<br/>         (300)<br/>         (730) <b>PT MANUEL ALCIDES COELHO HENRIQUES</b><br/>         (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.<br/>         (591)<br/>         (540)</p>   | <p><b>MNA</b></p> | <p>(511) 09 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DISPOSITIVOS AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E FOTOGRÁFICOS; CONTEÚDO GRAVADO<br/>         (591)<br/>         (540)</p>  |  |
|    |                   | <p>(531) 27.5.1 ; 27.7.1</p>   |  |
| <hr/>  |                   |  |  |
| <p>(210) <b>653024</b><br/>         (220) 2020.11.07<br/>         (300)<br/>         (730) <b>PT CORAÇÃO FUORESCENTE UNIPESSOAL LDA</b><br/>         (511) 29 ÓLEOS E GORDURAS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS<br/>         32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; REFRIGERANTES; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS)<br/>         (591)<br/>         (540)</p> | <p><b>MNA</b></p> | <p>(511) 05 DESINFETANTES PARA LENTES DE CONTACTO; PREPARAÇÕES PARA A LIMPEZA DE LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA A DESINFEÇÃO DE LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA ESTERILIZAÇÃO DE LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA HUMEDECER LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA LIMPAR LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA NEUTRALIZAR LENTES DE CONTACTO<br/>         09 CONTACTO (LENTE DE -); ESTOJOS ADAPTADOS PARA LENTES DE CONTACTO; ESTOJOS DE LENTES; ESTOJOS PARA LENTES DE CONTACTO; LENTES DE CONTACTO (ESTOJOS PARA -); LENTES DE ÓCULOS; LENTES DE ÓCULOS DE VER; LENTES DE PLÁSTICO; LENTES DE SOL COM CLIP MAGNÉTICO; LENTES DE SUBSTITUIÇÃO PARA ÓCULOS; LENTES PARA ÓCULOS; LENTES PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES PARA ÓCULOS DE VER; LENTES OFTÁLMICAS; LENTES OFTÁLMICAS EM VIDRO; LENTES ÓTICAS; LENTES ÓTICAS PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES; LENTES ANTIRREFLEXO; LENTES CORRETORAS [ÓTICA]; LENTES DE CONTACTO; LENTES DE CONTACTO COLORIDAS; MOLDES DE LENTES PARA CORREÇÃO DA VISTA; MOLDES PARA LENTES; MOLDES PARA LENTES DE CONTACTO; MOLDES PARA LENTES ÓTICAS; MOLDES SEMIACABADOS DE LENTES DE ÓCULOS; ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL E LENTES DE CONTACTO; RECIPIENTES PARA LENTES DE CONTACTO; SUPORTES PARA LENTES DE CONTACTO</p> | <p><b>MNA</b></p>  |
| <p><b>SUPERMERCADO VIVA BELA</b></p>   |                   |  |  |
| <hr/>  |                   |  |  |
| <p>(210) <b>653873</b><br/>         (220) 2020.11.23<br/>         (300)<br/>         (730) <b>PT JASONORA, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, LDA</b></p>  | <p><b>MNA</b></p> |  |  |

44 ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTACTO; AJUSTE DE LENTES ÓTICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM LENTES DE CONTACTO; SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS; SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

(591) 20,33,66; 103,189,80; 20,151,212; 0,168,89;

(540)



(531) 26.1.4

(210) **653897** MNA

(220) 2020.11.25

(300) 2017.12.29 EM 017650698

(730) PT MARVANEJO - GESTÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

AMADA

*transformação de marca da ue n.º 017650698*

(210) **653876** MNA

(220) 2020.11.23

(300)

(730) ES BIROU GAS, SOCIEDAD LIMITADA

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS POR GROSSO E RETALHO NO COMÉRCIO, E ATRAVÉS DE REDES DE INFORMÁTICAS MUNDIAIS, DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO E CONTROLO DE GÁS E ELECTRICIDADE; SERVIÇOS DE RETALHO EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES DE COMPUTADORES MUNDIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS NATURAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE EMPRESAS PRODUTIVAS E DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS DE NEGOCIAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS DE CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING RELACIONADOS COM ENERGIA

39 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE PLACAS, COLETORES, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS USADOS PARA A COLETA E APROVEITAMENTO DE TODOS OS TIPOS DE ENERGIA; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEL; ALUGUER DE DISPOSITIVOS DE CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ACUMULAÇÃO DE ELETRICIDADE; ALUGUER DE DISPOSITIVOS DE CONDUÇÃO E ACUMULAÇÃO DE GÁS; ALUGUER DE APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE GÁS E ELETRICIDADE

40 PRODUÇÃO DE ENERGIA; SERVIÇOS DE GERAÇÃO E PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **653917** MNA

(220) 2020.11.23

(300)

(730) PT SÉGUR ESTATES - VINEYARDS AND WINE INVESTMENTS, S.A

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

BIS ORANGE

(210) **653921** MNA

(220) 2020.11.23

(300)

(730) PT LUPATEC, SOCIEDADE UNIPessoal LDA

(511) 12 VEÍCULOS; VEÍCULOS ELÉTRICOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **653922** MNA

(220) 2020.11.23

(300)

(730) PT SÉGUR ESTATES - VINEYARDS AND WINE INVESTMENTS, S.A

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

SÉGUR ESTATES ESPERANÇA  
ORANGE

(210) **653926** MNA  
 (220) 2020.11.23  
 (300)  
 (730) **PT JOHNSON FELIX - ASSISTÊNCIA E  
 MANUTENÇÃO UNIPESSOAL LDA.**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE  
 COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,  
 DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE  
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS  
 (591)  
 (540)

**JOHNSON  
 STORE**

(531) 27.5.10

(210) **653928** MNA  
 (220) 2020.11.23  
 (300)  
 (730) **PT JOHNSON FELIX - ASSISTÊNCIA E  
 MANUTENÇÃO UNIPESSOAL LDA.**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; BERMUDAS; BLUSÕES; BLUSÕES  
 [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES  
 DE COURO; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES  
 REFLETORES; BLUSÕES SEM MANGAS; BOXER  
 SHORTS; CALÇAS; CALÇAS JEANS; CALÇÕES;  
 CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS  
 INFORMAIS; CAMISOLAS COM CAPUZ;  
 CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES;  
 CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE  
 GOLA ALTA; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS  
 TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA;  
 CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE INVERNO;  
 CASACOS DE GANGA; CASACOS DE MALHA;  
 CASACOS DE UNIFORME; CASACOS  
 DESPORTIVOS; CASACOS E BLUSÕES DE PELES;  
 CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS  
 IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS PARA  
 HOMEM; CASACOS SEM MANGAS; COLETES;  
 COLETES ACOLCHOADOS; JAQUETAS; MALHAS  
 [VESTUÁRIO]; POLO DE MANGA COMPRIDA;  
 POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO;  
 POLOS TRICOTADOS; PULÔVERES; PULÔVERES  
 COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA;  
 RÉPLICAS DE EQUIPAMENTOS DE CLUBES DE  
 FUTEBOL; SWEATSHIRTS; SWEAT-SHIRTS DE  
 DECOTE REDONDO; VESTUÁRIO BORDADO;  
 VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE  
 MALHA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM;  
 VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS;  
 VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES;  
 VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO  
 INFORMAL; VESTUÁRIO PARA HOMEM;  
 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA;  
 VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA  
 RAPAZ  
 (591)  
 (540)



**FELIX JOHNSON**

(531) 26.11.1 ; 26.11.5 ; 26.11.7 ; 27.5.1 ; 27.99.6 ; 27.99.10

(210) **653930** MNA  
 (220) 2020.11.23  
 (300)  
 (730) **PT SOPRO DE MÉRITO LDA.**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E  
 CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO; ARTIGOS  
 DE CHAPELARIA  
 (591)  
 (540)

**GATE 51**

(210) **653931** MNA  
 (220) 2020.11.23  
 (300)  
 (730) **PT TURINOX - SOCIEDADE INDUSTRIAL E  
 COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS  
 HOTELEIROS, LDA.**  
 (511) 29 AZEITE  
 33 VINHO  
 (591)  
 (540)

**QUINTA AL'UZ**

(210) **653935** MNA  
 (220) 2020.11.23  
 (300)  
 (730) **PT FERNANDO ADRIÃO AUGUSTO  
 BARATA**  
 (511) 24 TECIDOS  
 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA  
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE  
 COMERCIALIZAÇÃO  
 (591) VERDE;BRANCO;PRETO;  
 (540)



(531) 5.13.4 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.3

(210) **653937** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **CHTANIA SIMÃO**  
 (511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA  
 (591)  
 (540)



(531) 17.2.2 ; 24.17.25 ; 27.5.1 ; 27.99.1 ; 27.99.2

(210) **653938** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT SATFIEL, LDA**  
 (511) 37 MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA  
 (591)  
 (540)



(531) 15.7.1 ; 27.5.1

(210) **653941** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT DANIEL DANTE RIBEIRO DE ARAÚJO**  
 (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL  
 36 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS  
 (591)  
 (540)



CONSULTING & INVESTMENTS

(531) 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.4

(210) **653946** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT INÊS ALEXANDRA TORRES TAVARES MACHADO**  
 (511) 30 BOLOS; BOLACHAS; BROWNIES DE CHOCOLATE; TARTES DOCES  
 (591) Pantone 729C; Pantone Black C; Pantone white;  
 (540)



(531) 26.1.6 ; 27.5.10 ; 29.1.7

(210) **653947** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT THREE QUARTERS WINES, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO  
CERVEJA

(591)

(540)



(531) 26.4.5 ; 27.5.10

(210) **653948** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) PT **FILIPA SANTOS LANÇA DE  
FIGUEIREDO CARVALHOSA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E  
PROMOCIONAIS

(591)

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.18 ; 26.4.19 ; 27.5.10

(210) **653955** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

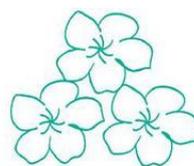
(730) PT **AIM'S SOLUTIONS, UNIPessoal LDA**

(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS

44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(591) Pantone: 2400C;

(540)



D'Anahata

(531) 5.5.19 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **653960** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) PT **2020 EDITORA, LDA.**

(511) 09 LIVROS ELECTRÓNICOS; DESENHOS ANIMADOS;  
PROGRAMAS DE SOFTWARE; PUBLICAÇÕES  
DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS  
GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS

16 LIVROS; ÁLBUNS; CADERNOS; MATERIAL  
ESCOLAR

(591)

(540)



(531) 13.1.17 ; 27.5.7 ; 27.5.17 ; 27.99.9

(210) **653961** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) PT **ANTÓNIO MANUEL DE LIMA  
NOGUEIRA SÁ PEREIRA**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA,  
DEFESA E SINALIZAÇÃO; APARELHOS DE  
CONTROLO DE SEGURANÇA

10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E  
VETERINÁRIOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS  
CIRÚRGICOS PARA USO VETERINÁRIO;  
APARELHOS E INSTRUMENTOS DENTÁRIOS;  
APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS;  
APARELHOS MÉDICOS; APARELHOS MÉDICOS  
PARA AUXILIAR A RESPIRAÇÃO; APARELHOS  
PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS PARA USO  
VETERINÁRIO; EQUIPAMENTO DENTÁRIO;  
MÁSCARAS E EQUIPAMENTO PARA A RESPIRAÇÃO  
ARTIFICIAL; MÁSCARAS FACIAIS  
BIOTERAPÊUTICAS; MÁSCARAS FACIAIS  
TERAPÊUTICAS; PROTEÇÕES PARA A BOCA PARA  
USO MÉDICO; PROTETORES FACIAIS  
TRANSPARENTES PARA USO POR PESSOAL  
MÉDICO; VAPORIZADORES PARA TRATAMENTO  
DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS DAS VIAS AÉREAS  
SUPERIORES; VAPORIZADORES PARA USO

MÉDICO; VISEIRAS PARA USO CIRÚRGICO;  
VISEIRAS PARA USO MÉDICO

(591)  
(540)



(531) 26.1.12 ; 26.11.7

(210) **653963**  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT RICARDO FERNANDES ALVES DA COSTA**  
(511) 36 SEGUROS  
(591)  
(540)

MNA



(531) 2.9.1 ; 7.1.24 ; 26.1.22

(210) **653964**  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT ECCENTRIC DYNASTY LDA**  
(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
(591) #000000;#16A796;  
(540)

MNA

**ACADEMIA**  
**CIDÁLIA CABELEIREIROS**

(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.3

(210) **653965** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT PSIBILITAR, LDA**  
(511) 09 SOFTWARE INFORMÁTICO DE COMÉRCIO ELETRÓNICO  
(591)  
(540)



(531) 11.3.18 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **653966** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT HAPPY GUEST ALOJAMENTOS TURISTICOS LDA**  
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO  
(591)  
(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **653971** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT DAVID ALVES DA COSTA**  
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS  
(591)  
(540)



(531) 2.3.2 ; 27.5.9

(210) **653999** MNA

(220) 2020.11.23

(300)

(730) **PT QUINTA DE JUGAIS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

(511) 30 ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHIGASHI); BOLINHOS JAPONÊSES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM AÇÚCARAROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA COM

PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; DOCES (GULOSEIMAS); BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; CROISSANTS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DENATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES GELADOS; DOÇARIA COZIDA; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOLHO DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; NOGADOS [NOUGAT]; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE

CHOCOLATE; PÃO; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA VARIADA; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DECONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TAIYAKI (BOLOS JAPONÊSES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE

(591)

(540)

## ANA MARIA

(210) **654005**

MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) **PT ROLF KENNETH LINDQVIST**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

## GLASS OF PORTUGAL

(210) **654006**

MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) **PT RITA SIMÃO MARQUES DOS SANTOS**

(511) 40 COSTURA; SERVIÇOS DE COSTURA; COSTURA (PRODUÇÃO POR ENCOMENDA); COSTURA E CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO

(591)

(540)



(531) 14.7.20 ; 27.3.15 ; 27.5.1

(210) **654007**

MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) **PT IDEASTATION, SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA.**

(511) 39 ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; AGÊNCIA DE FRETAMENTO DE AERONAVES; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; EMISSÃO DE BILHETES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE DADOS

RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA AÉREA; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA UTILIZADORES EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PELO AR, CAMINHO DE FERRO E POR MAR; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VOOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; ORGANIZAÇÕES DE CRUZEIROS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA VIAJAR; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES

PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVA DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVAS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE BILHETES DE LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE RESERVA COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS (VIAJANTES); SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES

(591)  
(540)



(531) 26.3.4 ; 27.5.1

(210) **654008** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT LUIZ FELIPE KENNIS DE MORAES E CASTRO**  
(511) 03 PREPARAÇÕES E PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DO PELO DE ANIMAIS; COSMÉTICOS PARA ANIMAIS; PRODUTOS PARA O CUIDADO DA PELE DOS ANIMAIS

(591)  
(540)

**POWERANIMAL**

(531) 27.5.17

(210) **654009** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT PLAKONET, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA**  
(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS  
(591)  
(540)

**AMU.BIO**

(210) **654010** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT SÉCULO SÓLIDO LDA.**  
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO  
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591)  
(540)



(531) 26.3.1 ; 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **654011** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT ICARAVEL, LDA.**  
(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS

EPUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS/COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DEMARKETING; PESQUISAS E ANÁLISES DE MERCADO; ANÁLISES DE MERCADO; PROSPEÇÃO DE MERCADO.

- 36 CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE ADESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM FUNDOS FIDUCIÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES FINANCEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CONSULTORIA E ADESSORIA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA; ANÁLISES FINANCEIRAS; PREPARAÇÃO DE ANÁLISES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES FINANCEIRAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO FINANCEIRO; CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE FUNDOS; INVESTIMENTOS DE FUNDOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA.

(591) AZUL; BRANCO; PRETO;

(540)



(531) 17.5.21 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **654012** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) **PT FOODSTORY PORTUGAL, SA**

- (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE

- 43 CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS COMERCIAIS DE

CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CAFETERIAS; CAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS

(591)

(540)

**LABORATÓRIO BY  
FOODSTORY**

(210) **654013** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) PT FELISBERTA BARRETO  
 (511) 25 VESTUÁRIO  
 (591)  
 (540)

## BELLA BIKINIS CROCHET

(210) **654014** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) PT FLOR DE MARACUJÁ, LDA.  
 (511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE BIJUTERIA

SEMIPRECIOSOS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA; JOIAS; STRASS [BIJUTERIA]; RELOJOARIA; RELÓGIOS DE PULSO; BRACELETES E PULSEIRAS; PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; SACOS DE LAZER; SACOS DE MÃO; SACOS DE PRAIA; SACOS COM RODAS; SACOS DE DESPORTO; PORTA-MOEDAS MULTIUSOS; MOCHILAS [COM DUAS ALÇAS]; BOLSAS; PORTA-CARTÕES [MARROQUINARIA]; PASTAS [PRODUTOS EM COURO]; ESTOJOS PARA CHAVES [MARROQUINARIA]; MALETAS PARA DOCUMENTOS; MALAS DE VIAGEM; MALAS DE VIAGEM COM RODAS; SACOS DE VIAGEM PARA VESTUÁRIO; ESTOJOS DE VIAGEM; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ESTOJOS DE MAQUILHAGEM

25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECCIONADO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); ROUPA DE USAR POR CASA; ROUPA DE PRAIA; ROUPA INTERIOR DE SENHORA; ROUPA DE DORMIR; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE NOITE; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA EXTERIOR PARA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS; ROUPAS EXTERIORES; BODIES [ROUPA INTERIOR]; BODY [ROUPA INTERIOR]; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CASACOS CURTOS COREANOS PARA USO POR CIMA DA ROUPA BASE [MAGOJA]; CINTAS ELÁSTICAS [ROUPA INTERIOR]; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); GANGAS [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; PELES [VESTUÁRIO]; CALÇAS; VESTIDOS; SAIAS; CALÇADO; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATOS; SAPATOS DE CERIMÓNIA; BOTAS; ALPERCATAS; SANDÁLIAS; CHINELOS; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA

35 VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE CALÇADO; VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE CHAPELARIA E MARROQUINARIA; VENDA A RETALHO E POR

GROSSO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, BIJUTARIA E RELÓGIOS

(591)  
 (540)

## FLOR DE MARACUJÁ

(210) **654015** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) PT TECNOLOGIA 8 - ADESIVOS E SELANTES, LDA  
 (511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO  
 (591)  
 (540)

## 7&SEVEN

(210) **654016** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) PT LUDOTEMPO - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO BRINCAR

(511) 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS ATRAVÉS DE GRUPOS LÚDICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE TEMPOS LIVRES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE APOIO ESCOLAR; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]

(591)  
 (540)

## BRINCAR DE RUA

(210) **654017** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) PT **RAMOS PEREIRA E SAMPAIO E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**  
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS  
 (591)  
 (540)  
**RPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



[Orquestra  
Clássica da  
Madeira]

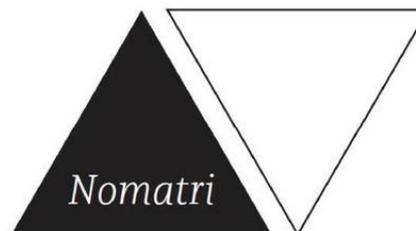
(531) 24.17.1 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **654018** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) PT **ASSOCIAÇÃO NOTAS E SINFONIAS ATLÂNTICAS**  
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR VOCALISTAS; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA

(591)  
 (540)

(210) **654019** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) PT **SÉRGIO HENRIQUE REBELO DE CARVALHO**  
 (511) 42 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA

(591) Pantone BLACK U ;  
 (540)



(531) 26.3.4 ; 26.3.18

(210) **654020** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) PT **RAMOS PEREIRA E SAMPAIO E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**  
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS  
 (591)  
 (540)

**RPS ADVOGADOS**

- (210) **654021** MNA (540)  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT VITOR MANUEL PREGO DE CASTRO**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SNACK-BARS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES
- (591)  
 (540)

**CONTRABANDO**  
 BINHOS & TAPAS

(531) 27.5.10 ; 27.5.11



(531) 26.2.1 ; 26.3.4 ; 27.5.10

- (210) **654022** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT FÁBIO ALEXANDRE DE SOUSA BARBOSA**  
 (511) 25 VESTUÁRIO  
 (591)  
 (540)

**NET  
 F&D  
 GANG**

(531) 27.5.13

- (210) **654023** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT ADDC - COMÉRCIO & SERVIÇOS UNIPESSOAL, LDA**  
 (511) 31 AMÊNDOAS [FRUTOS]  
 33 AGUARDENTE  
 (591)

- (210) **654024** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT LUDOTEMPO - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO BRINCAR**

- (511) 41 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS ATRAVÉS DE GRUPOS LÚDICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO PRESTADOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE TEMPOS LIVRES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE APOIO ESCOLAR; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS

(591)  
 (540)

**GUARDIÃO DO BRINCAR**

- (210) **654026** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT ISC - INSTITUTO SANTO  
 CONDESTÁVEL, ASSOCIAÇÃO**  
 (511) 16 REVISTAS [PERIÓDICAS]; LIVROS RELIGIOSOS;  
 LIVRETES [LIVRINHOS]  
 41 EDUCAÇÃO RELIGIOSA  
 (591)  
 (540)



(531) 2.7.12

- (210) **654027** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA PEREIRA  
 RODRIGUES MEIRELES**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
 ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO  
 CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES  
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS  
 (591)  
 (540)

**SEM PONTOS**

- (210) **654028** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT SANDRO EMANUEL DA SILVA REBELO  
 JOAQUIM**  
 (511) 25 VESTUÁRIO  
 (591)  
 (540)



(531) 3.1.8 ; 27.5.4 ; 27.99.1

- (210) **654029** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT SANDRO EMANUEL DA SILVA REBELO  
 JOAQUIM**  
 (511) 25 VESTUÁRIO  
 (591)  
 (540)



(531) 26.4.22 ; 27.99.25

- (210) **654030** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT JOSIANE MARIA DA SILVA**  
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA  
 TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS;  
 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS;  
 PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL;  
 PRODUTOS DE TOILETTE; PRODUTOS PARA  
 LIMPAR E PERFUMAR; COSMÉTICOS PARA AS  
 UNHAS; VERNIZES PARA AS UNHAS; COLA PARA  
 FORTALECER AS UNHAS; PRODUTOS PARA  
 REFORÇO DAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA  
 REPARAÇÃO DAS UNHAS; AUTOCOLANTES PARA  
 ARTE DE UNHAS; PRODUTOS PARA REMOVER O  
 VERNIZ DAS UNHAS; LIXAS DE CARTÃO PARA  
 UTILIZAÇÃO NAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA O  
 CUIDADO DAS UNHAS; PRODUTOS PARA O  
 CUIDADO DAS UNHAS; VERNIZES DE UNHAS  
 PARA USO COSMÉTICO; REVESTIMENTO DE BASE  
 PARA UNHAS [COSMÉTICOS]; ADESIVOS PARA  
 PESTANAS, CABELOS E UNHAS POSTIÇOS;  
 PRODUTOS PARA RETIRAR O VERNIZ DAS UNHAS;  
 SUBSTÂNCIAS PARA REMOVER O VERNIZ DAS  
 UNHAS; PÓS PARA MOLDAR AS PONTAS DE  
 UNHAS ESCULPIDAS; BASES PARA APLICAR NAS  
 UNHAS ANTES DO VERNIZ; PREPARAÇÕES PARA A  
 REMOÇÃO DE UNHAS DE GEL

(591)

(540)



(531) 27.5.13

(210) **654031** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT PAULO JOSÉ OLIVEIRA MOTA**  
 (511) 09 SOFTWARE  
 42 PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB  
 (591)  
 (540)

**QUOTAGEST**

(210) **654035** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT GRUAPONTE, LDA**  
 (511) 37 ALUGUER DE GRUAS [MÁQUINAS DE ESTALEIRO/CONSTRUÇÃO]; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO  
 (591)  
 (540)



(531) 15.1.1 ; 24.17.25 ; 27.5.17

(210) **654037** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT WHITEHILL SERVICES LDA**  
 (511) 29 ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS  
 (591)  
 (540)

**IRMÃOS GENINHOS**

(210) **654038** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT WHITEHILL SERVICES LDA**

(511) 21 LOIÇA; UTENSÍLIOS DE COZINHA NÃO ELÉTRICOS  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO

(591)

(540)

**MESTRE ELIAS**

(210) **654041** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT LUCIANO GUERREIRO, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 09 APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE ALVOS [SATÉLITE]; DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS PARA VIGILÂNCIA DE BEBÉS; APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE ALVOS [ELETRÓNICOS]; APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE ALVOS [ELÉTRICOS]; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA VIGILÂNCIA; RALOS ÓTICOS PARA PORTAS (DISPOSITIVOS DE VIGILÂNCIA); CÂMARAS DE MONITORIZAÇÃO EM REDE PARA VIGILÂNCIA; SOFTWARE DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA DE ARTIGOS [EAS]; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA FINS DE VIGILÂNCIA; CÂMARAS DE VIGILÂNCIA; CÂMARAS DE VIGILÂNCIA EM REDE; CÂMARAS DE VÍDEO PARA VIGILÂNCIA; APARELHOS DE VIGILÂNCIA [TELESCÓPICOS]; APARELHOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA; APARELHOS ELÉTRICOS DE VIGILÂNCIA; APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA; ROBÔS DE VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA; DISPOSITIVOS PARA VIGILÂNCIA DE BEBÉS; APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE ALVOS [ÓTICOS]; CÂMARAS DE SEGURANÇA; ALARMES DE SEGURANÇA; ALARMES DE SEGURANÇA PESSOAL; ALARMES DE SEGURANÇA [SEM SER PARA VEÍCULOS]; PAINÉIS DE CONTROLO PARA ALARMES DE SEGURANÇA; SOFTWARE DE SEGURANÇA; SOFTWARE PARA CONTROLO REMOTO DE APARELHOS DE SEGURANÇA; SOFTWARE UTILITÁRIO, DE SEGURANÇA E CRIPTOGRÁFICO; RELÉS DE SEGURANÇA [ELÉTRICOS]; ETIQUETAS ELETRÓNICAS DE SEGURANÇA; APARELHOS DE SEGURANÇA HOLOGRÁFICOS; APARELHOS PARA AVISO DE SEGURANÇA; APARELHOS DE CONTROLO DE SEGURANÇA; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; APARELHOS ELÉTRICOS DE SEGURANÇA DE ACESSO; DISPOSITIVOS DE FECHO DE SEGURANÇA [ELÉTRICOS]; APARELHOS ELÉTRICOS DE MONITORIZAÇÃO DE SEGURANÇA; TECLADOS NUMÉRICOS PARA ALARMES DE SEGURANÇA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÓNICOS PARA REDES DOMÉSTICAS; PASSES (TOKENS) DE SEGURANÇA [DISPOSITIVOS DE ENCRIPTAÇÃO]; SENSORES DE MOVIMENTO PARA ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA; PASSES (TOKENS) DE SEGURANÇA [DISPOSITIVOS DE ENCRIPTAÇÃO]; APARELHOS E INSTRUMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA; SISTEMAS DE ALARME DE SEGURANÇA [SEM SER PARA VEÍCULOS]; APARELHOS DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES OU FERIMENTOS; CARTÔSCODIFICADOS COM FUNÇÕES DE SEGURANÇA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO; CONTROLADORES SEM FIOS PARA MONITORIZAÇÃO E CONTROLO REMOTOS DO

FUNCIONAMENTO E DO ESTADO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA

(591) PANTONE 1565 C;PANTONE Warm Red C;PANTONE 164 C;PANTONE 425 C;

(540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.9 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.98



(531) 26.1.6 ; 26.1.19

(210) **654049** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT JOÃO ANDRÉ HORTA METELO GOMES**

(511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO;  
MOBILIÁRIO INTEGRADO; CÔMODAS  
[MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO ESTOFADO;  
MOBILIÁRIO ALMOFADADO; ESTANTES  
(MOBILIÁRIO); BANCOS (MOBILIÁRIO);  
CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS  
[MOBILIÁRIO]; BANCOS [MOBILIÁRIO];  
APARADORES [MOBILIÁRIO]; ESTANTES  
[MOBILIÁRIO]; PEÇAS DE MOBILIÁRIO;  
MOBILIÁRIO PARA SENTAR; MOBILIÁRIO EM  
MADEIRA

(591)

(540)



(531) 5.1.20 ; 26.1.5 ; 26.1.19 ; 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **654050** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT JOANA DE FÁTIMA FERNANDES  
MAGALHÃES**

(511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS

44 FISIOTERAPIA

(591)

(540)

(210) **654056** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT PATRÍCIA DANIELA PEIXOTO RIBEIRO**

(511) 29 BOLOS DE BATATA; ROSTI [BOLOS FRITOS DE  
BATATA RALADA]; RECHEIOS À BASE DE FRUTOS  
PARA BOLOS E TORTAS; BOLOS DE PEIXE  
ESMAGADO E INHAME COZIDOS NO VAPOR  
[HAMPEN]; CARNE E PRODUTOS À BASE DE  
CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS,  
OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS;  
OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO;  
PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS;  
PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS;  
SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E  
GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS  
30 PASTELARIA VARIADA; PASTELARIA FOLHADA;  
PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA VIENENSE;  
PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA  
DINAMARQUESA; PETITS FOUR [PASTELARIA];  
BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); PASTELARIA DE  
CHOCOLATE; ESPECIARIAS PARA PASTELARIA;  
MISTURAS DE PASTELARIA; SOBREMESAS  
PREPARADAS (PASTELARIA); MASSA DE  
PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA;  
PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PASTELARIA;  
PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; MASSA PARA  
BOLOS [PASTELARIA]; PÓ PARA BOLOS  
[PASTELARIA]; PASTELARIA FOLHADA QUE  
CONTEM FIAMBRE; FORMAS DE MASSA PARA  
PASTELARIA; BASES DE MASSA PARA  
PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA DE  
AMÊNDOA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA;  
BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA;  
PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA  
DE SEMENTES DE PAPOILA; PASTELARIA, BOLOS,  
TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); MASSAS DE  
PASTELARIA PARA MONAKA (DOCE JAPONÊS);  
PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE  
FRUTAS; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE  
PRODUTOS DE PASTELARIA; BASES DE MASSA  
PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS  
DE PASTELARIA]; BOLOS; BOLOS CONGELADOS;  
BOLOS SEMIFRIOS; BOLOS GELADOS; BOLOS  
VEGANOS; BOLOS CHAMINÉ; PREPARAÇÕES  
PARA BOLOS; MISTURAS PARA BOLOS; PÓS PARA  
BOLOS; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE GELADO;  
BOLOS DE AMEIXA; FARINHA PARA BOLOS;  
BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE MALTE;  
BOLOS DE MORANGO; GLACÉ PARA BOLOS;  
BOLOS DE NATA; AROMAS PARA BOLOS;  
ESPECIALIDADES DE BOLOS; BOLOS DE PAINÇO;  
BOLOS DE ARROZ; COBERTURAS PARA BOLOS;  
MASSA PARA BOLOS; COBERTURA AÇUCARADA

PARA BOLOS; PREPARAÇÕES PARA FAZER BOLOS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA BOLOS; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; MISTURAS PREPARADAS PARA BOLOS; GULOSEIMAS PARA DECORAR BOLOS; SACHIMA (BOLOS TÍPICOS CHINESES); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; BOLOS DE ARROZ TRITURADO (MOCHI); BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); COBERTURA DE GLACÉ PARA BOLOS; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS DE ARROZ TUFADO CAMELIZADOS; AÇÚCAR CRISTALIZADO PARA DECORAR BOLOS; DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS DE GULOSEIMAS; BOLOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; AROMATIZANTES PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; FARINHA PARA BOLOS EM FORMA DE ARGOLA; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; RECHEIOS DE LEITE-CREME PARA BOLOS E TARTES; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; FONDANTS (CREME DE AÇÚCAR PARA COBERTURA DE BOLOS); RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE PARA BOLOS E TARTES; BOLOS COZIDOS A VAPOR DE ESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; TAIYAKI (BOLOS JAPONÊSES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); SONGPYEON [BOLOS DE ARROZ COM RECHEIO DOCE OU SEMI-DOCE, EM FORMA DE MEIA-LUA]; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BISCOITOS AROMATIZADOS; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA;

BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONÊSES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); CANAPÉS; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCALATE COM RÁBANO JAPONÊS; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA; COELHOS DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES DE LICOR; CHOCOLATES; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPERITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES DE OVOS; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREME INGLÊS; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; DOÇARIA COZIDA; DOCES GELADOS; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCE GELADO; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DELÍCIA TURCA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL;

CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); CRUMBLES; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; CROISSANTS; GOFRES DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELADOS DE CONFEITARIA; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FONDUE DE CHOCOLATE; FARÓFIAS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; NOGADOS [NOUGAT]; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOLHO DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; PÃEZINHOS COM DOCE; PÃES COM CHOCOLATE; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PAPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PÃO; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDINS; PUDIM FLAN; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); SUSPIROS; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SONHOS DE MAÇÃ; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; WAFERS PRALINADOS; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; VLA [CREME]; TRUFAS DE CHOCOLATE; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS [CONFEITARIA]; TRANÇAS DE MASSA FRITA;

TORRÃO DE AMENDOIM; TIRAMISU; TARTES DE GELADO DE IOGURTE

(591)

(540)

## AÇÚCAR & CANELA - PATISSERIE

(210) **654057**

MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT CAROLINA DE VASCONCELOS FRIÃES  
FRIAS DA COSTA ARCANJO****PT ANA RITA TEIXEIRA RIBEIRO**

(511) 30 APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; CANAPÉS; CREPES; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; PANQUECAS SALGADAS; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS; PIPOCAS; PASTELARIA SALGADA; PIPOCAS TRANSFORMADAS; QUICHES DE LEGUMES; QUICHES; QUICHE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SANDWICHES; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTE DE QUICHE

(591)

(540)

## CAJU NUTRIBOX

(210) **654058**

MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT ANDRÉ BASTOS RODRIGUES DE SOUSA**

(511) 35 APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS  
36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS

(591) Branco e Preto;

(540)

**ansi**  
GRUPO

(531) 27.5.1

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
|   | (210) <b>654064</b>                           | MNA  |  |
|   | (220) 2020.11.25                              |  |  |
|   | (300)   |  |  |
| (210) <b>654059</b>   | (730) <b>PT RAFAELA MACEDO NOGUEIRA PINTO</b> |  |  |
| (220) 2020.11.25  | (511) 14                                      | ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; BOLSINHAS PARA JOIAS À MEDIDA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOALHARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOIAS; CAIXAS DE JOIAS; CAIXAS PARA JOIAS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA GUARDAR ARTIGOS DE JOALHARIA; ESTOJOS DE ENROLAR PARA BIJUTARIA; ESTOJOS DE ENROLAR PARA ORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, PARA VIAGEM; ESTOJOS DE ROLO PARA BIJUTARIA; ESTOJOS EM ROLO PARA JOALHARIA; ESTOJOS PARA JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS PARA JOIAS; ESTOJOS PARA JOIAS [COFRES OU CAIXAS]; GUARDA-JOIAS; GUARDA-JOIAS FEITOS À MEDIDA; GUARDA-JOIAS SEM SER DE METAIS PRECIOSOS; GUARDA-JOIAS, NÃO SENDO DE METAIS PRECIOSOS; PEQUENAS CAIXAS PARA JOIAS, SEM SER EM METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; OBJETOS DE ARTE EM PRATA; OBRAS DE ARTE EM METAL [METAIS PRECIOSOS]; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJECTOS DE ARTE DE PEDRAS PRECIOSAS; OBJECTOS DE ARTE EM PRATA ESMALTADA; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS SEMIACABADOS EM METAIS PRECIOSOS PARA UTILIZAÇÃO NO FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; ARTIGOS SEMIACABADOS EM PEDRAS PRECIOSAS PARA USO NO FABRICO DE JOALHARIA; BIJUTARIA COM FIOS DE OURO; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; FIOS DE OURO [BIJUTARIA]; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; FIOS DE PRATA; FIOS DE PRATA [BIJUTARIA]; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; FIOS METÁLICOS [METAIS PRECIOSOS]; IMITAÇÃO DE AZEVICHE; IMITAÇÕES DE OURO; IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS; JOIAS; LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; LIGAS DE METAIS PRECIOSOS [SEM SER PARA USO EM ODONTOLOGIA]; METAIS PRECIOSOS; METAIS PRECIOSOS EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADOS; METAIS PRECIOSOS EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS; METAIS PRECIOSOS SEMI-TRABALHADOS; METAIS PRECIOSOS TRABALHADOS OU SEMITRABALHADOS; MISSANGAS PARA FAZER JOIAS; OURO, NÃO TRABALHADO OU SEMITRABALHADO; PEDRAS ARTIFICIAIS [PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS]; PEDRAS FALSAS PARA O FABRICO DE JOALHARIA; PEDRAS FINAS [SEMI-PRECIOSAS]; PEDRAS FINAS [SEMIPRECIOSAS]; PEDRAS PRECIOSAS ARTIFICIAIS; PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS; PEDRAS PRECIOSAS EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS E SUAS IMITAÇÕES; BERLOQUES DE BRONZE; CONTAS PARA MEDITAÇÃO; AZEVICHE; AZEVICHE EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADO; AZEVICHE EM BRUTO OU SEMITRABALHADO; CALCEDÓNIA; DIAMANTES; DIAMANTES [EM BRUTO]; DIAMANTES LAPIDADOS; ESMERALDAS; ESPINELAS [PEDRAS PRECIOSAS]; ÁGATA [EM BRUTO]; ÁGATAS; IRÍDIO; LIGAS DE OURO; LIGAS DE PLATINA; LIGAS DE PRATA EM BRUTO; LIGAS À BASE DE OURO; LINGOTES DE LIGAS DE OURO; LINGOTES DE LIGAS DE PLATINA; LINGOTES DE LIGAS DE |  |
| (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA |   |  |  |
| (591)   |   |  |  |
| (540)   |   |  |  |

AMÉHLIA

|   |     |
|---|-----|
| (210) <b>654062</b>                         | MNA |
| (220) 2020.11.25                            |     |
| (300)                                       |     |
| (730) <b>PT JOÃO PEDRO LEITÃO DE SEABRA</b> |     |
| (511) 25 VESTUÁRIO                          |     |
| (591)                                       |     |
| (540)                                       |     |



(531) 26.11.12 ; 27.5.9

|  |     |
|--|-----|
| (210) <b>654063</b>                        | MNA |
| (220) 2020.11.25                           |     |
| (300)                                      |     |
| (730) <b>PT SARA MARINA ARAÚJO ANTUNES</b> |     |
| (511) 25 VESTUÁRIO                         |     |
| (591)                                      |     |
| (540)                                      |     |



(531) 27.5.12

PRATA; LINGOTES DE METAIS PRECIOSOS; LINGOTES DE OURO; METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS; OLIVINA [PEDRA PRECIOSA]; OLIVINA [PERIDOTO]; OPALAS; ÓSMIO; ÓSMIO E SUAS LIGAS; PALÁDIO; PALÁDIO E SUAS LIGAS; PEDRAS PRECIOSAS; PEDRAS PRECIOSAS EM BRUTO; PEDRAS SEMI-PRECIOSAS; PEDRAS SEMIPRECIOSAS; PLATINA; PLATINA [METAL]; PLATINA E SUAS LIGAS; PÉROLAS; PÉROLAS ARTIFICIAIS; PÉROLAS DE AMBARINO; PÉROLAS DE CULTURA; PÉROLAS DE IMITAÇÃO; PÉROLAS EM AMBARINO [ÂMBAR COMPRIMIDO]; PÉROLAS NATURAIS; PRATA EM BRUTO; PRATA EM BRUTO OU BATIDA; PRATA EM FIOS; RUBIS; RUTÊNIO; RUTÊNIO E SUAS LIGAS; RÓDIO; RÓDIO E SUAS LIGAS; SAFIRAS; SARDÓNICA EM BRUTO; TOPÁZIO; ZIRCÓNIA CÚBICA; AMULETOS DECORATIVOS PARA PORTA-CHAVES; ARGOLAS EM METAIS PRECIOSOS PARA CHAVES; ARGOLAS PARA CHAVES [BERLOQUES OU PORTA-CHAVES] EM METAIS PRECIOSOS; ARGOLAS PARA CHAVES EM IMITAÇÃO DE COURO; ARGOLAS PARA CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; ARGOLAS RETRÁTEIS PARA CHAVES; BERLOQUES EM FORMA DE CHAVE EM PLAQUÉ; CHAVEIROS (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); CHAVEIROS DE FANTASIA; CORDÃO PARA PRENDER CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; CORDÃO PARA PRENDER CHAVES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CORRENTES EM IMITAÇÃO DE COURO PARA CHAVES; CORRENTES METÁLICAS PARA CHAVES; CORRENTES PARA CHAVES; CORRENTES PARA CHAVES COMO JOALHARIA [BERLOQUES E PORTA-CHAVES]; ETIQUETAS PARA CHAVES (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); PORTA-CHAVES; PORTA-CHAVES (BERLOQUES OU CORRENTES); PORTA-CHAVES [COM OBJETO DECORATIVO]; PORTA-CHAVES DE COURO; PORTA-CHAVES DE FANTASIA; PORTA-CHAVES DE METAL COMUM; PORTA-CHAVES EM COURO; PORTA-CHAVES EM IMITAÇÃO DE COURO; PORTA-CHAVES METÁLICO; PORTA-CHAVES NÃO METÁLICOS; PORTA-CHAVES RETRÁTEIS; CORRENTES PARA CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PLACAS COMEMORATIVAS; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS

(591)

(540)

**AMILA**  
ART JEWELRY

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **654070** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT CELESTINO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**

(511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS

(591) Preto, Amarelo e Branco;

(540)



(531) 2.1.1 ; 26.5.14

(210) **654074** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT LABORATÓRIOS VITÓRIA, S.A.**

(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA DISTÚRBIOS GASTROINTESTINAIS

(591)

(540)

ARCID

(210) **654075** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; CORREIO PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO, PROCURAE ALUGUER DE ESPAÇOS E DE TEMPOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS; ALUGUER DE MATERIAL E CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ASSESSORIA PARA A ORGANIZAÇÃO E A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SONDAJENS DE OPINIÃO; ASSESSORIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS SOBRE OS CONTEÚDOS DE SUPORTES MEDIÁTICOS, NOMEADAMENTE IMPRENSA, RÁDIOS, TELEVISÃO

- E REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; ASSINATURA EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE ASSINATURA DE BASES DE DADOS, DE UM SERVIDOR DE BASES DE DADOS, DE UM CENTRO FORNECEDOR DE ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÃO; ASSINATURA DE JORNAIS INCLUINDO JORNAIS ELETRÔNICOS E DE TODO O TIPO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO, DE TEXTOS, DE SONS E OU DE IMAGENS; ARMAZENAGEM (CAPTAÇÃO DE DADOS); GESTÃO COMERCIAL DE REDES E DE SÍTIOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O COMÉRCIO ELETRÔNICO (INCLUINDO POR VIA INFORMÁTICA); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS PUBLICITÁRIOS SOB TODAS AS SUAS FORMAS; COMPILAÇÃO DE NOTÍCIAS E DE INFORMAÇÕES GERAIS; RELAÇÕES COM A IMPRENSA; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING PARA INDUZIR O PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE TERCEIROS.
- 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÔNICOS, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÔNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MÚSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESCHRIPTORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS INFORMÁTICOS, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA.
- 41 DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALUGUER E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MÚSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MÚSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MÚSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR, JOGOS ELETRÔNICOS, JOGOS INTERATIVOS E JOGOS DE VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVAS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB INTERATIVOS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS,

CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÓNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; FORNECIMENTO DE UM SÍTIO WEB PARA CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS CONTENDO LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO.

(591)  
(540)



(531) 1.15.21

(210) **654076** MNA

(220) 2020.11.25

(300) 2020.03.09 EM 018207683

(730) IT **ANGELINI HOLDING S.P.A.**

(511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM GRAVAÇÕES DE DESENHOS ANIMADOS; DISCOS COMPACTOS [ÁUDIO E VÍDEO]; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ENSINO E INSTRUÇÃO; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; DISCOS COMPACTOS; DVDS; SUPORTES DE GRAVAÇÃO DIGITAL; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS]; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA DOWNLOAD; SOFTWARE EDUCATIVO PARA CRIANÇAS; FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES; APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE FICHEIROS DE MÚSICA DIGITAIS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; PROGRAMAS E SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS USADOS EM TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE JOGOS

ELETRÓNICOS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA O REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE PARA A ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTADORIZADA; SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO, PERMITINDO AOS UTILIZADORES EFETUAREM TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL.

35 ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO CULTURAL E EDUCACIONAL; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFECTUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONTATOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS GROSSISTAS REFERENTES A PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÉNICAS EPROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA PARA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM

ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE MÓVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICAS E FILMES PRÉ-GRAVADOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA.

- 42 DESENHO DE PORTAIS WEB; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAIS DA INTERNET, SALAS DE CONVERSÇÃO, LINHAS DE CONVERSÇÃO E FÓRUMS DA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS PARA COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FARMACÊUTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE MOTORES DE BUSCA PARA A INTERNET; INVESTIGAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE UTILIZADORES UTILIZANDO TECNOLOGIA DE TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO.

(591)  
(540)

**MY FAMILY PLACE**

- (210) **654089** MNA  
(220) 2020.11.23  
(300)  
(730) **PT EL GALEGO PÓVOA, LDA**  
(511) 29 CARNE CONGELADA; CARNE FRESCA; CARNE PREPARADA; CARNE FATIADA; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO  
39 ENTREGA DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE MERCADORIAS  
(591)  
(540)



(531) 2.1.11 ; 11.1.3 ; 27.5.10

- (210) **654092** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT PEDRO MIGUEL MONTEIRO VIEIRA**  
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ROUPA DE CRIANÇA  
(591) Pantone 3035; Pantone 877;  
(540)



(531) 26.1.5 ; 27.5.1 ; 29.1.4

- (210) **654093** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
(511) 29 PEIXE  
(591) AZUL; VERDE; BRANCO;  
(540)



(531) 3.9.1 ; 24.17.25 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **654095** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) **PT RAQUEL ALEXANDRA DE SOUSA  
FIGUEIREDO**

(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E  
CHAPELARIA

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **654100** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT JOÃO BATISTA DA FONSECA NETO  
PT ANA SOFIA VALADAS NASCIMENTO**

(511) 08 CUTELARIA, FACAS DE COZINHA E  
INSTRUMENTOS DE CORTE PARA USO NA  
COZINHA

20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS

21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES

24 TECIDOS

35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO  
RELACIONADOS COM A VENDA DE MÓVEIS;  
SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO  
RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E  
ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA  
RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO;  
SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA  
COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A  
RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM  
VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO  
RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA  
A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS

DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE  
COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA USO  
DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE  
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO  
DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO  
RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE  
VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO  
ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO;  
SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A  
FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO  
RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A  
RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE  
VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A  
ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A  
RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O  
LAR; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO  
RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA  
POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO;  
SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE APARELHOS  
DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO  
DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE VENDA  
POR GROSSO DE TAÇAS E COPOS

(591)

(540)



HOMAGE

(531) 27.99.8

(210) **654103** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT JOÃO ALEXANDRE GUERREIRO  
SIMÕES**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS  
BOLSAS DE TRANSPORTE; SELARIA, CHICOTES E  
VESTIMENTAS PARA ANIMAIS

(591)

(540)



(531) 3.1.8

(210) **654108** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT AMILCAR JOSÉ DOS REIS FERRAZ**

- (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E OUTROS DE USO MEDICINAL  
10 APARELHOS, INSTRUMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS  
44 SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

(591)

(540)

**FLOW Taste™**  
By Ferraz Pharma

(531) 26.11.13

(210) **654109** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT AMILCAR JOSÉ DOS REIS FERRAZ**

- (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E OUTROS DE USO MEDICINAL  
10 APARELHOS, INSTRUMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS  
44 SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

(591)

(540)

**FLOW 4You™**  
By Ferraz Pharma

(531) 26.11.13

(210) **654110** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT AMILCAR JOSÉ DOS REIS FERRAZ**

- (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E OUTROS DE USO MEDICINAL  
10 APARELHOS, INSTRUMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS  
44 SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

(591)

(540)

**FLOW Size™**  
By Ferraz Pharma

(531) 26.11.13

(210) **654112** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT AMILCAR JOSÉ DOS REIS FERRAZ**

- (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E OUTROS DE USO MEDICINAL  
44 SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

(591)

(540)

**FLOW VET**  
Pharma

(531) 26.11.13

(210) **654113** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT AMILCAR JOSÉ DOS REIS FERRAZ**

- (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E OUTROS DE USO MEDICINAL  
10 APARELHOS, INSTRUMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS  
44 SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

(591)

(540)

**FLOW Pack**  
By Ferraz Pharma

(531) 26.11.13

(210) **654116** MNA

(220) 2020.11.25

(300)

(730) **PT MIGUEL LUCAS ROSA****PT DANIEL JOÃO CARDOSO ROCHA**

- (511) 35 ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS  
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)

(540)

**BOTTL**

RELATIVA A NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE

(210) **654117** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT VIVEIROS PLANSEL - PLANTAS SELECCIONADAS LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS  
 (591)  
 (540)

**TINTÃO SELECTA**

(210) **654119** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT FRANCISCA DE JESUS PINA PATULEIA FIGUEIRAS**

(511) 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA  
 (591)  
 (540)



(531) 5.3.20 ; 27.5.10

(210) **654121** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT ANTONIO PIRES DE CARVALHO FALCAO UNIPessoal LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES  
 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO  
 44 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; OSTEOPATIA; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL

(591)  
 (540)

**PT CLINIC**

(210) **654135** MNA  
 (220) 2020.11.26  
 (300)  
 (730) **PT FILIPA RAQUEL OLIVEIRA BARBOSA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO  
 42 DESIGN DE INTERIORES; ARQUITETURA  
 (591)  
 (540)

**VITTALTD**

(210) **654136** MNA  
 (220) 2020.11.26  
 (300)  
 (730) **PT POVOAREST-ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO, LDA**  
 (511) 43 PIZZARIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR  
 (591)  
 (540)

**RISTORANTE ITALIANO CARUSO**

(210) **654138** MNA  
 (220) 2020.11.26  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO MIGUEL GONÇALVES CEREJEIRA**  
 (511) 30 PIZZAS  
 39 ENTREGAS DE PIZZAS  
 43 PIZZARIAS  
 (591)  
 (540)

**PIZZARIA LAZZY**

(210) **654140** MNA  
 (220) 2020.11.26  
 (300)  
 (730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DO GUADIANA LDA**

(511) 30 VINAGRES  
(591)  
(540)

**ENCOSTA DO GUADIANA**

PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; CONCEÇÃO  
E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS

(591)  
(540)

**n-agensy**  
CREATIVE STUDIO

(531) 27.5.10

(210) **654150** MNA

(220) 2020.11.26

(300)

(730) **ES COMERCIAL QUIMICA MASSO S.A.**

(511) 05 VENENO MATA-RATOS

(591)

(540)

**MAUSER**

(210) **654159** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) **PT MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**

(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E  
CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO,  
ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)

(210) **654153** MNA

(220) 2020.11.27

(300)

(730) **PT ANTÓNIO EDUARDO ROCHA ALVES**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS  
CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA  
FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

**FAMÍLIA ALVES**



(210) **654156** MNA

(220) 2020.11.27

(300)

(730) **NL UNILEVER IP HOLDINGS BV**

(511) 30 MOLHOS; CONDIMENTOS; MAIONESE;  
KETCHUP; MOSTARDA

(591)

(540)

**PASSA SABOR**

(531) 26.11.13 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **654160** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) **PT HUGO MANUEL LOPES HENRIQUES**

(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E  
CHAPELARIA

42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO

(591)

(540)

(210) **654158** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) **PT N-AGENCY- CREATIVE STUDIO, LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN E DESIGN  
GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN  
GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN  
GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN  
DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS PARA A  
IDENTIDADE DE EMPRESAS; ALOJAMENTO DE  
WEBSITES; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
ALOJAMENTO DE WEBSITES DE OUTROS;  
CONCEÇÃO DE WEBSITES; DESIGN DE LOGOTIPOS



(531) 2.1.1 ; 5.13.4 ; 24.9.2 ; 24.13.4 ; 27.5.1

(210) **654161** MNA

(220) 2020.11.24

(300)

(730) **PT NOORIN ANIL USSENE**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; BASES PARA PIZAS; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BRIOCHES; CANAPÉS; CHAMUÇAS; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; PANQUECAS; PANQUECAS SALGADAS; PÂEZINHOS RECHEADOS; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTÉIS NATALÍCIOS COM RECHEIO DE ESPECIARIAS, MAÇÃS, PASSAS E SULTANAS; PÃO RECHEADO; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; TARTES [EMPADAS]; TARTES, DOCES OU SALGADAS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ARROZ DOCE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; ARROZ EM FORMA DE CREME; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS SALGADAS; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A

CHOCOLATE; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CROISSANTS; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DOÇARIA COZIDA; FARÓFIAS; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PÃO; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS [CREPES]; PÃES COM CHOCOLATE; PÂEZINHOS COM DOCE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA VARIADA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PUDIM DE PÃO; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SONHOS DE MAÇÃ; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TIRAMISU; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS DE CHOCOLATE; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BROWNIES DE CHOCOLATE; BOLACHAS PETIT-BEURRE; MASSA PARA BOLACHAS; PREPARAÇÕES PARA BOLOS; PREPARAÇÕES PARA FAZER BOLOS; BOLOS; MISTURAS PARA BOLOS; BOLOS DE FRUTA; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); CHEESECAKES; TORTAS; MASSA PARA EMPADAS; EMPADAS SEM CARNE; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOSAMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLO DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE CHOCOLATE; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE; DOCES DE CHOCOLATE; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE

- (591) CASTANHO ESCURO;CASTANHO CLARO;CASTANHO  
CREME;BRANCO; (540)
- (540)



- (531) 8.1.17 ; 27.5.1 ; 29.1.7

- (210) **654162** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) PT MARINA ALEXANDRA COUTO  
CARVALHO PERES  
(511) 42 DESIGN DE MARCAS  
(591)  
(540)

INVICTA

- (210) **654163** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) PT DEENESH BHANDARI  
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES  
(591) Preto; Branco;  
(540)



- (531) 11.1.1 ; 26.1.3 ; 27.3.15 ; 27.5.1

- (210) **654165** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) PT JOSÉ MANUEL BARROSO DE CASTRO  
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,  
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS  
DE CHAPELARIA  
(591)

COCMODA

- (210) **654166** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) PT LOVELY STYLE, UNIPESSOAL, LDA  
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E  
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE  
COMERCIALIZAÇÃO; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS  
INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS  
SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A  
EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO COMERCIAL;  
GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO  
COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO;  
GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A  
RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL  
DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO  
COMERCIAL DE MANEQUINS; GESTÃO DE  
EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA  
TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA  
EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO  
DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE  
GESTÃO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO  
COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE  
PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS  
DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO  
VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A  
RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS  
DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO  
VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A  
RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM  
VESTUÁRIO

- (591)  
(540)



- (531) 26.4.18 ; 27.99.1

- (210) **654167** MNA  
(220) 2020.11.24  
(300)  
(730) PT JOEL TIAGO PINTO CASTRO  
(511) 22 CORDAS E FIOS  
(591) azul claro, branco;  
(540)

CORDINHAS

- (531) 29.1.4

- (210) **654168** MNA  
 (220) 2020.11.24  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA PEREIRA RODRIGUES MEIRELES**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS  
 (591)  
 (540)

A CARREGAR



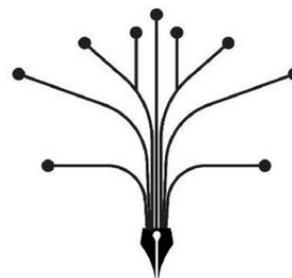
(531) 1.3.2

- (210) **654172** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT RICARDO FILIPE FERNANDES OLIVEIRA**  
 (511) 35 MARKETING DIGITAL; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE  
 42 CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR  
 (591) Amarelo, vermelho, preto e azul;  
 (540)



(531) 26.4.19

- (210) **654177** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT MAFALDA NOGUEIRA DIAS CORAÇÃO PT HELIO OSVALDO BAPTISTA DA SILVA**  
 (511) 16 AGENDAS PESSOAIS; AGENDAS E DIÁRIOS; BOLSAS PARA INSTRUMENTOS DE ESCRITA; CONJUNTOS DE INSTRUMENTOS PARA ESCRITA; APAROS PARA INSTRUMENTOS DE ESCRITA; ESTOJOS DE OFERTA PARA INSTRUMENTOS DE ESCRITA; CARTUCHOS DE TINTA PARA INSTRUMENTOS DE ESCRITA; INSTRUMENTOS DE ESCRITA; TINTA PARA INSTRUMENTOS DE ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR  
 (591)  
 (540)



FOCOS

make it count

(531) 20.1.3

- (210) **654176** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT MAFALDA NOGUEIRA DIAS CORAÇÃO**  
 (511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA  
 (591)  
 (540)

- (210) **654261** MNA  
 (220) 2020.11.25  
 (300)  
 (730) **PT SÓNIA LUÍSA DA SILVA FREITAS**  
 (511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO PRÁTICA; COACHING [FORMAÇÃO]; ENSINO

[FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ENSAIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENSAIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DOS DISTÚRBIOS MÉDICOS E RESPECTIVO TRATAMENTO; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS EDUCATIVOS QUE PROPORCIONAM CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE

FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CONSULTORIA EM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]

(591)

(540)



(531) 2.3.23 ; 5.1.3 ; 27.1.12

**Pedidos e Avisos de Recusa**

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular                    | País resid. | Classes (Nice) | Observações  |
|----------|----------------|----------------|--|-------------|----------------|--|
| 651577   | 2020.10.14     | 2020.12.11     | SIMTEMOS INOVACOES E TECNOLOGIAS UNIPessoal LDA. | PT          | 07             | alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial. |

**Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas**

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações  |
|----------|----------------|----------------|-------------------------------|-------------|----------------|--|
| 651647   | 2020.10.16     | 2020.12.11     | AGUICIUS UNIPESSOAL LTD       | PT          | 39             | nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial. |

## Concessões

| Processo         | Data do registo          | Data do despacho         | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Classes (Nice) | Observações  |
|------------------|--------------------------|--------------------------|---|-------------|----------------|--|
| 604094<br>642119 | 2020.12.11<br>2020.12.11 | 2020.12.11<br>2020.12.11 | RUI MÁRIO TOJAL TABORDA DE VASCONCELOS<br>SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A. | PT<br>PT    | 41<br>38 41    | RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 35ª, para os seguintes da classe 38ª. «emissões de programas; radiofónicas, difusão de notícias, difusão de programas; radiofónicos e emissão; radiofónicas por todos os meios inclusive por cabo e satélite; comunicações interactivas pela rede mundial de telecomunicações (dita internet), por cabo ou por vias de transmissão de dados, transmissão de sons e de imagens por satélite; serviços no domínio das telecomunicações compreendendo serviços de informação em linha de dados de outras informações, imagens, gráficos, som e/ou material audiovisual por via de computadores e redes de comunicações» e para os seguintes da classe 41ª. «edição de programas de rádio e produções radiofónicas; serviços de divertimento por rádio e internet; serviços de edição de música, apresentação de espectáculos de música ao vivo; produção de musicais, concertos e filmes; fornecimento de composições de música; organização de espectáculos de música; edição, produção e distribuição de programas de rádio ao vivo e de espectáculos ao vivo; serviços de gravação de som e imagem», nos termos dos arts. 232.º, |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                                  | País resid. | Classes (Nice) | Observações  |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|----------------|--|
| 644135   | 2020.12.10      | 2020.12.10       | REDE FÁCIL EUROPA LDA  | PT          | 03 35          | n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.  |
| 644431   | 2020.12.10      | 2020.12.10       | TALENTER - TALENTING BUSINESS, SGPS, S.A.                      | PT          | 35             | RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial para os produtos da cl. 30ª.                    |
| 644734   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | ANTÓNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SOUSA                               | PT          | 10             | RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229º n.º 3, 232.º n.º 2 al. a) e 237º do cpi recusa parcial para os serviços da cl. 41ª. |
| 645223   | 2020.12.10      | 2020.12.10       | PWSB - PRIMARE WINES SPIRITS & BEVERAGES LDA                   | PT          | 33             |  |
| 645318   | 2020.12.10      | 2020.12.10       | FLAVOURTIME, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LDA                         | PT          | 10             |  |
| 646248   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | INNER CHOICE - HUMAN DEVELOPMENT & WELLBEING UNIPessoal LDA    | PT          | 44             | RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 41 (todos os serviços)        |
| 647809   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | CAIXA ECONOMICA DO PORTO                                       | PT          | 36             |  |
| 648285   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | CARLA SOFIA NATIVIDADE EMÍDIO DO CARMO                         | PT          | 35 42          |  |
| 648720   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SERAFIM SOARES MOREIRA PACHECO                                 | PT          | 35             |  |
| 648837   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | RODRIGO DE ARAÚJO AH-QUI DE BARROS                             | PT          | 44             |  |
| 648914   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | BIOAXO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA                          | PT          | 05             |  |
| 648917   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | COINCIDENT IMPACT UNIPessoal LDA                               | PT          | 36             |  |
| 648928   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | CÁTIA CRISTINA MANGAS MENDES ARNAUT                            | PT          | 42             |  |
| 648936   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SOFIA HENRIQUES SOARES DA COSTA MAIA                           | PT          | 14             |  |
| 648954   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | MUNICÍPIO DE LAMEGO  | PT          | 41             |  |
| 648969   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | MIGUEL RUSSO   | PT          | 09 42          |  |
| 648977   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | THE UNVEIL PROCESS EXHIBITIONS, MUSEUMS AND PUBLIC SPACES, LDA | PT          | 41             |  |
| 649020   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | RAZÃO JASMIM UNIPessoal LDA                                    | PT          | 08             |  |
| 649022   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | MITOMÓVEL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS, LDA.               | PT          | 20             |  |
| 649043   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | TÂNIA SILVA SANTOS   | PT          | 41             |  |
| 649053   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | TRODMAN - CONSUMIVEIS DE MANUTENÇÃO, UNIPessoal, LDA           | PT          | 01             |  |
| 649057   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | KMZ EXPORT, UNIPessoal, LDA                                    | PT          | 32             |  |
| 649059   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | JOÃO PAULO DA COSTA PEREIRA                                    | PT          | 28 30 32       |  |
| 649065   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | MARIA ANGÉLICA DE BARROS DOS REIS                              | PT          | 10 12 20       |  |
| 649067   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | LUÍS CARLOS BAPTISTA DA SILVA                                  | PT          | 33             |  |
| 649069   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA FIGUEIREDO                         | PT          | 42             |  |
| 649093   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | KANEMASTER, UNIPessoal LDA.                                    | PT          | 31 35          |  |
| 649096   | 2020.12.09      | 2020.12.09       | TEIXEIRA DUARTE - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES E                    | PT          | 35 36          |  |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|---|-------------|----------------|-------------|
| 649100   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.  | PT          | 43             |             |
| 649101   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | VIVIANE VIEIRA DA SILVA   | PT          | 43             |             |
| 649104   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | VIVIANE VIEIRA DA SILVA   | PT          | 31             |             |
| 649105   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | JOÃO BENTO BAPTISTA INÁCIO  | PT          | 33             |             |
| 649105   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.   | PT          | 33             |             |
| 649114   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | MARCO JOSÉ SILVA CORREIA  | FR          | 12             |             |
| 649118   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | BRUNO MIGUEL GONÇALVES MARTINS  | PT          | 41 42          |             |
| 649122   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SEBASTIEN MATIAS CABRITA MATIAS   | PT          | 25             |             |
| 649127   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SOCIEDADE AGRÍCOLA HERDADE DA POUPA LDA   | PT          | 29 33          |             |
| 649131   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO   | PT          | 41             |             |
| 649133   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | QUINTA DO CAMPO AS, SA  | PT          | 33             |             |
| 649135   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | MARIA CELESTE DA SILVA PEREIRA GOMES  | PT          | 25             |             |
| 649136   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | ALARMAX - SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, LDA  | PT          | 37             |             |
| 649140   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | FERNANDO DE OLIVEIRA FIGUEIRA   | PT          | 41             |             |
| 649145   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | WEBEDIA PORTUGAL LDA  | PT          | 41             |             |
| 649146   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SARA MARGARIDA DUARTE RIBEIRO   | PT          | 35 36          |             |
| 649151   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA   | PT          | 42             |             |
| 649156   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | UDACA-UNIÃO ADEGAS COOPERATIVAS DO DÃO UNIÃO DE COOPERATIVAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA | PT          | 29             |             |
| 649158   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | CIP - CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL  | PT          | 41             |             |
| 649163   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | ESTUDANTINA - PAPELARIA E LIVRARIA, LDA.  | PT          | 16             |             |
| 649165   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | A. COSTA & MOTA, LDA - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA  | PT          | 30             |             |
| 649167   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | LOHAD, LDA  | PT          | 41 42          |             |
| 649168   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | INFLUENTWEEK, LDA   | PT          | 05             |             |
| 649170   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | DAVID SAN ROMÃO CURVELO GARCIA  | PT          | 41             |             |
| 649171   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | LUIS MIGUEL DA SILVA MORAIS   | PT          | 32 33 35 41    |             |
| 649183   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SOLVERDE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURISTICOS DA COSTA VERDE, SA                       | PT          | 41             |             |
| 649186   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SOLVERDE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURISTICOS DA COSTA VERDE, SA                       | PT          | 09 28 41 42    |             |
| 649188   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | ESCALANÓNIMA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.   | PT          | 36             |             |
| 649191   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | RICARDO MANUEL ALMEIDA CARDOSO  | PT          | 42             |             |
| 649194   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | HAPPY U - ACTIVIDADES DE BEM ESTAR FISICO UNIPESSOAL, LDA                                 | PT          | 44             |             |
| 649203   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | RUI JOSE DE OLIVEIRA  | PT          | 39             |             |
| 649205   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | JOSÉ MANUEL DUARTE CALADO   | PT          | 28             |             |
| 649221   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SARA DANIELA MARQUES RIBEIRO  | PT          | 25             |             |
| 649223   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | ÉPOCAS & TENDENCIAS, SA   | PT          | 21             |             |
| 649225   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | JORGE MANUEL BRARENS MOTA GUEDES  | PT          | 35             |             |
| 649226   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | LOGICAL PRODIGY UNIPESSOAL LDA  | PT          | 11 21          |             |
| 649227   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | ANTUNES & ESTEVES - LABORATÓRIO DIGITAL DE  | PT          | 25             |             |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                               | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|---|-------------|----------------|-------------|
| 649240   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | FOTOGRAFIA LDA  | PT          | 09             |             |
| 649241   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | QUANTUM LEAP - WAY FORWARD, UNIPessoal LDA                  | PT          | 35 39          |             |
| 649250   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | QUANTUM LEAP - WAY FORWARD, UNIPessoal LDA                  | PT          | 35 43          |             |
| 649253   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | SILVIO SIMÕES CORREIA DO QUENTAL                            | PT          | 25 45          |             |
| 649254   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | JOSE LUIS FINO PINTO BASTO                                  | PT          | 01 05 11 37    |             |
| 649258   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | FJMOREIRA, LDA.   | PT          | 41             |             |
| 649262   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | PRIMEIRA FILA - ENTRETENIMENTO, LDA.                        | PT          | 06 07          |             |
| 649263   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | FRUMOLDE TOOLING - INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA                 | PT          | 40 42          |             |
| 649264   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | QUANTUM LEAP - WAY FORWARD, UNIPessoal LDA                  | PT          | 16 41 45       |             |
| 649271   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | INVENTA INTERNATIONAL S.A.                                  | PT          | 33             |             |
| 649278   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | JOSÉ MANUEL PEREIRA GOMES DA SILVA                          | PT          | 29 31 33 43    |             |
| 649288   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | MONTEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, S.A. | PT          | 25             |             |
| 649291   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | MARIANA FILIPA RODRIGUES ABREU                              | PT          | 30             |             |
| 649299   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | ANA ROSA DA COSTA MASSENA                                   | PT          | 23             |             |
| 649300   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | AURORA DA SILVA SANTOS MESQUITA                             | PT          | 35             |             |
| 649325   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | DANIEL EDUARDO ALVES FERNANDES                              | PT          | 42             |             |
| 649326   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | DINO DE SOUSA CASTELO BRANCO                                | PT          | 41             |             |
| 649335   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | DANIELA MARGARIDA FERREIRINHA CARDOSO                       | PT          | 14             |             |
| 649337   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | FILGOLD- COMÉRCIO DE OURIVESARIA, UNIPessoal, LDA.          | PT          | 09 44          |             |
| 649338   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | JORGE MANUEL FERNANDES DOS REIS                             | PT          | 41 42          |             |
| 649345   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | ESPAÇO ATLÂNTICO - FORMAÇÃO FINANCEIRA, S.A.                | PT          | 29 31          |             |
| 649347   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | DULCINIA MARIA SOBRAL TOMÉ CAMPOS LOPES                     | PT          | 33             |             |
| 649361   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | ANTÓNIO LUÍS MOITA DE ANDRADE MAÇANITA                      | PT          | 39             |             |
| 649381   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | IRIS LAMEIRO LOPES  | PT          | 25             |             |
| 649455   | 2020.12.11      | 2020.12.11       | MARIA CATARINA VICENTE COSTA TEIXEIRA                       | PT          | 43             |             |
|          |                 |                  | NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA                               | PT          |                |             |

## Recusas

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular                | País resid. | Classes (Nice) | Observações   |
|----------|----------------|----------------|--|-------------|----------------|---|
| 642857   | 2020.05.18     | 2020.12.10     | EMERALD PROTAGONIST - UNIPessoal, LDA.       | PT          | 35 41 43       | arts. 232.º n.º 1 al. h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi   |
| 644057   | 2020.06.02     | 2020.12.10     | SUSANA ROMEIRO MENDES GOOVAERTS              | PT          | 41             | alínea b) do n.º 1 do artigo 23 cpi   |
| 644961   | 2020.06.23     | 2020.12.09     | ISABEL MARIA RAGAGELES DA CÂMARA             | PT          | 29 43          | arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi                                       |
| 645195   | 2020.06.27     | 2020.12.10     | RICARDO JORGE JESUS MADALENO                 | PT          | 43             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi   |
| 645221   | 2020.06.26     | 2020.12.10     | PWSB - PRIMARE WINES SPIRITS & BEVERAGES LDA | PT          | 33             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi   |
| 646160   | 2020.07.14     | 2020.12.09     | PONTAVENTURA - DESPORTO E NATUREZA LDA.      | PT          | 41             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi   |
| 646175   | 2020.07.14     | 2020.12.11     | IDEIAS SALGADAS, LDA.                        | PT          | 33             | art. 232.º, n.º 1, al. e); 229.º n.º 5 do cpi 2018  |
| 646255   | 2020.07.15     | 2020.12.10     | COINCIDENT IMPACT - UNIPessoal, LDA.         | PT          | 20             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi   |
| 646256   | 2020.07.15     | 2020.12.10     | BOHEMIAN SWALLOW, LDA.                       | PT          | 10 41          | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi   |
| 646258   | 2020.07.15     | 2020.12.10     | RIBALTA DISCRETA - UNIPessoal, LDA           | PT          | 25             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi   |
| 646301   | 2020.07.15     | 2020.12.10     | PAULO ROGÉRIO GOMES BARREIRA                 | PT          | 36 37          | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi   |
| 646302   | 2020.07.15     | 2020.12.11     | CARLOS FERNANDO MARTINS DE SOUSA FERRAZ      | PT          | 25             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi   |
| 646361   | 2020.07.16     | 2020.12.11     | PEDRO JORGE COELHO OLIVEIRA                  | PT          | 35             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi   |
| 646373   | 2020.07.16     | 2020.12.10     | RESULBRAVE COMÉRCIO DE GADO, LDA             | PT          | 29             | arts. 232.º n.º 1 al. e) e 229.º n.º 5 do cpi   |
| 646374   | 2020.07.16     | 2020.12.10     | ISAURA DA SILVA FERREIRA                     | PT          | 25             | arts. 209.º n.º 1 al. d); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi                                       |
| 646578   | 2020.07.21     | 2020.12.10     | SARA BARROSO SARGAÇO                         | PT          | 29             | alíneas a) do n.º 1 do artigo 209.º, b) do n.º 1 do artigo 231.º e, e) do n.º 1 do artigo 232.º do cpi. |
| 646615   | 2020.07.21     | 2020.12.10     | ANTÓNIO JOAQUIM ALVES RIBEIRO                | PT          | 33             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi   |
| 646617   | 2020.07.22     | 2020.12.10     | JOSÉ MEIRELES DA COSTA RODRIGUES             | PT          | 35             | arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.   |

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular                       | País resid. | Classes (Nice) | Observações  |
|----------|----------------|----------------|---|-------------|----------------|--|
| 646704   | 2020.07.23     | 2020.12.11     | DRT SGPS, S.A.                                      | PT          | 09 11          | arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018 |
| 646777   | 2020.07.24     | 2020.12.09     | DÉLIA ISABEL DA SILVA GONÇALVES                     | PT          | 35 41          | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi                          |
| 646807   | 2020.07.24     | 2020.12.09     | ALBERTO FILIPE DOS REIS MARTINS                     | PT          | 35 41          | arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi      |
| 646916   | 2020.07.27     | 2020.12.09     | ANA FILIPA LAMY PRUDÊNCIO                           | PT          | 37             | arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi      |
| 646920   | 2020.07.27     | 2020.12.09     | ALTAMIRA ASSET MANAGEMENT PORTUGAL, UNIPessoal LDA. | PT          | 36             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi                          |
| 647117   | 2020.07.28     | 2020.12.11     | NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA                       | PT          | 29 32          | arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018                    |
| 648049   | 2020.08.17     | 2020.12.04     | ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA                    | PT          | 41             | art. 232.º n.º 1 al. g); 23.º n.º 1 al. b) do cpi                      |

**Renovações**

N.ºs 284 714, 318 428, 339 243, 340 084, 340 101, 341 442, 343 469, 347 407, 460 973, 461 721, 462 786, 463 108, 466 492, 468 020, 468 452, 470 160, 470 926, 471 402, 472 047, 472 260, 473 429, 473 430, 473 431, 473 432, 473 433, 473 434, 473 435, 474 217, 475 098, 475 233, 475 610, 475 627, 477 115, 477 268, 478 388, 479 253, 479 517, 479 565, 479 744, 480 081, 480 147, 480 483, 480 515, 480 532, 480 541 e 480 803.

## Caducidades por falta de pagamento de taxa

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular  | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|--|-------------|-------------|
| 134351   | 1970.04.30      | 2020.12.03         | 3M COMPANY   | US          |             |
| 159077   | 1940.04.29      | 2020.12.02         | PORTELA & COMPANHIA, SA.   | PT          |             |
| 222075   | 1990.04.30      | 2020.12.03         | UNILEVER N.V.  | NL          |             |
| 222076   | 1990.04.30      | 2020.12.03         | UNILEVER N.V.  | NL          |             |
| 226005   | 1990.04.30      | 2020.12.03         | VASCO NUNES DE ALMEIDA & FILHOS, LDA.  | PT          |             |
| 229910   | 1990.04.30      | 2020.12.03         | PENTLAND GROUP PLC   | GB          |             |
| 231600   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231601   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231602   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231603   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231604   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231605   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231606   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231607   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231608   | 1990.04.30      | 2020.12.03         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231609   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 231610   | 1990.04.28      | 2020.12.02         | PANASONIC CORPORATION  | JP          |             |
| 329173   | 2000.05.02      | 2020.12.04         | CÉSAR FERNANDES - GESTÃO HOTELEIRA, LDA                                      | PT          |             |
| 332176   | 2000.05.04      | 2020.12.04         | GRÜNENTHAL GMBH  | DE          |             |
| 339429   | 2000.05.03      | 2020.12.04         | U.C.I. S.A.  | ES          |             |
| 339431   | 2000.05.02      | 2020.12.04         | U.C.I. S.A.  | ES          |             |
| 339434   | 2000.05.03      | 2020.12.04         | LÚCIA ANTUNES DOS ANJOS ANTUNES  | PT          |             |
| 339436   | 2000.05.02      | 2020.12.04         | LINO MANUEL PEREIRA DOMINGOS   | PT          |             |
| 339439   | 2000.05.02      | 2020.12.04         | SIKA PORTUGAL - PRODUTOS CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA, S.A.                        | PT          |             |
| 339451   | 2000.05.02      | 2020.12.04         | MARIA ALICE MORAIS DOS SANTOS MARQUES  | PT          |             |
| 339454   | 2000.05.02      | 2020.12.04         | MASSA INSOLVENTE-RUI ÁGUEDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES,LDA           | PT          |             |
| 341562   | 2000.05.02      | 2020.12.04         | PRK ATLANTIC HOTEL PORTO, S.A.   | PT          |             |
| 387109   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CASA DE SANTA VITÓRIA - SOC. AGRO-INDUSTRIAL, SA.                            | PT          |             |
| 387110   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CASA DE SANTA VITORIA - SOC. AGRO-INDUSTRIAL SA                              | PT          |             |
| 412521   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | TERRAÇO REAL II, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.                     | PT          |             |
| 413473   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | MANUEL RIBEIRO DA CUNHA DE AZEVEDO RUA                                       | PT          |             |
| 425082   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | SOCO - SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO, LDA   | PT          |             |
| 426216   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | ANDRÉ XAVIER-RODRIGUES   | PT          |             |
| 433702   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | SOFIA MARINHO  | PT          |             |
| 434503   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | FREDERICO MARCELO MENDES TEIXEIRA  | PT          |             |
| 436226   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CELSIS - FARMACÊUTICA, S.A.  | PT          |             |
| 436274   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | VORTAL - COMÉRCIO ELECTRÓNICO, CONSULTADORIA E MULTIMÉDIA, S.A.              | PT          |             |
| 436987   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | PEMAR MODEL, S.A.  | ES          |             |
| 437013   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | F. LIMA, S.A.  | PT          |             |
| 437370   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | JOANA ESPIRITO SANTO ROQUE DE PINHO  | PT          |             |
| 437493   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | FINIBANCO, S.A.  | PT          |             |
| 442432   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | EXPECIAL WORLD, LDA.   | PT          |             |
| 444183   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | IDEIAS E COMPANHIA - SERVIÇOS DE IMAGEM, CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, LDA. | PT          |             |
| 444494   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | PORTO CALHAU - SERVIÇOS TURÍSTICOS,  | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
|          |                 |                    | LDA.  |             |             |
| 444928   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ARTUR RICARDO TORRES TEIXEIRA MENDES  | PT          |             |
| 444958   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | STRATEGY FOR IMPROVEMENT, SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, LIMITADA  | PT          |             |
| 445019   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MOLAFLEX COLCHÕES, S.A.   | PT          |             |
| 446232   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | RÔMULO LUIS CORRÊA SELLANI  | PT          |             |
| 449595   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | VILHAREGO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.  | PT          |             |
| 452268   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | PT COMUNICAÇÕES, S.A.   | PT          |             |
| 453484   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | LUÍS MIGUEL BRITO CARREIRA  | PT          |             |
| 453840   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | FERNANDO MANUEL MACHADO GONÇALVES   | PT          |             |
| 453936   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOÃO FRANCISCO M. A. PUPO CORREIA   | PT          |             |
| 453941   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | UNIDADEPADRÃO - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, LDA.   | PT          |             |
| 454626   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOÃO PAULO MARQUES FRANCO CHÚ   | PT          |             |
| 454936   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | MANUEL MARIA TEODÓSIO REIS  | PT          |             |
| 454942   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | G.RENT - PLATAFORMA ELECTRÓNICA PARA O ALUGUER DE CURTA E LONGA DURAÇÃO, LDA.   | PT          |             |
| 455048   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | FAUSTO JOSÉ MONTENEGRO VIEIRA CARDOSO   | PT          |             |
| 455626   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.  | PT          |             |
| 455662   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | ANTÓNIO JOSÉ MIRA MARQUES MENDES  | PT          |             |
| 455749   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | ZHU XIAODONG  | PT          |             |
| 455866   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | FIRMINO LOPES DA COSTA NUNES DA FONSECA   | PT          |             |
| 456023   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | TCI - HOLDING - SGPS, S.A.  | PT          |             |
| 456097   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | ALIMENTOS DE MERCOSUR EUROPA, S.L.  | ES          |             |
| 456162   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | JOÃO PAULO LOPES DA SILVA GUEDES  | PT          |             |
| 456298   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | YOUARTIST, UNIPESSOAL, LDA.   | PT          |             |
| 456886   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | SANDRA CRISTINA PATRONI CASTELO DA SILVA MARQUES  | PT          |             |
| 457004   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | QUINCUNCE, INTERNATIONAL HEALTH SERVICES, SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.   | PT          |             |
| 457229   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | AFONSO MORAIS PEPINO  | PT          |             |
| 457241   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | KBRINKA - UNIPESSOAL, LDA.  | PT          |             |
| 457445   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | ABBAY ROAD, LDA.  | PT          |             |
| 458483   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | CONFAC, S.A.  | PT          |             |
| 458500   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | CLÍNICA DO OUVIDO - HELENA M. INOCÊNCIO, UNIPESSOAL, LDA.   | PT          |             |
| 458666   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | HUGO RODRIGUES  | PT          |             |
| 458917   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | LENDAS DA TERRA, LDA.   | PT          |             |
| 458960   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | OFICINA À LAPA - MOBILIÁRIO, LDA.   | PT          |             |
| 459003   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | OGYEN KUNZANG CHOLING PORTUGAL  | PT          |             |
| 459220   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | SAPEC AGRO, S.A.  | PT          |             |
| 459247   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOSÉ REIS SERRA   | PT          |             |
| 459264   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | NUNO MIGUEL SANTOS FURTADO DA ROCHA VIDE  | PT          |             |
| 459366   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | NEVES & POLICARPO, LDA.   | PT          |             |
| 459381   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | CARLOS GUEDES TEIXEIRA SANTOS   | PT          |             |
| 459413   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOÃO PEDRO MIRANDA RAMOS  | GB          |             |
| 459844   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | JOSÉ MARIA CERQUEIRA CORREIA  | PT          |             |
| 460025   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | GLOBAL SHARE - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA, LDA.  | PT          |             |
| 460098   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOSÉ MANUEL RIBEIRO GONÇALVES   | PT          |             |
| 460106   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | A.A.M.B.A.-ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO CURSO DE MESTRADO EM GESTÃO DE EMPRESAS (M.B.A.) DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA | PT          |             |
| 460125   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ADELINO MAGALHÃES   | PT          |             |
| 460684   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | PEDRO ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO  | PT          |             |
| 460685   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | MORE INSURANCE, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.  | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 460719   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | RESULCONTA - CONTABILIDADE E SERVIÇOS, UNIPessoal LDA.                            | PT          |             |
| 460731   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | NATACHA DIAS MARTINS  | PT          |             |
| 460736   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ANTÓNIO CARLOS BRANCO OLIVEIRA  | PT          |             |
| 460737   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | JOÃO PEDRO FERNANDES MOREIRA  | PT          |             |
| 460741   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | BIOTREE MEDICAL SOLUTIONS, LDA.   | PT          |             |
| 460744   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | SEMPRESUL INDÚSTRIAS, LDA.  | PT          |             |
| 460747   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | ARTUR VALENTE DA COSTA, LDA.  | PT          |             |
| 460761   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | MARIA ODETE JESUS FERNANDES PRIMO   | PT          |             |
| 460764   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA   | PT          |             |
| 460765   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | JOSUÉ MIGUEL MOREIRA PANTO  | PT          |             |
| 460771   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | SSS - SOCIEDADE DE FERRAGENS, LDA.  | PT          |             |
| 460777   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | RITA ABRAÇOS GONZAGA LEAL   | PT          |             |
| 460781   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | PRIVATESQUARE, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.                                   | PT          |             |
| 460786   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | UNICER - BEBIDAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.  | PT          |             |
| 460806   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ANHUI BBKA FERMENTATION TECHNOLOGY ENGINEERING RESEARCH CO., LTD                  | CN          |             |
| 460859   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | LEIRIURGE - CLÍNICA MÉDICA, LDA.  | PT          |             |
| 460861   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | SEMPROBLEMAS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, UNIPessoal, LDA.                        | PT          |             |
| 460928   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | INÊS CABRAL CARDOSO DE LEMOS D'ABREU NORONHA                                      | PT          |             |
| 460933   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | COOK AND EAT - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, LDA. | PT          |             |
| 460946   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MOINHO DA MÚSICA - EDIÇÃO DISCOGRÁFICA, UNIPessoal, LDA.                          | PT          |             |
| 460952   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | HERDADE SOUSA DA SÉ - INVESTIMENTOS VINÍCOLAS E HOTELEIROS, LDA.                  | PT          |             |
| 460983   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | FERNANDO MANUEL MACHADO GONÇALVES   | PT          |             |
| 460984   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | AGOSTINHO JOSÉ AGOSTINHO PEREIRA  | PT          |             |
| 460987   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | MARIA EDEME BANZA   | PT          |             |
| 461004   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA ROSA  | PT          |             |
| 461007   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | KLAUS SCHLEGEL  | DE          |             |
| 461020   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | KLAUS SCHLEGEL  | DE          |             |
| 461038   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM  | PT          |             |
| 461051   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | LUXCATEGORIA - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO, LDA.                               | PT          |             |
| 461053   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | FILIPA IGLÉSIAS NEVES ROSA  | PT          |             |
| 461056   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | DIGITAL FORUM - PROJECTOS DE ECONOMIA DIGITAL S.A.                                | PT          |             |
| 461057   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | OFFICECOM - UNIPessoal, LDA.  | PT          |             |
| 461059   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CARLOS RENATO DA SILVA LOPES  | PT          |             |
| 461061   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | WSERVIR, MARKETING E SERVIÇOS DE WEB, LDA.  | PT          |             |
| 461064   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA  | PT          |             |
| 461065   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | PEDRO EDUARDO DE BARROS FERREIRA BETTENCOURT DE FIGUEIREDO                        | PT          |             |
| 461068   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | ANA MARGARIDA DA COSTA PARREIRA   | PT          |             |
| 461071   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | JOÃO TIAGO DOS SANTOS PORTELA   | PT          |             |
| 461072   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | INTELLIGENT LIFE SOLUTIONS - PRODUTOS E SOLUÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE, LDA.           | PT          |             |
| 461075   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MARLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA   | PT          |             |
| 461081   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | JOSÉ MANUEL BATISTA FERRÃO  | PT          |             |
| 461083   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CARLA MARIA DE SOUSA CORREIA DE CARVALHO  | PT          |             |
| 461085   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | GUITRIZ, UNIPessoal, LDA.   | PT          |             |
| 461090   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | PEDRO HIGINO GONÇALVES PESTANA  | PT          |             |
| 461094   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | ECONÓMICO TV - NEW MEDIA, S.A.  | PT          |             |
| 461095   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | ECONÓMICO TV - NEW MEDIA, S.A.  | PT          |             |
| 461098   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | ECONÓMICO TV - NEW MEDIA, S.A.  | PT          |             |
| 461100   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | BÚSSOLA - PESQUISA DE MERCADO E   | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 461101   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | COMUNICAÇÃO, LDA.<br>ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I.P. | PT          |             |
| 461102   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MICAEL JAIME FORTUNA MONTEIRO   | PT          |             |
| 461105   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | VANDA CRISTINA MOITA GOUVEIA OLIVEIRA   | PT          |             |
| 461108   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | JOSÉ LUÍS FERNANDES DIAS  | PT          |             |
| 461109   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | RUI MANUEL PERDIGÃO DA COSTA<br>ESTRELADO   | PT          |             |
| 461110   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | GIKASA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.                                      | PT          |             |
| 461113   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | ANA RELVÃO  | PT          |             |
| 461115   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | NUNO MIGUEL DOS SANTOS CANIÇA   | PT          |             |
| 461119   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | WIBII MARKETING TAYLORS, LDA.   | PT          |             |
| 461120   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | ONDA DE SABORES   | PT          |             |
| 461121   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | FREIRE & VASCONCELLOS, LDA.   | PT          |             |
| 461123   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | VIRUM - CENTRO DE CABELEIREIROS E MASSAGENS, S.A.                                     | PT          |             |
| 461128   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | DIBATO - PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LDA.  | PT          |             |
| 461129   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | DIBATO - PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LDA.  | PT          |             |
| 461130   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MINHAVENTURA - ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURISTICA, LDA.                                | PT          |             |
| 461131   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | SAMUEL MONTEIRO MARQUES   | PT          |             |
| 461133   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | EFW - SOCIEDADE IBÉRICA DE EVENTOS, LDA.  | PT          |             |
| 461143   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALGARVE   | PT          |             |
| 461144   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALGARVE   | PT          |             |
| 461145   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | BESTOLIVE, S.A.   | PT          |             |
| 461146   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CARTOIL SOCIEDADE AGRÍCOLA E OLEAGINOSAS, S.A.  | PT          |             |
| 461147   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | POLICARPO FERREIRA DA SILVA, LDA.   | PT          |             |
| 461149   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | MARCOS ALEXANDRE FERNANDES VICTORINO  | PT          |             |
| 461152   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | PUBLISAÚDE - EDIÇÕES MÉDICAS, LDA.  | PT          |             |
| 461157   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | VITORINO ALVES DOS SANTOS, LDA.   | PT          |             |
| 461159   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CARLOTA PEDROSO   | PT          |             |
| 461163   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | NUNO CAMPOS SOTTOMAYOR  | PT          |             |
| 461164   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | JOSÉ ANTÓNIO GOMES SEIXAS DA ROCHA  | PT          |             |
| 461165   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ALL BOAT TRIPS, ACTIVIDADES MARÍTIMAS, LDA.   | PT          |             |
| 461166   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ANA FILIPA SALES MACHADO OLIVEIRA CAIXADO   | PT          |             |
| 461167   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | RUI MARTINS   | PT          |             |
| 461168   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ASSOCIAÇÃO HUMANIDADES, IPSS  | PT          |             |
| 461172   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MARGARIDA TEIXEIRA REBELO   | PT          |             |
| 461177   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ARTUR MOREIRA   | PT          |             |
| 461179   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | DOUREST - GESTÃO HOTELEIRA, S.A.  | PT          |             |
| 461180   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | AKTION MASTER, MEDIAÇÃO SEGUROS, LDA.   | PT          |             |
| 461182   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | NUNO DUARTE DE PÁRIS DIAS   | PT          |             |
| 461185   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ELECTRO ALMEIDA, LDA.   | PT          |             |
| 461186   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | FÁBRICA E ARMAZÉM DE MÓVEIS ABEL FARIA DA SILVA, UNIPESSOAL, LDA.                     | PT          |             |
| 461193   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ÁLVARO TEIXEIRA LEITÃO  | PT          |             |
| 461195   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | JOÃO CARLOS PONTE DE SOUSA FONTES   | PT          |             |
| 461196   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | VERA CRISTINA FELICIDADE MARCIANO   | PT          |             |
| 461197   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | JOÃO CARLOS PONTE DE SOUSA FONTES   | PT          |             |
| 461199   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | TIAGO AGOSTINHO PEREIRA CARVALHO  | PT          |             |
| 461201   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | MONERIS - SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A.  | PT          |             |
| 461202   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOÃO ALBERTO MENESES SANTOS MONTEIRO  | PT          |             |
| 461204   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | PUBLICM - UNIPESSOAL, LDA.  | PT          |             |
| 461210   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MUNICÍPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.               | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 461215   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | MULTIREGIÕES EDITORA, LDA.  | PT          |             |
| 461223   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | DA VINCI HELICOPTERS, LDA.  | PT          |             |
| 461236   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | NUNO MIGUEL PEREIRA LOPES PIRES                                       | PT          |             |
| 461237   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | EMILIA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA                                       | PT          |             |
| 461240   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JORGE RODRIGUES DUARTE  | PT          |             |
| 461241   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | MIGUEL BAPTISTA TAVARES CARREIRO                                      | PT          |             |
| 461244   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | SIMETRIK - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.                         | PT          |             |
| 461269   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | HUGO ALEXANDRE MALTA BAPTISTA   | PT          |             |
| 461270   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | AROSO & ASSOCIADOS - GESTÃO E ENGENHARIA, LDA.                        | PT          |             |
| 461279   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOSÉ MANUEL FERNANDES SANTOS  | PT          |             |
| 461297   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ALIESONAT - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.                                | PT          |             |
| 461308   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | PALO ALTO SOFTWARE, SOLUÇÕES DE COMÉRCIO ELECTRÓNICO, LDA.            | PT          |             |
| 461319   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | MURUGARREN & BEXIGA - MARKETING E COMUNICAÇÃO, LDA.                   | PT          |             |
| 461327   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MAÇÃS - CAFÉ RESTAURANTE, LDA.  | PT          |             |
| 461338   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | EMILIA MARIA VIEGAS CALÇADA   | PT          |             |
| 461341   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | COTEC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO               | PT          |             |
| 461343   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | COTEC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO               | PT          |             |
| 461349   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | COTEC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO               | PT          |             |
| 461357   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | VIVA-MARIA - RESTAURANTE, LDA.  | PT          |             |
| 461362   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | CALDAS EDITORA, LDA.  | PT          |             |
| 461365   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | BERNARDO TAVORA   | PT          |             |
| 461382   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | RUI ANTÓNIO TEIXEIRA AREIAS   | PT          |             |
| 461383   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | GONPRE - PROPRIEDADES, CONSULTORES, S.A.                              | PT          |             |
| 461391   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | ARTE TITA, LDA.   | PT          |             |
| 461395   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | FUNDAÇÃO PARA A COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL, FCCN                  | PT          |             |
| 461442   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | JOSÉ MANUEL ARAGÃO PAÇÓ PEREIRA DE OLIVEIRA                           | PT          |             |
| 461454   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | FORESEE FOOD SAFETY, LDA.   | PT          |             |
| 461463   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | ANTÓNIO B. MIGUEL & FILHO, LDA.                                       | PT          |             |
| 461465   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | ODETE MADALENA VIEIRA MARTINS   | PT          |             |
| 461486   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | CARLOS MANUEL GERALDES ALVES  | PT          |             |
| 461498   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | ROTA NÓMADA - VIAGENS E TURISMO, LDA.                                 | PT          |             |
| 461505   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | JOSÉ NELSON PESTANA HENRIQUES   | PT          |             |
| 461506   | 2010.04.28      | 2020.12.02         | JOANA MARIA SOUSA PEREIRA DE MIRANDA TAVARES                          | PT          |             |
| 461516   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | PAULO MARIA RUAS MURTEIRA   | PT          |             |
| 461551   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | DAN CAKE (PORTUGAL), S.A.   | PT          |             |
| 461567   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.                     | PT          |             |
| 461569   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | PT COMUNICAÇÕES, S.A.   | PT          |             |
| 461583   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | VIRTUOSA DA CONCEIÇÃO M'PIÇA PEGACHO                                  | PT          |             |
| 461584   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | VIRTUOSA DA CONCEIÇÃO M'PIÇA PEGACHO                                  | PT          |             |
| 461587   | 2010.05.03      | 2020.12.04         | RICARDO JORGE RAMOS DE BARROS   | PT          |             |
| 461593   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MEGA 8 - SERVIÇOS E PRODUTOS, LDA.                                    | PT          |             |
| 461594   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | MEC, CONSULTING ASSOCIATES, S.A.                                      | PT          |             |
| 461600   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | MAGAVINHOS, LDA.  | PT          |             |
| 461603   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | BRATÁXIS, LDA.  | PT          |             |
| 461606   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ALEXANDRE PEREIRA   | PT          |             |
| 461607   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CAMPOS FERREIRA, SÁ CARNEIRO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL | PT          |             |
| 461610   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CAMPOS FERREIRA, SÁ CARNEIRO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 461611   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CAMPOS FERREIRA, SÁ CARNEIRO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL | PT          |             |
| 461619   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ANTÓNIO ALBERTO MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO                          | PT          |             |
| 461620   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JÚLIO SOUSA FARIA   | PT          |             |
| 461625   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.  | PT          |             |
| 461628   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | PAIS EM REDE- ASSOCIAÇÃO  | PT          |             |
| 461637   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | AMPLAVIVÊNCIA - SOLUÇÕES PARA HABITAÇÃO, LDA                          | PT          |             |
| 461648   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CIES - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE SOCIOLOGIA CRL             | PT          |             |
| 461653   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CATARINA DE CARVALHO ARAÚJO   | PT          |             |
| 461654   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | FRANCISCO JAVIER NÚÑEZ ALONSO   | ES          |             |
| 461667   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MGB WELCOMING - AGÊNCIA DE VIAGENS, LDA.                              | PT          |             |
| 461669   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | RUI MIGUEL FERREIRA LOPES   | PT          |             |
| 461676   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | DESIESPAÇO - COZINHAS E EQUIPAMENTOS, UNIPESSOAL LDA.                 | PT          |             |
| 461677   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | DESIESPAÇO - COZINHAS E EQUIPAMENTOS, UNIPESSOAL LDA.                 | PT          |             |
| 461688   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ASSOCIAÇÃO EDITORIAL NEXO LITERÁRIO                                   | PT          |             |
| 461696   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | JÚLIA MARIA CID MONTEIRO, UNIPESSOAL LDA.                             | PT          |             |
| 461700   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | IFGE - INSTITUTO DE FORMAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL, LDA.               | PT          |             |
| 461703   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | IF EXECUTIVES - EDIÇÕES E FORMAÇÃO, S.A.                              | PT          |             |
| 461733   | 2010.04.30      | 2020.12.03         | BAÍA DO TEJO, S.A.  | PT          |             |
| 461746   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | RODOLFO LUÍS ALVES DE OLIVEIRA MACHADO                                | PT          |             |
| 461750   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ELENCO D'IGUARIAS, LDA.   | PT          |             |
| 461751   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | OASIS PARAISO VIAGENS E TURISMO, LDA.                                 | PT          |             |
| 461755   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | BLUE OCEAN MEDICAL, LDA.  | PT          |             |
| 461756   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | BLUE OCEAN MEDICAL, LDA.  | PT          |             |
| 461757   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | RUI JORGE LEMOS NETO  | PT          |             |
| 461767   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | JOAQUIM SILVA   | PT          |             |
| 461796   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | NEXT COLOR - SOLUÇÕES DIGITAIS, LDA.                                  | PT          |             |
| 461877   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.                     | PT          |             |
| 461919   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | MIGUEL ALEXANDRE GUERRA ANTUNES                                       | PT          |             |
| 461921   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | OS ORIXÁS - COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS RELIGIOSOS E AFINS, LDA.       | PT          |             |
| 461924   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ADEREÇO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS CULTURAIS, LDA.                       | PT          |             |
| 461932   | 2010.05.04      | 2020.12.04         | JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA PINHEIRO  | PT          |             |
| 615980   | 2018.12.21      | 2020.12.03         | CURCUMA INVESTMENT, UNIPESSOAL LDA                                    | PT          |             |
| 617151   | 2019.06.28      | 2020.12.02         | RUI JORGE DE JESUS FERREIRA FERNANDES                                 | PT          |             |
| 621055   | 2019.03.22      | 2020.12.03         | PRÉMIO MERECIDO, LDA  | PT          |             |
| 621065   | 2019.03.23      | 2020.12.03         | MÁRCIO ANDRÉ PINTO RAMOS  | PT          |             |
| 621314   | 2019.03.27      | 2020.12.02         | VALE DA VEIGA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.                              | PT          |             |
| 621532   | 2019.03.31      | 2020.12.03         | CAMISARIA MACHADO, LDA  | PT          |             |
| 621563   | 2019.03.30      | 2020.12.04         | ADÃO MANUEL OLIVEIRA TEIXEIRA   | PT          |             |
| 621664   | 2019.04.02      | 2020.12.04         | TIAGO DA SILVA FERNANDES MANO   | PT          |             |
| 622956   | 2019.04.24      | 2020.12.03         | CÁTIA SOFIA PARDAL ROSA GAMA  | PT          |             |
| 624963   | 2019.05.31      | 2020.12.03         | TIM POGGEMANN   | PT          |             |
| 625064   | 2019.06.03      | 2020.12.03         | SILÊNCIO VALIOSO LDA  | PT          |             |
| 625190   | 2019.06.05      | 2020.12.03         | LIN SHENGFENG   | PT          |             |
| 625395   | 2019.06.06      | 2020.12.03         | INÊS MENDES PAULO   | PT          |             |
| 625459   | 2019.06.09      | 2020.12.02         | BASÍLIO MIGUEL CÂMARA CASTRO  | PT          |             |
| 625597   | 2019.06.13      | 2020.12.03         | EZIO PIZZARI FILHO  | PT          |             |
| 625600   | 2019.06.13      | 2020.12.03         | MARTA CATARINA SILVA PEREIRA  | PT          |             |
| 625631   | 2019.06.12      | 2020.12.02         | ANA SOFIA PAULINO MENDES  | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                     | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 625677   | 2019.06.14      | 2020.12.03         | SUSANA FILIPA RIBEIRO DA CUNHA                                    | PT          |             |
| 625705   | 2019.06.15      | 2020.12.03         | BADIV - ARTIGOS DE CONSTRUÇÃO, LDA                                | PT          |             |
| 625725   | 2019.06.17      | 2020.12.03         | RITA ISABEL GUEDES DA SILVA FRANCO                                | PT          |             |
| 625728   | 2019.06.17      | 2020.12.03         | COFINA MEDIA, S.A.  | PT          |             |
| 625729   | 2019.06.17      | 2020.12.03         | COFINA MEDIA, S.A.  | PT          |             |
| 625731   | 2019.06.17      | 2020.12.02         | SOTRAC, LDA   | PT          |             |
| 625736   | 2019.06.17      | 2020.12.03         | HUGO GOULART  | PT          |             |
| 625779   | 2019.06.18      | 2020.12.03         | BIO-ANALÍTICA - LABORATÓRIO, LDA.                                 | PT          |             |
| 625788   | 2019.06.18      | 2020.12.03         | GUAPOS WINE PROJECT, LDA.   | PT          |             |
| 625829   | 2019.06.17      | 2020.12.03         | PORTA DO CHÃO - SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.              | PT          |             |
| 625830   | 2019.06.17      | 2020.12.03         | PORTA DO CHÃO - SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.              | PT          |             |
| 625832   | 2019.06.17      | 2020.12.03         | SQUASSONI DRUDI, OLIVEIRA & NETREBA, LDA                          | PT          |             |
| 625840   | 2019.06.18      | 2020.12.03         | SERSEGURO - CORRETOR DE SEGUROS, LDA.                             | PT          |             |
| 625848   | 2019.06.18      | 2020.12.03         | DOM CELESTIAL, FABRICO DE BOLOS, LDA                              | PT          |             |
| 625855   | 2019.06.19      | 2020.12.03         | PAULO MALAM JANTÉ   | PT          |             |
| 625880   | 2019.06.19      | 2020.12.03         | IBRAIMO IBRAIMO JUNIOR  | PT          |             |
| 625888   | 2019.06.19      | 2020.12.03         | NILTON ALVES MARTINS  | PT          |             |
| 625894   | 2019.06.19      | 2020.12.03         | UNOFFICE - PDL BUSINESS & COWORK CENTER                           | PT          |             |
| 625903   | 2019.06.20      | 2020.12.03         | ANDREIA FERREIRA DA COSTA GONÇALVES MACHADO                       | PT          |             |
| 625915   | 2019.06.18      | 2020.12.03         | CÉLIA SUSANA MONTEIRO CARREIRA SANTOS                             | PT          |             |
| 625920   | 2019.06.18      | 2020.12.03         | PEDRO DANIEL PIMENTA MACIDE                                       | PT          |             |
| 625921   | 2019.06.18      | 2020.12.02         | EBAM - CONSULTORIA E GESTÃO DE EMPRESAS, UNIPessoal, LDA.         | PT          |             |
| 625950   | 2019.06.20      | 2020.12.02         | NELSON DE PINA FARRIM   | PT          |             |
| 625953   | 2019.06.20      | 2020.12.03         | ALEXANDRE MIGUEL MAMEDE LAMPREIA                                  | PT          |             |
| 625955   | 2019.06.21      | 2020.12.02         | TRIGGU - MOBILITY SOLUTIONS                                       | PT          |             |
| 625963   | 2019.06.21      | 2020.12.02         | DAVID EMANUEL SOUSA COSTA   | PT          |             |
| 625982   | 2019.06.21      | 2020.12.02         | AYMM - ASSOCIAÇÃO PARA A CULTURA CONTEMPLATIVA                    | PT          |             |
| 625996   | 2019.06.17      | 2020.12.03         | COSTUME CERTO, LDA  | PT          |             |
| 626010   | 2019.06.21      | 2020.12.02         | TERESA ALEXANDRA VIEIRA CARRASQUINHO                              | PT          |             |
| 626011   | 2019.06.21      | 2020.12.03         | ELISABETE ALVES PEDROSO LOPES RODRIGUES                           | PT          |             |
| 626013   | 2019.06.21      | 2020.12.03         | PLURIVALENTE-SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES LDA                      | PT          |             |
| 626025   | 2019.06.23      | 2020.12.03         | MACIEJ GASIOREK   | PT          |             |
| 626028   | 2019.06.24      | 2020.12.03         | JOSÉ CARLOS LAGE MARCELINO  | PT          |             |
| 626038   | 2019.06.24      | 2020.12.03         | TIAGO NUNO DIAS DA SILVA SANTOS MACHADO                           | PT          |             |
| 626043   | 2019.06.24      | 2020.12.02         | GENOVEVA LABRUGUIÈRE DE ABREU                                     | PT          |             |
| 626051   | 2019.06.24      | 2020.12.03         | ALVES MARTINS - FARMÁCIA, LDA                                     | PT          |             |
| 626080   | 2019.06.22      | 2020.12.02         | A.S.SIMÕES -PRODUTOS ALIMENTARES, LDA                             | PT          |             |
| 626083   | 2019.06.23      | 2020.12.02         | QUINTA DA PEDRA, LDA.   | PT          |             |
| 626088   | 2019.06.24      | 2020.12.02         | CRESCER ENTRE LINHAS CENTRO CLINICO E TERAPEUTICO UNIPessoal, LDA | PT          |             |
| 626099   | 2019.06.25      | 2020.12.02         | NUNO ANTÓNIO DOS SANTOS ALVES                                     | PT          |             |
| 626100   | 2019.06.25      | 2020.12.02         | JORGE CASIMIRO JANGA LUIS   | PT          |             |
| 626148   | 2019.06.24      | 2020.12.02         | HELDER JOÃO MARQUES ANTUNES                                       | PT          |             |
| 626156   | 2019.06.25      | 2020.12.02         | MARGARIDA ALMEIDA DOS SANTOS                                      | PT          |             |
| 626157   | 2019.06.25      | 2020.12.03         | JACQUELINE RIBEIRO FERREIRA ADORNO                                | PT          |             |
| 626163   | 2019.06.25      | 2020.12.02         | COLLARES RÚSTICA GESTÃO, IMOBILIÁRIA E TURISMO, UNIPessoal LDA    | PT          |             |
| 626174   | 2019.06.25      | 2020.12.02         | CABAZ D IDEIAS, EVENTOS UNIPessoal, LDA                           | PT          |             |
| 626182   | 2019.06.26      | 2020.12.02         | HUGO MIGUEL GRANADEIRO GEADAS                                     | PT          |             |
| 626193   | 2019.06.26      | 2020.12.02         | W2B, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.                                    | PT          |             |
| 626196   | 2019.06.26      | 2020.12.03         | ANA CECILIA KESSELRING  | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 626220   | 2019.06.26      | 2020.12.03         | DINIZ RAPOSO E SILVA  | PT          |             |
| 626240   | 2019.06.27      | 2020.12.02         | MARIANA EMAUZ VALDETARO   | PT          |             |
| 626242   | 2019.06.27      | 2020.12.02         | RENATA MENDES PINEIRO   | PT          |             |
| 626244   | 2019.06.27      | 2020.12.04         | HELIDA CRISTINA RODRIGUES BAPTISTA MORENO PINTO                           | PT          |             |
| 626248   | 2019.06.27      | 2020.12.02         | MARCO ANTONIO PEREIRA SANTOS  | PT          |             |
| 626251   | 2019.06.27      | 2020.12.02         | SORAIA NASCIMENTO RAMALHO   | PT          |             |
| 626269   | 2019.06.25      | 2020.12.02         | FUNSPRING UNIPessoal LDA  | PT          |             |
| 626271   | 2019.06.25      | 2020.12.02         | CATARINA PIRES DE ALBUQUERQUE   | PT          |             |
| 626275   | 2019.06.26      | 2020.12.02         | UMBELINO MONTEIRO, SA   | PT          |             |
| 626276   | 2019.06.26      | 2020.12.02         | FATIMA MARIA OLIVEIRA DIAS  | PT          |             |
| 626280   | 2019.06.26      | 2020.12.02         | AMFPB - IMOBILIÁRIA , LDA   | PT          |             |
| 626301   | 2019.06.27      | 2020.12.03         | SMILEPURSUIT - BIKE BAR TOURS LDA BIKE BAR TOURS                          | PT          |             |
| 626326   | 2019.06.28      | 2020.12.03         | FERNANDO JOSÉ LOPES SILVA   | PT          |             |
| 626333   | 2019.06.28      | 2020.12.02         | RUI PEDRO PEREIRA ALVES MENDES  | PT          |             |
| 626335   | 2019.06.28      | 2020.12.02         | STEVE MIKAEL OLIVEIRA   | PT          |             |
| 626347   | 2019.06.27      | 2020.12.02         | REFRESHING SUMMER GYM UNIPessoal LDA                                      | PT          |             |
| 626350   | 2019.06.28      | 2020.12.02         | VITOR MANUEL DOS ANJOS GONÇALVES  | PT          |             |
| 626351   | 2019.06.28      | 2020.12.03         | VITOR MANUEL DOS ANJOS GONÇALVES  | PT          |             |
| 626352   | 2019.06.28      | 2020.12.02         | VITOR MANUEL DOS ANJOS GONÇALVES  | PT          |             |
| 626365   | 2019.07.01      | 2020.12.03         | LAÇOS COM FUTURO SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO UNIPessoal LDA            | PT          |             |
| 626375   | 2019.07.01      | 2020.12.02         | WSP WINE SPECIALIST PORTUGAL LDA  | PT          |             |
| 626404   | 2019.06.28      | 2020.12.03         | HELDER VICTOR MARTINS   | PT          |             |
| 626411   | 2019.07.01      | 2020.12.04         | DRIBLE LDA  | PT          |             |
| 626418   | 2019.07.01      | 2020.12.04         | MARIA INÊS DELGADO MARQUES  | PT          |             |
| 626447   | 2019.07.02      | 2020.12.02         | MANUEL MENDES BELCHIOR  | PT          |             |
| 626466   | 2019.07.02      | 2020.12.03         | ANTÓNIO MARCOS TOMÁS BARRADAS   | PT          |             |
| 626475   | 2019.07.01      | 2020.12.03         | CECD MIRA SINTRA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA, CRL | PT          |             |
| 626483   | 2019.07.01      | 2020.12.03         | INOKEM, S.A.  | PT          |             |
| 626490   | 2019.07.02      | 2020.12.04         | GONZAGAROSA ADVISORY, UNIPessoal, LDA                                     | PT          |             |
| 626491   | 2019.07.02      | 2020.12.04         | GONZAGAROSA ADVISORY, UNIPessoal, LDA                                     | PT          |             |
| 626492   | 2019.07.02      | 2020.12.04         | GONZAGAROSA ADVISORY, UNIPessoal, LDA                                     | PT          |             |
| 626494   | 2019.07.02      | 2020.12.04         | BOANERGES FREIRE CARNEIRO DE CAMPOS                                       | PT          |             |
| 626497   | 2019.07.02      | 2020.12.03         | ONIVEST CAPITAL SGPS S.A  | PT          |             |
| 626506   | 2019.07.02      | 2020.12.04         | MARATONA DOS SABIOS UNIPessoal LDA  | PT          |             |
| 626508   | 2019.07.02      | 2020.12.04         | JAY WILLIAM ALEXANDER CARSON  | PT          |             |
| 626540   | 2019.07.03      | 2020.12.04         | BOSQUE HARMONIA RESTAURAÇÃO LDA   | PT          |             |
| 626557   | 2019.07.01      | 2020.12.04         | MARIA DA CONCEIÇÃO CANELAS MARQUES  | PT          |             |
| 626686   | 2019.07.04      | 2020.12.04         | NUNO CARDOSO MENÉRES DE AGUIAR BRANCO                                     | PT          |             |
| 626706   | 2019.07.05      | 2020.12.03         | AURIA DENISE ANTONIO MACRÃO   | PT          |             |
| 626727   | 2019.07.05      | 2020.12.04         | TITO MANUEL ROSA GUEDES DE CARVALHO                                       | PT          |             |
| 626762   | 2019.07.05      | 2020.12.04         | LILIANA JOÃO GOUVEIA OLIVAL   | PT          |             |
| 626813   | 2019.07.04      | 2020.12.04         | CLÁUDIA MAGALHÃES UNIPessoal, LDA   | PT          |             |
| 626868   | 2019.07.09      | 2020.12.04         | CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA                                    | PT          |             |
| 626871   | 2019.07.09      | 2020.12.04         | VITOR MANUEL FRIZA ALMEIDA  | PT          |             |
| 626881   | 2019.07.09      | 2020.12.04         | CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA                                    | PT          |             |
| 626930   | 2019.07.09      | 2020.12.04         | CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA                                    | PT          |             |
| 626931   | 2019.07.09      | 2020.12.04         | CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA                                    | PT          |             |
| 626932   | 2019.07.09      | 2020.12.04         | CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA                                    | PT          |             |
| 626933   | 2019.07.09      | 2020.12.04         | CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA                                    | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular             | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 626934   | 2019.07.09      | 2020.12.04         | LDA<br>CAMBAS - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, | PT          |             |
| 626952   | 2019.07.10      | 2020.12.03         | LDA<br>STEPWAY UNIPessoal LDA             | PT          |             |
| 626997   | 2019.07.07      | 2020.12.04         | NUNO CRISTIANO ESCAROUPA SABINO<br>SIMÕES | PT          |             |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Marca coletiva**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular    | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|----------------------------------|-------------|-------------|
| 396567   | 2010.04.29      | 2020.12.02         | INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE | PT          |             |

**Averbamentos****Transmissões**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular  | País resid. | Atual requerente/titular                  | País resid. | Observações        |
|----------|---------------------|--|-------------|---|-------------|--------------------|
| 251215   | 2020.11.26          | MARIA FRANCISCA LOBO GUEDES DE SOUSA E HOLSTEIN<br>ALEXANDRE LOBO GUEDES DE SOUZA E HOLSTEIN | PT<br>PT    | ALEXANDRE LOBO GUEDES DE SOUZA E HOLSTEIN | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 444225   | 2020.11.10          | JAGUAR LAND ROVER PORTUGAL - VEÍCULOS E PEÇAS, LDA.  | PT          | JAGUAR LAND ROVER LIMITED                 | GB          |                    |

**Licenças de exploração**

| Processo | Data do averbamento | Nome do 1º requerente/titular            | País resid. | Nome do concessionário   | País resid. | Observações                      |
|----------|---------------------|--|-------------|--|-------------|----------------------------------|
| 488038   | 2020.12.09          | MBC - MARKETING & BRANDS CONSULTANCY LLC | US          | DA JANELA AO CHÃO - UNIPESSOAL, LDA.<br>BRANDSUNITY - MANAGEMENT & SERVICES OU | PT<br>EE    | LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA. |

**Declarações de caducidade parcial**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação (Nice)                      | Observações   |
|----------|-----------------|--------------------|-------------------------------|-------------|---|---|
| 317806   | 1996.10.03      | 2020.12.09         | RECHEIO - CASH & CARRY, S.A.  | PT          | 03 05 16 20<br>21 22 24 29<br>30 31 35 39 | deferimento parcial da caducidade por falta de uso, nos termos do n.º 1 e 8 do artigo 268.º do cpi, quanto a todos os produtos assinalados na classe 08.ª, bem como quanto aos seguintes produtos inseridos nas classes 05.ª, 16.ª, 20.ª, 22.ª e 24.ª respetivamente: «produtos medicamentosos, incluindo álcool»; «artigos escolares, calendários, cartazes e cartões»; «artigos em madeira osso, marfim, incluídos nesta classe, mobiles (objetos para decoração), espelhos; artigos de mobiliário e colchões»; «cordas, cordéis, redes, tendas»; e, «roupa de cama, roupa de banho (incluída nesta classe), edredões, coberturas, cortinados». |

**Requerimentos indeferidos**

| Processo | Número do documento | Data de apresentação | Data do despacho | Nome do titular                        | País resid. | Observações   |
|----------|---------------------|----------------------|------------------|--|-------------|---|
| 643006   | 20015477<br>40      | 2020.11.25           | 2020.11.26       | LÚCIA MARGARIDA DURÃES<br>MARQUES FURA | PT          | INCUMPRIMENTO DO<br>Nº 2 DO ARTIGO 17.º DO<br>CÓDIGO DA<br>PROPRIEDADE<br>INDUSTRIAL. |

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

| Processo | Data do pedido de revalidação | Data de despacho de deferimento | Requerente / titular                       | Observações |
|----------|-------------------------------|---------------------------------|--|-------------|
| 125682   | 2020.11.26                    | 2020.12.11                      | PAULA DA SILVA GALA                        |             |
| 459846   | 2020.11.26                    | 2020.12.11                      | PEÚGAS MONTJAL, LDA.                       |             |
| 620671   | 2020.11.26                    | 2020.12.11                      | JOÃO TIAGO DINIZ FAZENDA<br>ANTUNES        |             |
| 620961   | 2020.11.26                    | 2020.12.11                      | ARIEDAM, INVESTIMENTOS<br>IMOBILIÁRIOS,LDA |             |
| 621134   | 2020.11.26                    | 2020.12.11                      | GANIMEDES, LDA                             |             |
| 622917   | 2020.11.26                    | 2020.12.11                      | LÍGIA MARIA RAMOS COELHO<br>DOS SANTOS     |             |

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

| Processo   | Data do pedido | Nome do 1º requerente/titular                             | País resid. | Classes (Nice)  | Observações |
|------------|----------------|---|-------------|---|-------------|
| 1432850-E1 | 2020.10.14     | INDIVIDUAL ENTREPRENEUR MORGUNOV LEONID GRIGOR'EVICH      | RU          | 21  |             |
| 1461566-E1 | 2020.07.03     | AIWA CO., LTD.  | JP          | 11  |             |
| 1504449-E1 | 2020.10.10     | GUANGDONG OPPO MOBILETELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.       | CN          | 09  |             |
| 1528006-E1 | 2020.10.28     | KARL LAGERFELD B.V.                                       | NL          | 09 18 25  |             |
| 1548147-E1 | 2020.10.29     | SOREMARTEC S.A.   | LU          | 30  |             |
| 1560337    | 2020.07.27     | MARIA LUIZA MAGALHAES                                     | BR          | 35  |             |
| 1560347    | 2020.07.22     | P&B S.R.L.  | IT          | 03 04 08 09 14 16 18 20 21 22<br>24 25 26 27 28 34 35 |             |
| 1560375    | 2020.05.11     | SHENZHEN KAIDI INDUSTRIAL DEVELOPMENT CO., LTD.           | CN          | 10  |             |
| 1560399    | 2020.08.07     | KURAGE  | FR          | 10 28 41 42   |             |
| 1560607    | 2020.07.21     | FICOSOTA FOOD EAD   | BG          | 30  |             |
| 1560621    | 2020.09.18     | NIHON NOHYAKU CO., LTD.                                   | JP          | 05  |             |
| 1560683    | 2020.08.19     | JINJIANG JINLI ELECTRIC CO.,LTD.                          | CN          | 15  |             |
| 1560766    | 2020.07.17     | EREN GROUP OTO AKSESUAR SANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI | TR          | 03 12 27  |             |
| 1561213    | 2020.07.09     | FEDERATED HERMES, INC.                                    | US          | 36  |             |
| 1561225    | 2020.07.14     | GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED                          | CN          | 12 35 37  |             |
| 1561238    | 2020.08.25     | WINDSURFER EUROPE S.R.L.S.                                | IT          | 06 09 12 14 16 18 21 22 24 25<br>28 35 41             |             |
| 1561264    | 2020.10.15     | MAX BRANDS MARKETING B.V.                                 | NL          | 03  |             |
| 1561280    | 2020.10.15     | MAX BRANDS MARKETING B.V.                                 | NL          | 03  |             |
| 1561285    | 2020.08.26     | WINDSURFER EUROPE S.R.L.S.                                | IT          | 06 09 12 14 16 18 21 22 24 25<br>28 35 41             |             |
| 1561328    | 2020.08.25     | SHANDONG QICE SPORTS EQUIPMENT CO., LTD                   | CN          | 28  |             |

| Processo | Data do pedido | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|----------------|---|-------------|----------------|-------------|
| 1561345  | 2020.05.22     | ÖZMAN DERI TEKSTİL VE İNŞAAT İMALAT GIDA İTHALAT İHRACAT PAZARLAMA<br>TİCARET LIMITED ŞİRKETİ | TR          | 10             |             |
| 1561354  | 2020.10.15     | MAX BRANDS MARKETING B.V.   | NL          | 03             |             |

**Concessões**

| Processo   | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular          | País resid. | Classes (Nice) | Observações   |
|------------|-----------------|------------------|--|-------------|----------------|---|
| 1026369-E1 | 2020.01.08      | 2020.12.11       | SLOBODIANIUK VIKTOR PETROVYCH          | UA          | 09             | RECUSA PARCIAL DO REGISTO:<br>arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5;<br>237.º; 245.º e 246.º do cpi. recusa<br>parcial do registo para todos os<br>produtos da cl. 06 |
| 1530279    | 2020.04.02      | 2020.12.11       | BODET TIME & SPORT                     | FR          | 09 42          |   |
| 1533908    | 2020.04.23      | 2020.12.11       | AUDEMARS PIGUET HOLDING SA             | CH          | 14             |   |
| 1533910    | 2020.05.06      | 2020.12.11       | CHANGXIN MEMORY TECHNOLOGIES, INC.     | CN          | 09             |   |
| 1534141    | 2020.04.06      | 2020.12.11       | CHANEL SOCIÉTÉ PAR ACTIONS SIMPLIFIÉE  | FR          | 03 21          |   |
| 1534174    | 2020.03.09      | 2020.12.11       | 41ZERO42 S.R.L.                        | IT          | 19             |   |
| 1534344    | 2020.05.11      | 2020.12.11       | ZHEJIANG MENGNA SOCKS & HOSIERY CORP.  | CN          | 25             |   |
| 1534397    | 2020.03.27      | 2020.12.11       | JIANGMEN YOUJU NEW MATERIALS CO., LTD. | CN          | 01             |   |

**Recusas**

| Processo  | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações  |
|-----------|----------------|----------------|-------------------------------|-------------|----------------|--|
| 663792-E1 | 2019.12.19     | 2020.12.11     | SPITALER JOHANNES             | IT          | 18             | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018 |

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **51100** **LOG**  
 (220) 2020.10.14  
 (730) **PT BME, LDA**  
 (512) 47770 COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
 COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.  
 (591) VERDE.  
 (540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.1 ; 29.1.3



(531) 24.17.2 ; 26.4.7 ; 26.4.18

- (210) **51276** **LOG**  
 (220) 2020.11.24  
 (730) **PT PINKTRANSTION LDA**  
 (512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO  
 70220 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO. 68200 ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO, ARRENDAMENTO E EXPLORAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS. 64202 GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS.70100 ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS.  
 (591)  
 (540)

- (210) **51278** **LOG**  
 (220) 2020.11.23  
 (730) **PT SABOR APARENTE - LDA**  
 (512) 47250 COMÉRCIO A RETALHO DE BEBIDAS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS. EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, NOMEADAMENTE RESTAURANTE, CAFÉ E BAR  
 (591) RGB (255, 255, 255); RGB (0, 0, 0); RGB (254, 128, 129).  
 (540)



(531) 2.9.1 ; 8.7.1 ; 11.3.2 ; 27.5.10 ; 29.1.99

(210) **51279** LOG

(220) 2020.11.24

(730) **PT PRESTIBEL - EMPRESA DE  
SEGURANÇA, SA**(512) 80100 ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA  
SEGURANÇA

(591)

(540)

**PRESTIBEL SEGURANÇA**(210) **51280** LOG

(220) 2020.11.24

(730) **PT FLOR DE MARACUJÁ, LDA.**(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO  
PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS  
ESPECIALIZADOSCOMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E  
ACESSÓRIOS DE MODA, ARTIGOS DE  
MARROQUINARIA, CALÇADO E BIJUTERIA (CAE 47711).

(591)

(540)



(531) 5.5.21 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **51282** LOG

(220) 2020.11.24

(730) **PT ROCHACORK, S.A.**(512) 16295 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE  
CORTIÇAFABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CORTIÇA, COMÉRCIO  
POR GROSSO DE CORTIÇA EM BRUTO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA DE CORTIÇA (16295-R3)

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **51289** LOG

(220) 2020.11.24

(730) **PT GIGANTE TRIUNFANTE UNIPESSOAL  
LDA**(512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI  
ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS  
MÓVEIS)  
RESTAURANTE

(591)

(540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.18

(210) **51302** LOG

(220) 2020.11.24

(730) **PT SARA FILIPA ROSA CAPELA  
PT JOANA CATARINA MACEDO SEQUEIRA**(512) 47770 COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE  
ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA, EM  
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOSARTIGOS DE JOALHARIA E DE OURIVESARIA COM  
PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS, METAIS  
PRECIOSOS, LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; ANÉIS;  
BRACELETES E PULSEIRAS BRINCOS; COLARES;  
CORRENTES (FIOS); JOALHARIA DE OURO; JOALHARIA  
DE PRATA; MEDALHÕES; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA  
JOALHARIA; PENDENTES.

(591)

(540)

**LAVANDA**

(531) 27.5.1

**Concessões**

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|------------------|---|-------------|-------------|
| 50861    | 2020.12.11      | 2020.12.11       | CENTER - CENTRAL NACIONAL DO TURISMO NO ESPAÇO RURAL, LDA.                  | PT          |             |
| 50863    | 2020.12.11      | 2020.12.11       | E.C.A.M. - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL DA MADEIRA, S.A. | PT          |             |
| 50867    | 2020.12.11      | 2020.12.11       | CAROLINA SALGUEIRO COSTA E SILVA  | PT          |             |
| 50872    | 2020.12.11      | 2020.12.11       | RUI MANUEL LENCASTRE VALENTE HOMEM RIBEIRO                                  | PT          |             |
| 50873    | 2020.12.11      | 2020.12.11       | VAPOR ILHAS MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, LDA                           | PT          |             |
| 50876    | 2020.12.11      | 2020.12.11       | LPC - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA   | PT          |             |
| 50896    | 2020.12.11      | 2020.12.11       | DYNAMIC KANGAROO,LDA  | PT          |             |
| 50916    | 2020.12.11      | 2020.12.11       | CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR   | PT          |             |

## **Renovações**

N.ºs 21 439, 23 237, 23 671, 23 676 e 51 349.

## Caducidades por falta de pagamento de taxa

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular   | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 2186     | 2000.04.28      | 2020.12.02         | BONORMA-ENGENHARIA E GESTÃO, LDA.                                     | PT          |             |
| 2191     | 2000.04.28      | 2020.12.02         | ESCRITOMÁTICA-RACIONALIZAÇÃO E SEGURANÇA, LDA.                        | PT          |             |
| 2196     | 2000.04.28      | 2020.12.02         | MC-COMPUTADORES, LDA.   | PT          |             |
| 2227     | 2000.05.02      | 2020.12.04         | PAULO ALEXANDRE PIMENTEL PINTO DE SOUSA E ANDRADE                     | PT          |             |
| 2232     | 2000.05.02      | 2020.12.04         | COSTA & SOARES-COMÉRCIO DE PAPEL LDA.                                 | PT          |             |
| 2234     | 2000.05.02      | 2020.12.04         | CASTEL-PUBLICAÇÕES E EDIÇÕES, SA                                      | PT          |             |
| 2236     | 2000.05.03      | 2020.12.04         | 4 ESSE-SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LDA.                                    | PT          |             |
| 16658    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | LUÍS FILIPE PINHO GOMES   | PT          |             |
| 19448    | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOYCE PINTO HENRIQUES COIMBRA   | PT          |             |
| 19626    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | LENDAS DA TERRA, LDA.   | PT          |             |
| 19746    | 2010.04.29      | 2020.12.02         | MARIA JOSÉ RAMOS VISEU PIRES DE MATOS                                 | PT          |             |
| 20012    | 2010.04.29      | 2020.12.02         | BQ - DESIGN DE COMUNICAÇÃO, LDA                                       | PT          |             |
| 20015    | 2010.04.29      | 2020.12.02         | CARLOS GUERREIRO DE ALEXANDRE FERREIRA                                | PT          |             |
| 20016    | 2010.04.29      | 2020.12.02         | SPOILEMOTION, LDA.  | PT          |             |
| 20019    | 2010.04.29      | 2020.12.02         | JOSÉ MANUEL DE NORONHA GAMITO DE FARIA                                | PT          |             |
| 20021    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CASTELO DA CRIANÇA, LDA.  | PT          |             |
| 20028    | 2010.04.29      | 2020.12.02         | TERESA NEVES HENRIQUES  | PT          |             |
| 20030    | 2010.04.29      | 2020.12.02         | EMANUEL LEVY LIMA   | PT          |             |
| 20031    | 2010.04.28      | 2020.12.02         | MIGUEL ÂNGELO RODRIGUES WINES, UNIPESSOAL, LDA.                       | PT          |             |
| 20035    | 2010.04.28      | 2020.12.02         | JOSÉ ANTÓNIO NOBRE CARDOSO  | PT          |             |
| 20043    | 2010.04.28      | 2020.12.02         | SP - TELEVISÃO, S.A.  | PT          |             |
| 20048    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | NUNO CAMPOS SOTTOMAYOR  | PT          |             |
| 20049    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MARGARIDA BRUM, S.A.  | PT          |             |
| 20055    | 2010.04.28      | 2020.12.02         | UNIMAGEM - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, S.A.                                 | PT          |             |
| 20068    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | MANOBRA LIGEIRA, UNIPESSOAL, LDA.                                     | PT          |             |
| 20077    | 2010.04.28      | 2020.12.02         | PALOMA FERREIRA MENDES DE ASSIS ABREU                                 | PT          |             |
| 20080    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | TWICE - GLOBAL GROUP, SGPS, LDA.                                      | PT          |             |
| 20081    | 2010.05.03      | 2020.12.04         | TWICE - GLOBAL GROUP, SGPS, LDA.                                      | PT          |             |
| 20084    | 2010.04.28      | 2020.12.02         | CALDAS EDITORA, LDA.  | PT          |             |
| 20087    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA DE RESENDE                                       | PT          |             |
| 20129    | 2010.05.03      | 2020.12.04         | RICARDO JORGE RAMOS DE BARROS   | PT          |             |
| 20130    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE SANTARÉM - AMICALE KARATE                     | PT          |             |
| 20131    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE SANTARÉM - AMICALE KARATE                     | PT          |             |
| 20135    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | HELENA CRISTINA RAPOSO DA SILVA ANTUNES                               | PT          |             |
| 20136    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | C. A. - ARQUITECTOS, LDA.   | PT          |             |
| 20139    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | MUNDO AUTOMÓVEL DE ELIANA GOMES RIBEIRO NUNES & CA., LDA.             | PT          |             |
| 20140    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | ARMANDO AGOSTINHO SILVA DA LUZ  | PT          |             |
| 20141    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | CAMPOS FERREIRA, SÁ CARNEIRO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL | PT          |             |
| 20142    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | AÇORPORTOS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, LDA.         | PT          |             |
| 20145    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | EFEITO EVENTOS, LDA.  | PT          |             |
| 20147    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | HERNÂNI MEALHA PINHO  | PT          |             |
| 20151    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | DESIESPAÇO - COZINHAS E EQUIPAMENTOS, UNIPESSOAL LDA.                 | PT          |             |
| 20152    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | DESIESPAÇO - COZINHAS E EQUIPAMENTOS,                                 | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                 | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 20153    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | UNIPESSOAL LDA.<br>SAFETYÁGUEDA - MATERIAIS DE INCÊNDIO, S.A. | PT          |             |
| 20154    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | IFGE - INSTITUTO DE FORMAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL, LDA.       | PT          |             |
| 20157    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | KEYTOUPGRADE - PRODUCTIONS, LDA.                              | PT          |             |
| 20158    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | YOLANDA MARTINS CASTILLO                                      | PT          |             |
| 20163    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | BAÍA DO TEJO, S.A.  | PT          |             |
| 20164    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | BAÍA DO TEJO, S.A.  | PT          |             |
| 20165    | 2010.04.30      | 2020.12.03         | BAÍA DO TEJO, S.A.  | PT          |             |
| 20166    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | RODOLFO LUÍS ALVES DE OLIVEIRA MACHADO                        | PT          |             |
| 20167    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | HERDEIROS DE SIMÃO MEIRA, LDA.                                | PT          |             |
| 20178    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | NEXT COLOR - SOLUÇÕES DIGITAIS, LDA.                          | PT          |             |
| 20180    | 2010.05.04      | 2020.12.04         | ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA AMADORA PROSELENSE             | PT          |             |
| 48806    | 2019.04.30      | 2020.12.03         | FLÁVIO MIGUEL SOUSA, UNIPESSOAL LDA                           | PT          |             |
| 49061    | 2019.06.14      | 2020.12.03         | SMILE LEGACY - LDA  | PT          |             |
| 49064    | 2019.06.14      | 2020.12.03         | IDENTIDADE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA                     | PT          |             |
| 49065    | 2019.06.15      | 2020.12.03         | HELENA MARIA CORREIA DOS SANTOS                               | PT          |             |
| 49071    | 2019.06.17      | 2020.12.02         | SUSANA PAULA DA ROCHA ALMEIDA VALENTE MAGRO                   | PT          |             |
| 49076    | 2019.06.16      | 2020.12.03         | CRITÉRIO ESPLÊNDIDO - LDA                                     | PT          |             |
| 49077    | 2019.06.17      | 2020.12.03         | ESCOLA DE NEGÓCIOS DAS BEIRAS                                 | PT          |             |
| 49085    | 2019.06.19      | 2020.12.03         | ALBERTO NUNO OLIVEIRA DA FONSECA                              | PT          |             |
| 49111    | 2019.06.27      | 2020.12.02         | ATTILA GABOR VARGA  | PT          |             |
| 49112    | 2019.06.27      | 2020.12.03         | SAPIENTI UNUM UNIPESSOAL LDA                                  | PT          |             |
| 49117    | 2019.06.28      | 2020.12.03         | GISELA CHAINHO  | PT          |             |
| 49123    | 2019.07.02      | 2020.12.03         | LUCKYFALCON UNIPESSOAL LDA                                    | PT          |             |
| 49128    | 2019.07.04      | 2020.12.03         | GLAUCIA - TE GUIA LDA   | PT          |             |
| 49139    | 2019.07.02      | 2020.12.03         | SALTY HORIZON - MARISCOS, LDA                                 | PT          |             |
| 49140    | 2019.07.03      | 2020.12.03         | J. BROCHADO - DESIGN DE CALÇADO, LDA.                         | PT          |             |

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

| Processo | Data do pedido de revalidação | Data de despacho de deferimento | Requerente / titular                 | Observações |
|----------|-------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| 19668    | 2020.11.24                    | 2020.12.11                      | PATROCÍNIA CELESTE DOS ANJOS EUSÉBIO |             |
| 48786    | 2020.11.24                    | 2020.12.11                      | PASTELARIAS BELO UNIPESSOAL LDA      |             |

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

| Processo Antigo               | Nome do 1º requerente/titular                | País resid. | Processo Novo  |
|-------------------------------|--|-------------|----------------|
| NOME DE ESTABELECIMENTO 43833 | INSTITUTO PARA A GESTÃO DAS LOJAS DO CIDADÃO | PT          | LOGÓTIPO 51349 |

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@amporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dt.º - 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3.º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dt.º – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua de Teixeira Lopes, n.º 204 - 2.º, Sala 10, 4400-320 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 223 753 202 - Fax: 223 753 202
- E-mail: anaplacidomartins.advg@gmail.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686